

LEI PROMULGADA Nº 6034

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o artigo 45 inciso I alínea “f” do regimento interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte lei

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituído o Sistema Viário do Município de Juazeiro do Norte, o qual dispõe sobre a regulação, hierarquização e dimensionamento das vias públicas do município, sendo constituído pelas vias de tráfego atual, as vias com projeto em execução e as vias a serem projetadas.

Art. 2.º O Sistema Viário do Município de Juazeiro do Norte possui os seguintes objetivos:

I – induzir o desenvolvimento equilibrado das zonas urbana e rural e do território municipal;

II – compatibilizar a infraestrutura viária, os modais de transporte, o zoneamento e o uso e ocupação do solo conforme definições estabelecidas nesta lei e na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LUOS);

III – classificar e estabelecer o sistema hierárquico das vias, adequado ao escoamento do tráfego dos meios de transporte e integrado ao transporte cicloviário e pedonal;

IV – definir as características geométricas e operacionais das vias, ciclovias, ciclofaixas, passeios e calçadas;

V – facilitar a integração da malha municipal às estruturas viárias de acesso aos municípios de Crato, Barbalha, Caririáçu e Missão Velha, adjacentes ao município de Juazeiro do Norte e aos distritos;

VI – promover a integração da infraestrutura viária, ampliação e qualificação das vias que compõem o sistema viário de modo a possibilitar um sistema alternativo de transporte sustentável, priorizando o transporte não motorizado efetivamente saudável e não poluente;

VII – aproveitar as vias do sistema viário com capacidade de aproveitamento para implantação da rede cicloviária estruturada e qualificada, de modo a viabilizar a mobilidade ativa e proporcionar a melhoria na qualidade ambiental e na vida do público que utiliza este modal, como dispõe a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012);

VIII – viabilizar o acesso para as populações (fixa e flutuante) do sistema de transporte coletivo abrangendo os diferentes modais de transporte, a nível municipal e intermunicipal, de modo a proporcionar a intermodalidade e garantir um eficiente atendimento à demanda, abrangendo principalmente os bairros mais afastados (franjas urbanas) e os distritos, mediante o estabelecimento de contratos, convênios e parcerias com as empresas/concessionárias do serviço de transporte coletivo atuantes no município;

IX – aumentar as áreas de uso público com pluralismo de atividades em seu entorno, e propiciar mais conforto para os romeiros e turistas durante as romarias anuais e periódicas;

X – fortalecer a relação da Zona Central com os demais bairros da cidade, preservando o caráter de centro convergente local e regional, criando maior comunicabilidade, acessibilidade e legibilidade entre os principais pontos de peregrinação religiosa inseridos no Roteiro da Fé, integrado ao sistema viário municipal.

Art. 3.º Em conformidade com as leis federais nº 12.587/2012 e 14.000/2020, o município deverá elaborar, de modo participativo, o seu Plano de Mobilidade Urbana Municipal, mediante lei específica, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, após aprovação desta lei municipal, guardando compatibilidade com a Lei do Plano Diretor Municipal (PDM/JN) e, quando couber, com os planos de desenvolvimento urbano integrado, os planos metropolitanos e os demais planos setoriais.

Art. 4.º A lei do sistema viário municipal deverá guardar compatibilidade com a Lei do Plano Diretor Municipal (PDM/JN), com as normas e condições para parcelamento, uso e ocupação solo urbano previstas pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LUOS), e as diretrizes previstas no Decreto Federal nº 5.296/2004, orientando as condições gerais de acessibilidade e implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística em projetos a serem analisados e aprovados pelos órgãos competentes que deverão considerar as disposições do Código de Obras e Edificações e do Código de Posturas Municipal.

Art. 5.º Constituem os anexos desta Lei:

- I – Anexo I - Glossário de Termos Técnicos, Siglas e Abreviaturas; II – Anexo II - Figura 1 - Mapa da Planta do Sistema Viário;
- III – Anexo III - Tabela 1 - Relação das Vias Arteriais e do Anel Viário;
- Anexo III - Tabela 2 - Relação das Vias Coletoras;
- Anexo III - Tabela 3 - Relação das Vias Locais;
- Anexo III - Tabela 4 - Relação das Vias Pedonais;
- V – Anexo IV - Figura 2 - Mapa de Reestruturação da Malha Cicloviária;
- VI – Anexo IV - Tabela 5 - Relação dos Logradouros Estruturantes da Malha Cicloviária;
- VII – Anexo V - Figura 3 - Mapa do Roteiro da Fé;
- Anexo V - Tabela 6 - Relação dos Logradouros Estruturantes do perímetro do Roteiro da Fé;
- VIII – Anexo VI - Ilustrações das Seções Mínimas e Transversais das Vias;
- IX – Anexo VII - Figura 4 - Controle de Tráfego Veicular Tipo Rotatória Verde (Física);
- Anexo VII - Figura 5 - Controle de Tráfego Veicular Tipo Minirrotatória (Fictícia);
- Anexo VII - Figura 6 - Vista da Ilha Circular para Execução da Rotatória Verde (Física);
- Anexo VII - Figura 7 - Detalhamento para Execução da Ilha Circular da Rotatória Verde;
- Anexo VII - Figura 8 - Canalização do Fluxo Veicular por Intermédio da Execução da Ilha Circular de Aproximação Fictícia, em Via com Duplo Sentido de Circulação;
- Anexo VII - Figura 9 - Canalização do Fluxo Veicular por Intermédio da Execução da Ilha Circular de Aproximação Física, em Via com Duplo Sentido de Circulação;
- Anexo VII - Figura 10 - Canalização do Fluxo Veicular por Intermédio da Execução da Ilha Circular de Aproximação Fictícia, em Via com Sentido Único de Circulação;
- Anexo VII - Figura 11 - Sinalização Horizontal na Ilha Circular Fictícia;
- Anexo VII - Figura 12 - Sinalização Horizontal Na Ilha Circular Física;
- Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, adotam-se as definições presentes no Anexo I: Glossário de Termos Técnicos, Siglas e Abreviaturas.

CAPÍTULO II - DAS INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO

Art. 6.º Para a integração do sistema viário municipal, toda abertura ou intervenção de qualquer via ou logradouro, tanto na zona urbana quanto na zona rural e nos distritos, será regido pelas disposições desta lei, e deverá informar obrigatoriamente:

- I – a demanda de serviços de infraestrutura urbana;
- II – a sobrecarga na rede viária e de transportes;
- III – a absorção de águas pluviais;
- IV – as alterações físicas, ambientais e socioespaciais; e

V – a observância ao zoneamento municipal, conforme expresso na Lei do Plano Diretor Municipal (PDM/JN).

§ 1.º O prolongamento e/ou alargamento das vias e logradouros dependerá de prévia aprovação por lei específica pelo Poder Legislativo Municipal, ficando resguardada a possibilidade de, após essa aprovação, os órgãos municipais competentes, proporem a adequação e priorização das infraestruturas destinadas ao deslocamento pedonal e cicloviário, podendo ser exigidas as adequações técnicas necessárias à sua implementação.

§ 2.º O sistema viário de novos parcelamentos do solo, sejam empreendimentos imobiliários (horizontais e verticais), loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no município deverão garantir a continuidade do traçado do Sistema Viário do Município, obedecendo às dimensões definidas nas diretrizes para as vias desse parcelamento e as previstas nesta Lei.

§ 3.º A instalação de novos empreendimentos de médio e grande porte e a execução de intervenções e projetos estruturantes no município dependerão:

a) da análise pelo órgão municipal de trânsito e pelo órgão ambiental do município das medidas mitigadoras, compensatórias dos impactos ambientais, complementares ao EIV, e outros estudos ambientais cabíveis;

§ 4.º Serão considerados empreendimentos de médio e grande porte no município os qualificados como polos geradores de tráfego, e a execução de projetos

estruturantes ou Obras de Arte Especiais (OAEs), a exemplo de túneis, viadutos, pontes, passarelas, transposições, estruturas de contenção e congêneres.

§ 5.º Para os casos em que sejam executadas aberturas de novas vias junto às rodovias estaduais ou federais, estradas de ferro e linhas de alta tensão de energia elétrica, a aprovação dos projetos ficará sujeita à prévia consulta e anuência dos órgãos gestores competentes, bem como ao atendimento às especificações dos mesmos.

§ 6.º Toda e qualquer intervenção no sistema viário existente deverá proceder de sinalização (vertical, horizontal, semaforica), pavimentação, iluminação pública, implantação de dispositivos de captação e escoamento de águas pluviais, arborização e demais infraestruturas viárias necessárias, segundo as determinações especificadas nesta Lei, no Código de Obras e Edificações e em conformidade com as demais orientações determinadas em legislações e planos complementares dos órgãos responsáveis.

§ 7.º As intervenções e qualificações executadas no sistema viário, visando a acessibilidade nos passeios, a segurança, a informação e o conforto nos deslocamentos, realizados sobretudo pelos pedestres, respeitando os princípios da boa caminhabilidade, deverá considerar a delimitação do Roteiro da Fé, referente a rota de peregrinação religiosa que abrange outros pontos de interesse turístico e de apoio aos modais de transporte.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Art. 7.º O Sistema Viário do Município de Juazeiro do Norte é formado pelo conjunto de vias urbanas e rurais existentes no município que, de forma articulada, viabilizam a circulação de seres vivos, veículos e cargas.

Art. 8.º Para efeito desta lei, a estrutura hierárquica municipal apresenta a seguinte categorização:

- I – via arterial;
- II – via coletora;
- III – via local; e

IV – via pedonal.

Seção I - Da Hierarquia e Função das Vias

Art. 9.º A hierarquização das vias do município permite auxiliar o planejamento urbano e definir as condições de circulação e operação do trânsito de forma segura, correspondendo às seguintes funções e características:

I – via arterial: direcionada às vias com elevado grau de relevância no sistema viário em razão do grande volume de tráfego e escoamento viário. As vias arteriais conectam-se com diferentes bairros e localidades imediatas, estruturando o fluxo das vias imediatas a estas, geralmente controladas com a implantação de sinalização vertical semafórica, possibilitando deslocamentos com velocidade máxima permitida de até 60 (sessenta) quilômetros/hora (km/h).

II – a ramificação arterial no sistema viário compreende de forma abrangente os principais acessos intermunicipais referentes à rodovia CE-060, conectando o município a Barbalha e Caririáçu (orientado respectivamente ao norte e ao sul), à rodovia CE-292, interligando o sistema ao município de Missão Velha (orientado ao leste) e do Crato (orientado ao oeste), e o trecho finalizado do projeto estruturante do Anel Viário do Cariri, uma rota alternativa com o objetivo de desafogar o tráfego de veículos – de carga e de fretamento – na área central, à medida em que permite novas conexões viárias com as imediações do mesmo;

III – via coletora: destinada a coletar o tráfego interno das vias locais do sistema viário, além de direcionar o tráfego para as vias arteriais e rodovias, possibilitando deslocamentos com velocidade máxima permitida de até 40 (quarenta) quilômetros/hora (km/h);

IV – via local: destinada a atender o acesso aos lotes e loteamentos, direcionando o fluxo viário para as demais categorias viárias do sistema. Apresenta elevado grau de conectividade e intensa integração com o uso e ocupação do solo, possibilitando deslocamentos com velocidade máxima permitida de até 30 (trinta) quilômetros/hora (km/h); e

V – via pedonal: destinada ao deslocamento exclusivo de pedestres.

§ 1.º As vias deverão ter sua velocidade máxima destinada ao tráfego de veículos regulamentada e sinalizada, considerando suas características técnicas, as condições de trânsito na via e no seu entorno, sendo considerado infração de trânsito transitar na via com velocidade superior à máxima permitida ou inferior à metade da velocidade máxima, de modo a retardar ou obstruir o trânsito.

§ 2.º As novas vias a serem projetadas mediante a promulgação de lei municipal serão classificadas de acordo com o caput deste artigo, e identificadas nos arquivos digitais do município, a serem continuamente atualizados, e nas tabelas (Anexo III) com a sistematização viária, com a finalidade de acompanhar a expansão, urbanização e ordenamento da cidade.

§ 3.º Para as vias estruturantes implementadas nos condomínios e loteamentos (unidades autônomas), deverão ser consideradas as velocidades máximas de acordo com o caput deste artigo, resguardando as determinações instituídas em leis a nível estadual e/ou federal e órgãos de trânsito.

§ 4.º Para os casos das vias de trânsito rápido implementadas, devem integrar-se às demais infraestruturas do sistema viário que as compete: implantação de dispositivos de captação e escoamento de águas pluviais, pavimentação qualificada, iluminação pública, sinalização (vertical, horizontal, semaforizada, tátil/podotátil), rebaixamento de calçada, viabilizando a acessibilidade, calçadas imediatas com faixa de serviço para atendimento e proteção ao pedestre, arborização, lixeiras e quaisquer outros mobiliários e equipamentos pertinentes, além de arborização nos canteiros centrais e ciclovias uni ou bidirecionais, preferencialmente adjacentes às calçadas.

Seção II - Das Seções Mínimas e Transversais das Vias

Art. 10. A seção transversal das vias públicas será definida exclusivamente pelas larguras mínimas obrigatórias do logradouro, compreendendo pistas de rolamento, calçadas, canteiros centrais e, quando prevista, infraestrutura cicloviária, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997) e as características da área onde a via estiver inserida.

§ 1º Para fins de aprovação de projetos, obras, licenciamentos urbanísticos e parcelamentos do solo, exigir-se-á apenas o atendimento às larguras mínimas previstas neste artigo, sendo vedada a imposição de dimensões superiores com base exclusivamente em critérios gráficos ou orientativos.

§ 2º Os Anexos desta Lei indicam a seção transversal desejável das vias, possuindo caráter meramente técnico-orientador, não constituindo obrigação legal, condicionante urbanístico ou fundamento para indeferimento, suspensão ou oneração de empreendimentos.

I – Vias locais

a) calçadas com faixa livre mínima de 1,20 m (um metro e vinte) e faixa de serviço mínima de 0,30 m (trinta centímetros) em cada lado da via;

b) pista de rolamento com largura mínima de 7,00 m (sete metros);

II – Vias coletoras

a) calçadas com faixa livre mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e faixa de serviço mínima de 0,70 m (setenta centímetros) em cada lado da via;

b) pistas de rolamento em dois sentidos, com largura mínima de 7,00 m (sete metros) por sentido;

III – Vias arteriais

a) calçadas com faixa livre mínima de 2,00 m (dois metros) e faixa de serviço mínima de 0,70 m (setenta centímetros) em cada lado da via;

b) pistas de rolamento em dois sentidos, com largura mínima de 7 m (sete metros) por sentido;

c) canteiro central com largura mínima de 2,00 m (dois metros);

§ 3º A adoção da seção transversal desejável indicada nos Anexos não poderá ser exigida como condição para aprovação de projetos, devendo sua aplicação ocorrer de forma progressiva, conforme planejamento urbano, disponibilidade espacial e interesse público.

§ 4º Somente em hipóteses excepcionais de comprovada impossibilidade técnica de atendimento às larguras mínimas previstas neste artigo o projeto será submetido à análise técnica do órgão municipal competente, vedada a criação de exigências adicionais que impliquem ônus desproporcional ou inviabilização do empreendimento.

CAPÍTULO IV - DA MALHA CICLOVIÁRIA

Art. 11. A malha cicloviária, rede de transporte cicloviário composta por diferentes tipologias, a depender da infraestrutura e do espaço disponíveis para sua implantação, deverá ser acompanhada das estruturas de apoio, e constantemente monitorada para devida ampliação e manutenção, conforme instituído na Lei Federal nº 12.587/2012, referente a Política Nacional de Mobilidade Urbana, que incentiva o transporte não motorizado (transporte ativo) nas cidades brasileiras.

Parágrafo único. A manutenção do sistema ciclovitário, os projetos de ampliação, bem como o planejamento, o controle e a fiscalização do tráfego ciclovitário, serão de competência dos órgãos gestores do sistema viário municipal.

Art. 12. Compõem a malha ciclovitária ou rota ciclável do município de Juazeiro do Norte 3 (três) tipologias principais: ciclovias, ciclofaixas e vias compartilhadas:

I – ciclovias: infraestrutura destinada ao deslocamento por bicicleta implantada preferencialmente em vias arteriais ou sempre que houver espaço disponível. Composta por uma separação contínua entre o espaço destinado à bicicleta e o leito carroçável, deve ter a medida de 1,5m (um metro e meio) se for unidirecional e 3,0m (três metros) se for bidirecional. Além disso, é necessário implantar também sinalização horizontal e vertical;

II – ciclofaixas: infraestrutura destinada ao deslocamento por bicicleta implantada preferencialmente em vias coletoras e/ou locais quando não houver espaço suficiente para a implantação de ciclovias. Difere da infraestrutura anterior quanto à separação entre a ciclofaixa e o leito carroçável, dada, nesse caso, pela implantação de tartarugas dispostas ao longo da infraestrutura. Além da sinalização horizontal e vertical, recomenda-se a pintura para destaque demarcando a medida de 1,5m (um metro e meio) para caso unidirecional e 3,0m (três metros) para ciclofaixas bidirecionais; e

III – vias compartilhadas: espaço compartilhado entre veículos e ciclistas, implantado em vias de trânsito leve, preferencialmente locais. Deve contar com sinalização horizontal e vertical indicando a prioridade do ciclista, além da associação às medidas de moderação de tráfego.

Art. 13. Ao longo da rota ciclável deverão ser implantadas estruturas de apoio aos ciclistas, como bicicletários e paraciclos, além de sinalização, iluminação pública e arborização, necessários à segurança e ao conforto durante o trajeto.

Parágrafo único. Os locais específicos de apoio ao ciclista deverão ser gratuitos, categorizados e sinalizados em locais de longa ou curta duração, cobertos ou descobertos, e poderão ser implementados mediante iniciativa pública ou privada, por meio de convênios ou parcerias com o poder público municipal garantindo a identificação, sinalização, manutenção e modernização dos pontos.

Art. 14. Ao longo da malha ciclovitária poderão circular cadeira de rodas, bicicleta adaptada para pessoa com deficiência, patins, patinete e skate, desde que

se mantenham alinhados à direita, sem obstruir a passagem do ciclista e/ou interferir no tráfego seguro dos veículos motorizados.

Parágrafo único. Estimula-se a instalação de pontos para aluguel de bicicletas, preferencialmente gratuitos ou frutos de parceria público-privada.

Art. 15. É vedada a utilização da malha cicloviária para estacionamento e o tráfego de veículos motorizados.

Parágrafo único. A má utilização da malha cicloviária por parte do(a) motorista que colocar em risco a segurança dos demais usuários da malha cicloviária e do sistema viário será passível de advertência oral ou escrita pelo órgão responsável, aplicação de multa cujo valor deverá ser estabelecido em legislação específica e apreensão da bicicleta, patinete e do veículo motorizado quando cabível, conforme penalidades a serem regulamentadas.

CAPÍTULO V - DAS CALÇADAS E DA ACESSIBILIDADE UNIVERSAL

Art. 16. Deverão ser asseguradas melhores condições de mobilidade e acessibilidade nos espaços do município mediante adoção de medidas de qualificação e requalificação da infraestrutura e dos espaços, estendendo a condição para os transportes coletivos operantes no município, favorecendo a intermodalidade.

Art. 17. As calçadas a serem executadas após a promulgação desta lei, deverão apresentar em sua estrutura, pelo menos 1 (uma) faixa livre de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para deslocamento e uma faixa de serviço de 0,70m (setenta centímetros), onde serão colocadas as infraestruturas de apoio, como postes de iluminação pública, placas de sinalização de trânsito (sinalização vertical), arborização pública, floreiras, e recipientes de coleta de lixo, e outros mobiliários, sendo mantida a sua continuidade em toda a sua extensão, e permitido a sua interrupção somente nos acessos a garagens ou estacionamentos.

Parágrafo único. A disposição de elementos físicos como mesas, cadeiras e congêneres deverá enquadrar-se na faixa de acesso livre sem que a área de deslocamento pedonal seja prejudicada. As medidas mínimas estão dispostas no

anexo VI, desta Lei, que obedece à Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) 9050 e suas respectivas atualizações.

Art. 18. Para as calçadas e os casos de execução de rampas em espaços públicos deverão ser instalados/assentados pisos podotáteis, com módulo padrão a ser adotado, textura e cores distintas conforme modelo direcionável e de alerta, posicionados paralelamente à faixa de travessia e perpendicularmente à linha de caminhada, orientando de forma segura o deslocamento das pessoas com deficiência visual.

Art. 19. Caberá ao loteador ou proprietário do imóvel a construção, manutenção e conservação dos passeios/calçadas e áreas de rebaixamento, bem como a instalação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, arborização urbana, recolhimento de lixo e sinalização tátil, para os casos em que se enquadrar, em conformidade a largura para trânsito livre de 1,20 cm (um metro e vinte centímetros) para os passeios, e para os casos extremos em que não se enquadrarem, a largura mínima de 0,90cm (noventa centímetros), de modo a garantir o deslocamento de qualquer pessoa por este espaço urbano, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança, obedecendo à Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) 9050 e suas respectivas atualizações.

Art. 20. Sem prejuízo da responsabilidade do proprietário do lote pela execução e manutenção das calçadas, nos termos do art. 221 do Código de Obras e Edificações do Município, fica o Município de Juazeiro do Norte autorizado a promover, por ato regulamentar, a padronização, requalificação e adequação dos passeios e calçadas dos logradouros públicos, com o objetivo de assegurar a acessibilidade universal, a segurança da circulação e a integração ao sistema viário municipal.

§ 1.º A atuação do Município de que trata o caput poderá ocorrer mediante:

I – execução direta das obras de calçadas, de forma integrada às intervenções do sistema viário, inclusive pavimentação, drenagem, sinalização tátil, arborização e mobiliário urbano;

II – definição de padrões técnicos e construtivos municipais, observadas as normas de acessibilidade e a tipologia viária;

III – requalificação de calçadas existentes, quando necessárias à correção de irregularidades que comprometam a mobilidade, a drenagem urbana, o paisagismo ou a segurança da circulação pública.

§ 2.º A execução direta das obras pelo Município não afasta a responsabilidade originária do proprietário, podendo ensejar, quando cabível, a aplicação de contribuição de melhoria ou outros mecanismos de ressarcimento, nos termos de lei específica, observado, no mínimo:

I – a definição do órgão responsável pela execução, fiscalização e gestão das obras;

II – a indicação das fontes de custeio e dos recursos a serem utilizados;

III – a fixação das contrapartidas dos proprietários, loteadores ou empreendedores beneficiados; e

IV – os critérios de rateio, cobrança ou ressarcimento ao erário.

Art. 21. São atribuições do município de Juazeiro do Norte:

I – incentivar o uso de transportes não-motorizados;

II – promover ações educativas, obras e reformas urbanas que contribuam para a segregação das calçadas com o fito de assegurar a segurança dos pedestres;

III – promover ações educativas a serem realizadas com o setor dos lojistas para a conscientização da acessibilidade nos acessos aos imóveis de uso misto, voltados às atividades comerciais, e de prestação de serviços à população;

IV – desenvolver e promover a publicização de material técnico e ilustrativo dedicado às informações a serem consideradas para a correta execução de intervenções em passeios/calçadas e áreas com fluxo predominantemente pedonal com especificações conforme as normas de acessibilidade; e

V – realizar demais ações úteis à melhor adequação da infraestrutura de circulação de modo a viabilizar a acessibilidade desses espaços.

Seção I - Da Inclinação nas Faixas de Circulação/Passeio

Art. 22. A inclinação longitudinal da faixa de circulação de pedestres/passeio e das vias pedonais, exclusivamente destinada ao deslocamento dos pedestres, deverá sempre acompanhar a inclinação das vias lindeiras.

Art. 23. A inclinação transversal mínima da faixa de circulação de pedestres/passeio deverá corresponder a medida de 2% (dois por cento) e não poderá ser superior a 3% (três por cento), desde o alinhamento do imóvel ao meio fio.

Art. 24. Sempre que possível, deverão ser implantadas faixas elevadas, que correspondem a uma elevação do nível do leito carroçável composto de área plana elevada, sinalizada com faixa para travessia de pedestres e rampa de transposição para veículos, destinada a nivelar o leito carroçável às calçadas em ambos os lados da via, viabilizando o deslocamento acessível.

Seção II - Das Rampas e Calçadas Rebaixadas

Art. 25. As obras de que trata esta lei seguirão os padrões estabelecidos pelas disposições do Decreto Federal nº 5.296/2004 que regulamenta a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência física, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo, e o estabelecimento de normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, além de observar as orientações da Norma Brasileira (NBR) 9050 (2015;2020) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), suplementado no que couber pelas normas instituídas pelos órgãos estaduais e federais dedicadas a acessibilidade.

Art. 26. As rampas, quando implantadas, deverão garantir a inclinação constante não superior a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), permitindo a acessibilidade e o escoamento das águas pluviais.

Art. 27. É obrigatória a execução de calçadas rebaixadas, sinalizadas e demarcadas com piso tátil e pintura, junto às faixas de travessia de pedestres (sinalização horizontal), viabilizando o deslocamento do nível da faixa de circulação de pedestres/passeio para o nível da rua, de forma acessível e segura às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, às pessoas que transportam grandes volumes de carga e utilizam como apoio aos deslocamentos carrinhos de bebê e aos pedestres em geral.

Parágrafo único. Para os casos existentes de faixas de travessia que não estejam devidamente sinalizadas, com a demarcação da faixa de pedestre, deverão ser realizadas as devidas adequações a sinalização viária pelo órgão municipal competente.

Art. 28. É obrigatória a implementação de calçadas rebaixadas para os casos de abertura de novas vias e/ou reforma das existentes, e acesso aos usos citados a seguir, sobretudo implantados próximos às principais vias do município denominadas arteriais e coletoras, conforme definido na hierarquia viária e

identificado na planta do sistema viário e nas tabelas concernentes a hierarquia viária (anexo II e anexo III):

- I – aeroportos;
- II – agências de viagem;
- III – áreas de embarque e desembarque;
- IV – áreas turísticas;
- V – associações comunitárias, culturais e esportivas;
- VI – cemitérios, centros de velório;
- VII – centrais de serviços;
- VIII – centro de convenções e auditórios;
- IX – centros culturais, bibliotecas, museus, fundações, memoriais, arquivos;
- X – centros de apoio;
- XI – centros esportivos, estádios, ginásios, areninhas;
- XII - clubes e parques aquáticos;
- XIII – conjuntos e condomínios privados;
- XIV – conjuntos habitacionais de interesse social;
- XV – correios;
- XVI – delegacias, quartéis e centros de segurança;
- XVII – edificações voltadas a prestação de serviços de assistência à saúde públicas ou privadas;
- XVIII – edificações voltadas a prestação de serviços educacionais em todos os níveis, públicas ou privadas;
- XIX – edifícios públicos;
- XX – empreendimentos atacadistas;
- XXI – empreendimentos comerciais de grande porte;
- XXII – empreendimentos industriais de grande porte;
- XXIII – espaços de lazer privados;
- XXIV – hipermercados;
- XXV – hotéis, pousadas e congêneres de grande porte;
- XXVI – igrejas, capelas, santuários e demais templos religiosos;
- XXVII – imóveis e espaços considerados patrimônio cultura municipal;



- XXVIII – instituições financeiras;
- XXIX – locais de espetáculo, casas de show e eventos;
- XXX – loteamentos privados;
- XXXI – mercados públicos;
- XXXII – pontos de parada de apoio ao transporte coletivo;
- XXXIII – praças, parques, largos, alamedas, calçadas;
- XXXIV – prédios onde funcionem órgãos, entidades ou repartições públicas administrativas;
- XXXV – shopping centers, galerias e congêneres;
- XXXVI – sindicatos e associações profissionais e permissionárias;
- XXXVII – teatro;
- XXXVIII – terminais rodoviários (municipais, intermunicipais, estaduais) e ferroviários;
- XXXIX – tribunais, fórum e cartórios;
- XL – vagas de estacionamento em áreas públicas;
- XLI – vagas de estacionamento de empreendimentos comerciais, industriais e de serviços; e
- XLII – vagas de estacionamento em edifícios-garagem ou no subsolo de edifícios.

Seção III - Do Acesso do Veículo ao Imóvel

Art. 29. O trânsito de veículos sobre faixas de circulação de pedestres/passeio só poderá ocorrer para que se adentre ou saia do imóvel ou da área de estacionamento de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 30. Nos casos de novos parcelamentos do solo, novas construções, ampliações ou reformas que impliquem alteração do acesso de veículos aos lotes ou estacionamentos, o projeto deverá assegurar que o acesso veicular não interfira na faixa livre de circulação de pedestres, sendo vedada a criação de degraus ou desníveis no passeio público, observadas as disposições desta Lei e das normas de acessibilidade.

§ 1.º A execução de rampas para acesso de veículos deverá ocorrer exclusivamente no interior do lote, admitindo-se o rebaixamento do meio-fio apenas para vencer o desnível entre o leito carroçável e a calçada, vedado qualquer avanço sobre a faixa livre de circulação de pedestres, que deverá ser preservada com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 2.º O rebaixamento do meio-fio destinado ao acesso de veículos será contínuo e limitado a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do imóvel, devendo ser compatível com a tipologia viária e com a segurança da circulação pública.

§ 3.º Os ajustes de soleira e demais adequações necessárias à implantação do acesso veicular deverão ser executados integralmente dentro dos limites do lote, observada a inclinação máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 4.º As edificações, acessos veiculares e passeios já consolidados anteriormente à vigência desta Lei, quando comprovada a impossibilidade técnica de adequação integral aos parâmetros estabelecidos neste artigo, poderão ser mantidos, vedada a imposição de demolições ou alterações estruturais desproporcionais, admitindo-se, mediante aprovação do órgão municipal competente.

CAPÍTULO VI - DOS ESTACIONAMENTOS

Art. 31. A quantidade mínima de vagas e o padrão mínimo destinado ao estacionamento de veículos deverá ser calculado conforme o tipo da edificação, de acordo com os requisitos estabelecidos no Código de Obras e Edificações de Juazeiro do Norte.

Art. 32. As áreas de estacionamento coletivo/privado deverão atender aos requisitos dispostos no Código de Obras e Edificações de Juazeiro do Norte e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Parágrafo único. É proibido estacionar qualquer tipo de veículo sobre o passeio/calçada pública, a faixa destinada ao deslocamento pedonal, passarela, área da ilha, área de refúgio, marca de canalização, área ajardinada, canteiro central,

divisor de pista de rolamento, acostamento, gramado, sobre ciclovia ou ciclofaixa, em guias de passeio rebaixadas, onde houver delimitação de ponto de embarque e desembarque, nas vagas reservadas especificamente sem credencial que comprove tal condição, em desacordo às condições regulamentadas especificamente pela sinalização (horizontal e vertical), nas proximidades de rotatórias, rotatórias verdes e minirrotatórias, e em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sujeito a infrações e penalidade a ser aplicada pelo órgão municipal competente.

Art. 33. A implantação de estacionamentos rotativos/zonas azuis deverá atender às determinações conforme edital de licitação seguindo a modalidade especificada, no julgamento da qual deverá ser considerada a qualidade técnica do sistema de exploração e dos equipamentos apresentados necessários para a exploração, operação, modernização, manutenção e identificação das Zona Azuis.

Art. 34. Visando a acessibilidade das informações, os departamentos responsáveis pela implementação das vagas de estacionamento público e das zonas azuis e do monitoramento, deverão integrar os dados em plataforma, mantendo públicas as informações a serem constantemente atualizadas, informando a localidade de implantação da vaga, a quantidade, o tipo de estacionamento e a identificação das vagas de caráter geral e específicas.

CAPÍTULO VII - DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 35. A implantação do sistema de transporte coletivo, deverá atender às determinações conforme edital de licitação seguindo a modalidade especificada, no julgamento da qual deverá ser considerado o estado de conservação e a acessibilidade dos veículos a serem utilizados nas operações de transporte, de modo a garantir o seu uso sobretudo por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, além da quantidade de veículos que compõem a frota e o plano estruturante detalhado, declarando o eficiente atendimento a demanda municipal, abrangendo zona urbana e rural compreendendo do mesmo modo os distritos, e atendendo as determinações referentes aos veículos de transporte coletivo, alternativo e escolares descritas no Código de Posturas Municipal.

Art. 36. O sistema de transporte coletivo do município será objeto de plano específico, atendendo as determinações previstas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587/2012.

Art. 37. O plano do sistema de transporte coletivo deverá garantir a intermodalidade, preferencialmente através de um sistema de bilhete único e de terminais intermodais, que garantam baldeações fáceis e céleres entre os modais existentes no município de Juazeiro do Norte, além daqueles que fazem também o transporte intermunicipal, como os ônibus e o Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) do Cariri, devendo ser previsto nos projetos estruturantes de execução no município conexão entre esses modais com o terminal rodoviário e o aeroporto, garantindo um amplo acesso em razão do atendimento a Região Metropolitana do Cariri (RM Cariri) e os fluxos pendulares de diversas regiões do Brasil.

Art. 38. O sistema de transporte coletivo deverá assegurar por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso, o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.146/2015 da Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A(s) empresa(s) de transporte prestadora(s) do serviço deverá(ão) afixar na parte frontal, junto ao para-brisa, na lateral e traseira do veículo o símbolo internacional de acesso, uma comunicação visual com dimensões de 0.35 x 0.35 centímetros (trinta e cinco centímetros por trinta e cinco centímetros) informando que o veículo é acessível em conformidade com as disposições da NBR 14022/1997, após emitida pelo órgão municipal responsável, a certificação do veículo.

Art. 39. As disposições contidas nos artigos 35, 36, 37 e 38 deverão ser objeto de lei municipal específica, a ser elaborada pelo município em até 5 (cinco) anos após o início de vigência do presente diploma legal.

Art. 40. As estruturas de espera do transporte coletivo, denominadas “pontos de parada”, deverão ser qualificadas com iluminação pública, estruturadas com material resistente contra as intempéries, assentos de apoio e local para cadeirante, sinalização vertical e horizontal, e informação de qualidade que permitam identificar as linhas operantes na localidade, no período diurno e noturno.

§ 1.º Os pontos de parada que não obtiverem área suficiente para implementação da estrutura física de apoio, após avaliação a ser realizada pelo órgão responsável, deverão ser requalificados com as demais intervenções descritas no artigo.

§ 2.º A implantação das estruturas deverá considerar, o dimensionamento da faixa de circulação de pedestres/passeio e da faixa de serviço para o deslocamento seguro e acessível dos pedestres e a espera dos usuários do transporte coletivo, o condicionante climático objetivando a melhor orientação da área a ser demarcada e sinalizada conforme às normas de acessibilidade, para implantação do ponto de parada de forma segura e confortável, e o distanciamento entre os pontos de parada que não deverá exceder a distância de 500m (quinhentos metros), considerando o raio de circunferência do ponto de parada como medida.

§ 3.º Para os pontos de parada existentes e consolidados pelos usuários, não havendo a possibilidade de readequação em conformidade com as normas de acessibilidade, deverão ser implementadas condições específicas a serem desenvolvidas pelo setor de obras e infraestrutura municipal, garantindo o deslocamento seguro e sobretudo a transposição a plataforma do transporte de modo acessível às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, preservando a faixa livre de circulação de pedestres/passeio de 0,90m (noventa centímetros). §

4.º O material utilizado nas sinalizações e divulgação de informações dos pontos de parada deverá garantir a manutenção das características essenciais das informações, durante a vida útil, inclusive após a execução dos processos de manutenção e conservação, independente do modal.

Art. 41. Será obrigatória a realização do embarque e desembarque dos passageiros idosos, das pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com deficiência sempre que solicitado, fora dos pontos de parada determinados e sinalizados com estrutura física de identificação, desde que haja condições de segurança para o(a) passageiro(a) solicitante e para a realização da parada do veículo de transporte coletivo na via, devendo ser aplicadas penalidades adotadas pelo Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), ou órgão responsável, sob a empresa concessionária/permissionária prestadora do serviço, em casos de comprovada recusa ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VIII - DA SINALIZAÇÃO

Art. 42. A indicação das sinalizações horizontal, vertical, semafórica, dos dispositivos auxiliares, luminosos e sonoros de responsabilidade do órgão municipal competente, deverão ser instaladas em posição e condições que a tornem perfeitamente visível, legível e auscultado, durante o período diurno e noturno, em distância compatível com a segurança do trânsito, seguindo regulamentações

direcionadas as formas, cores, dimensões, aos padrões alfanuméricos, materiais das placas e do suporte e acabamentos utilizados. Parágrafo único: Para os casos de implantação do semáforo com sinal sonoro, sinalização com recurso que auxilia a travessia de pedestres com deficiência visual, devem ser observadas as especificações da resolução nº 704/2017 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 43. Deverá ser utilizado material de qualidade, garantindo a manutenção das características essenciais do sinal, durante a vida útil, inclusive após a execução dos processos de manutenção e conservação, mantendo a eficácia das sinalizações como dispositivo de controle de tráfego, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e demais órgãos responsáveis.

Art. 44. As informações dispostas nas sinalizações deverão ser transmitidas seguindo o princípio dos 2 (dois) sentidos, com a implementação de 2 (duas) sinalizações dentre a visual, tátil e sonora (botoeiras sonoras), com o objetivo de instruir, advertir e/ou localizar os pedestres e os condutores dos veículos, devendo estas serem exibidas de forma autoexplicativa, perceptível e legível para todos.

Art. 45. Visando a identificação, das vagas mencionadas a seguir, no local implementado e a acessibilidade das informações, os departamentos responsáveis pela implementação das vagas de estacionamentos público, deverão disponibilizar os dados a serem constantemente atualizados, mantendo públicas as informações:

I – a localidade de implantação das vagas destinadas as zonas azuis (rua e bairro), a quantidade de vagas para deficientes/pessoas com mobilidade reduzida, idoso e livre;

II – a identificação das vagas destinadas às empresas de transporte alternativo, além da informação da cooperativa e da origem e do destino, por localidade implantada, e a quantidade de vagas; e

III – a identificação de área de carga e descarga de mercadorias, informando os horários e dias da semana, de carga e frete e de embarque e desembarque de passageiros, e a quantidade de vagas.

§ 1.º Para utilização da vaga específica do idoso, deverá ser apresentado o documento credencial sobre o painel do veículo, com frente informativa voltada para cima, a ser emitido pelo órgão de trânsito municipal de domicílio da pessoa a ser

credenciada ou pelo órgão estadual para os casos em que se enquadrar e será válido em todo o território nacional.

§ 2.º Quando estiverem preenchidas, as vagas específicas, poderão os beneficiários utilizar outras vagas do estacionamento, com a devida identificação exigida conforme Lei Federal.

§ 3.º Será considerado infração de trânsito, prevista na Lei Federal nº 9.503/1997 o indivíduo que estacionar na vaga reservada à pessoa com deficiência ou idoso, sem credencial que comprove tal condição.

Art. 46. As vagas de estacionamento deverão enquadrar-se conforme as resoluções nº 973/2022 e nº 965/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normativas complementares vigentes.

CAPÍTULO IX - DOS OBSTÁCULOS E DAS INTERFERÊNCIAS FÍSICAS

Art. 47. Em casos de execução de obra será obrigatória a manutenção da calçada desobstruída e em perfeitas condições, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras, ou para carga e descarga de materiais de construção, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre logradouro ou em outras hipóteses devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal, e em conformidades as disposições estabelecidas nos Códigos de Obras e Edificações e de Posturas Municipal.

Art. 48. Havendo a necessidade do deslocamento e transporte de materiais da construção civil e dos resíduos sólidos para local externo ao imóvel, deverá ser observado o disposto no Código de Obras e Edificações Municipal, assim como nas demais normas que dispõem sobre os resíduos sólidos e a limpeza urbana.

Art. 49. Os portões, portas e gradis de acesso instalados em garagens, estacionamentos e congêneres, bem como janelas sejam abertas manualmente ou mediante acionamento automático, situados no pavimento térreo, não poderão ter sua projeção de abertura/superfície de varredura sobre a faixa de circulação de pedestres/passeio, estendendo esta determinação para corrimões e plataformas elevatórias para acessibilidade a imóveis.

Art. 50. Será admitida a projeção de marquise, beiral e toldo, aparelhos de ar condicionado, grades de segurança, floreiras e elementos decorativos, bem como brise-soleil e demais elementos para proteção das fachadas desde que sejam adotadas medidas de segurança ao trânsito de pedestres que evitem o gotejamento de águas residuais de aparelhos ou floreiras, e promovam o escoamento de águas pluviais não podendo haver a existência de colunas ou quaisquer estruturas de sustentação sob a área do passeio/calçada, guardando as devidas alturas e os devidos distanciamentos de acordo com as disposições estabelecidas nos Códigos de Obras e Edificações e de Posturas.

Art. 51. Qualquer obstáculo existente ou implementado de caráter permanente que obstrua tanto a via quanto a faixa de circulação, caso não possa ser retirado, deverá ser devidamente e imediatamente sinalizado pelo órgão com circunscrição sobre a via.

Parágrafo único. A ausência da sinalização do obstáculo, tanto no leito carroçável quanto na faixa de circulação de pedestres/passeio, será caracterizada como infração de trânsito, sujeita à aplicação de multa destinada à pessoa física ou jurídica responsável pela obstrução, devendo o órgão com circunscrição providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 52. É proibida a utilização dos passeios, corredores, degraus, das rampas e congêneres públicos, para exposição, acondicionamento ou armazenamento de mercadorias, bem como da implantação de carro de mão e painéis expositivos que dificultem a mobilidade dos espaços supracitados.

Parágrafo único. Na hipótese do uso do passeio público, deverá ser analisado pelo órgão responsável a interferência física no local e o impedimento ao deslocamento acessível, seguro e confortável, e posterior à análise, poderá ser concedido para o caso em que se enquadrar a implantação, após a faixa mínima de 0,90 m (noventa centímetros) do passeio, o Termo de Autorização de Uso, de uso pessoal e intransferível que poderá ser revogado e suspenso a qualquer tempo, após notificação do órgão responsável.

Art. 53. É proibido a utilização da via para depositar/armazenar mercadorias, materiais ou quaisquer equipamentos, sem autorização do órgão ou

entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, caracterizando uma infração de trânsito, sujeita à aplicação de multa destinada à pessoa física ou jurídica responsável, e medida administrativa de remoção da mercadoria, material ou equipamentos a ser aplicada.

Art. 54. Qualquer serviço, obra ou instalação, de iniciativa pública ou privada, que requeira intervenção sobre a calçada/passeio, alteração de calçamento e meio fio ou escavação do leito da via ou logradouro públicos exigirá prévia licença do órgão municipal competente para a sua realização, com exceção de intervenções de caráter emergencial promovidas pelas concessionárias de serviços públicos, responsáveis pelas redes subterrâneas ou aéreas de abastecimento de energia, gás, água e esgoto, telefonia e comunicações, desde que atendam às disposições quanto a segurança, integridade e acessibilidade estabelecidos nos Códigos de Obras e Edificações e de Posturas.

Art. 55. Para os casos de intervenção na estrutura física da calçada/passeio, deverão ser executadas reparações mantendo a superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição, garantindo quando necessário a declividade prevista nesta Lei, viabilizando a acessibilidade e a segurança nos deslocamentos pedonais.

Seção I - Do Gerenciamento de Tráfego Implementado

Art. 56. Caberá ao órgão competente a análise das características do local, observando as condições físicas (área da interseção, topografia) e de tráfego, para concluir pela necessidade e aplicabilidade do tipo de gerenciamento de tráfego a ser utilizado na execução da intervenção física no local específico.

Art. 57. As rotatórias, rotatórias verdes e minirrotatórias consideradas dispositivos de controle de tráfego devem ser projetadas e executadas em formato de ilha circular (fictícia, sinalizadas e demarcadas com dispositivos, ou física, sinalizadas e demarcadas com estrutura física), fazendo-se cumprir os seguintes objetivos:

- I – ordenar os fluxos na interseção implantada;
- II – garantir a velocidade de entrada e de circulação adequada;
- III – reduzir a velocidade na via urbana implantada;
- IV – diminuir o número de conflitos existentes na área, e consequentemente no entorno imediato; e

V – garantir a segurança nos deslocamentos, sobretudo pedonais.

Art. 58. A configuração geométrica (dimensionamento) do tipo de gerenciamento de tráfego utilizado deverá garantir uma única faixa de circulação, tanto de acesso, quanto no entorno e de saída da ilha circular (ver ilustrações 1 e 2 do anexo VII).

§ 1.º A minirrotatória deverá ser executada exclusivamente em intersecções/cruzamentos de pouco movimento predominando o tráfego de veículos do tipo leve e corresponderá a medida de 15m (quinze metros) de diâmetro.

§ 2.º A rotatória ou rotatória verde deverá corresponder a medida mínima de 30m (trinta metros) de diâmetro, excedendo esta dimensão em conformidade com as especificidades do local e os estudos de tráfego desenvolvidos pela equipe técnica responsável.

§ 3.º Para cada intervenção viária em formato de ilha circular deverá ser avaliado, pelo projetista responsável e órgão competente em estudo de viabilidade para posterior projeto para execução:

- I – a geometria da via;
- II – a hierarquia viária correspondente e a velocidade permitida na via e no entorno imediato;
- III – a declividade da via e do entorno imediato que possa interferir na intervenção;
- IV – a uso do solo predominante no local de intervenção;
- V – a largura das possíveis vias de entrada e de saída da ilha circular;
- VI – o estado das calçadas imediatas ao local de intervenção;
- VII – a existência de calçadas rebaixadas em pontos que poderão ser reconfigurados com a intervenção;
- VIII – a existência de estacionamento(s) ou ponto(s) de parada(s) implantados na(s) faixa(s) viária(s) e que poderão ser reconfigurados com a intervenção;
- IX – às sinalizações existentes e o(s) sentido(s) de circulação das vias imediatas ao local de intervenção (sentido único ou duplo);

X – a presença e o trajeto dos pedestres (deslocamento pedonal) próximo à área;

XI – a presença de ciclovia, ciclofaixa ou via compartilhada e o trajeto por intermédio do uso do transporte ativo próximo a área de intervenção;

XII – o volume de veículos;

XIII – a composição do tráfego (veículos leves e pesados);

XIV – o tipo de pavimentação e as condições atuais;

XV – as interferências visuais (poste, arborização, fonte de água, chafariz, etc.);

XVI – as interferências físicas de infraestrutura viária (dispositivos de drenagem e congêneres); e

XVII – o ângulo existente entre os eixos das vias interseccionadas de modo a viabilizar se existe a deflexão necessária para executar a trajetória circular e consequentemente garantir os raios dos giros dos veículos.

Art. 59. A execução de um dos tipos de gerenciamento descrito no artigo anterior só poderá ser implementada em interseções viárias que não apresentam restrições de visibilidade e dificuldade para o veículo realizar a trajetória circular no trecho, em decorrência de condições topográficas desfavoráveis (acentuadas).

Art. 60. A execução do projeto deverá garantir a trajetória circular dos veículos leves sem que eles tenham necessidade de deslocar-se sobre a ilha circular, devendo, no entanto, a área da ilha ser transponível para acomodar de forma segura a trajetória de veículos pesados ou de grande porte que por casualidade possam trafegar sobre a área.

Parágrafo único. Considera-se leve o veículo do tipo ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, e pesado o veículo do tipo ônibus, microônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque, semirreboque, veículo leve tracionando outro veículo, e suas combinações.

Art. 61. Toda e qualquer rotatória, rotatória verde ou minirrotatória deverá apresentar além da sinalização vertical as sinalizações horizontais necessárias, e prioritariamente a marcação da faixa de travessia de pedestres, para minimizar

possíveis acidentes, conflitos entre pedestres e motoristas, e garantir a locomoção pedonal segura nas imediações da ilha circular.

§ 1.º A faixa de travessia de pedestres deverá, sempre que possível, estar implantada o mais próximo da continuidade da calçada e nunca deverá interferir na trajetória circular da rotatória, rotatória verde ou minirrotatória, sendo interrompida somente nas marcas de canalização dos fluxos veiculares que prevalecerão sobre a pintura da faixa de travessia.

§ 2.º Deverá ser previsto na etapa projetual da intervenção os rebaixamentos necessários para o deslocamento acessível e seguro.

Art. 62. Ao redor da ilha central e no entorno imediato deverá ser aplicado sinalização tipo:

I – tipo horizontal:

II – de regulamentação da circulação: a) linha branca;

b) seta indicativa de movimento circular (cor branca);

c) marcação da canalização das aproximações acompanhando o raio da circunferência externa da rotatória, rotatória verde ou minirrotatória (cor amarela);

d) marcação da linha de continuidade para reconhecimento dos limites na chegada veicular (cor branca);

e) faixa de travessia (cor branca);

f) outras demarcações que enquadrarem-se na intervenção conforme resoluções dos órgãos de trânsito nacional;

g) de preferência;

h) de estacionamento.

III – dispositivos auxiliares do tipo delimitador:

a) tacha e tachão;

b) outras demarcações que enquadrarem-se na intervenção conforme resoluções dos órgãos de trânsito nacional.

IV – tipo vertical de advertência.

Art. 63. O diâmetro central da ilha, considerado não utilizável ou reconfigurada como área verde a depender do projeto de execução, deverá ser

calculado para cada intervenção no sistema viário, caso a caso, salvo exceção do tipo minirrotatória, citada anteriormente.

Art. 64. Para o caso da rotatória verde, o local deverá possibilitar o dimensionamento considerando a ilha circular física permeável e ajardinada, a execução da mureta física em material do tipo concreto (in loco) ou paralelepípedo com espessura de 0,15 (quinze centímetros) contornando a área com altura de até 0,35 cm (trinta e cinco centímetros) , e a orla/saia galgável envolvendo a ilha, com declividade de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) no sentido da via, conforme ilustração III e IV do anexo VII.

Parágrafo único. A orla/saia deverá permitir as manobras para o deslocamento seguro sobretudo dos veículos pesados (a exemplo do veículo de reciclagem e de transporte coletivo), e deverá ser pavimentada com um tipo de piso intertravado ou em concreto vassourado, divergente do material utilizado na faixa de rolamento dos veículos.

Art. 65. Em cada aproximação da rotatória, rotatória verde ou minirrotatória, os fluxos veiculares devem ser canalizados de maneira a facilitar a execução dos movimentos garantindo a deflexão necessária para manter a trajetória circular, tanto nos acessos como no entorno da ilha central e sinalizados em conformidade às normativas de sinalização de trânsito brasileira.

Art. 66. A canalização do fluxo veicular mediante uma ilha de aproximação fictícia ou física (ver ilustrações V, VI, VII do anexo VII) deverá considerar se a via é de sentido único ou duplo para as devidas marcações, garantir o posicionamento do veículo para realizar o movimento circular na área central da ilha circular, e servir de refúgio ao pedestre.

§ 1.º A execução da ilha do tipo de aproximação fictícia corresponderá a marcações na via (sinalização horizontal), mediante utilização de material resistente, acompanhada de uma linha de divisão de fluxos opostos, e a instalação de tachão, produzidas em material termoplástico extrudado com elemento retrorrefletivo na cor branca, na linha dupla contínua para o caso da via com duplo sentido.

§ 2.º Para a execução da ilha do tipo de aproximação física, conforme ilustração VI no anexo VII, deverá obrigatoriamente ser previsto uma largura mínima de 1.50cm (um metro e cinquenta centímetros) e o rebaixamento destinado a acessibilidade, conforme especificações da Norma Brasileira (NBR) vigente, sendo opcional a inserção da área ajardinada.

§ 3.º Para o caso em que for executado na parte interna da ilha a área verde/ajardinada ou permeável, esta deverá ser mantida periodicamente com poda regular para os casos em que se aplicar, de modo que a vegetação não interfira na área livre de circulação do pedestre e na visibilidade entre veículos e entre pedestres e veículos, mantendo o padrão até 0,50 cm (cinquenta centímetros) de altura.

Art. 67. A área da ilha das rotatórias e minirrotatórias deverá ser delimitada na execução por uma linha contínua branca com 0,20cm (vinte centímetros) de largura, complementada por tachões bidirecionais, produzidos em material termoplástico extrudado com elemento retrorrefletivo na cor branca, implantados recuados 0,05cm (cinco centímetros) da linha branca, espaçados 0,25cm (vinte e cinco centímetros) entre si e voltados para a parte externa da ilha central (anexo VII - ilustração VIII).

Parágrafo único. O número de tachões necessários na área da ilha poderá ser obtido pela fórmula $N^{\circ} \text{ de tachões} = 2\pi (\text{Raio de circunferência da rotatória ou minirrotatória} - 0,40) 0,50$.

Art. 68. A área da orla/saia galgável deverá ser delimitada na execução por uma linha contínua branca com 0,10cm (dez centímetros) de largura com afastamento de 0,25cm (vinte e cinco centímetros) no sentido da orla para a via, complementada por tachões monodirecionais produzidos em material termoplástico extrudado com elemento retrorrefletivo na cor branca, implantados recuados 0,05cm (cinco centímetros) da linha branca e espaçados 1.00m (um metro) entre si (anexo VII - ilustração IX).

Parágrafo único. O número de tachões necessários na área da orla/saia poderá ser obtido pela fórmula $N^{\circ} \text{ de tachões} = 2\pi (\text{Raio de circunferência da rotatória verde} - 0,25)$.

Art. 69. É proibido a ocupação da área central da ilha para fins comerciais e/ou publicitários, ocupações temporárias ou efêmeras ou qualquer atividade divergente da função da ilha circular no sistema viário.

Parágrafo único. Para os casos em que se faça necessário a instalação de relógio eletrônico digital e/ou a execução de estrutura do tipo letreiro de identificação municipal, escultura, busto, obelisco, monumento ou congênere, estes deverão ser considerados no estudo de viabilidade e no projeto para execução, e inseridos ou executados de modo que o seu dimensionamento, material e acabamento da superfície não interfira na visibilidade e no tráfego seguro sobre a pista da rotatória, rotatória verde ou minirrotatória.

Art. 70. Para os casos em que a intervenção no sistema viário incluir especificamente cruzamento ferroviário, ciclovias, ciclofaixas ou vias compartilhadas (cruzamento rodociclovário), sejam existentes, a serem ampliados ou implementados (novos), estes deverão ser consideradas no(s) estudo(s) de viabilidade e posteriormente no(s) projeto(s) para execução da intervenção, conforme os condicionantes citados nos artigos anteriores desta seção e as particularidades de cada caso, garantindo o deslocamento seguro e acessível.

Art. 71. A utilização de outros métodos e técnicas de moderação de tráfego, traffic calm além dos métodos construtivos e das tecnologias que auxiliem na execução projetual, deverão considerar os condicionantes dispostos anteriormente e as particularidades de cada caso, a ser analisado pelo órgão competente municipal em concordância as legislações, resoluções e manuais direcionados a engenharia de tráfego e a infraestrutura de transportes brasileira.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Os projetos que possam diretamente ou indiretamente impactar a livre circulação e segurança dos pedestres, ciclistas e motoristas no sistema viário, denominados de polos geradores de tráfego (PGV) e que possam vir a se transformar em polo atrativo, deverão ser aprovados pelo órgão competente mediante apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Estudo de Impacto de Trânsito e Transportes (EITT), respectivo Relatório de Impacto de Trânsito e Transportes (RITT) e, quando cabível, estudos ambientais.

Parágrafo único. Os documentos projetuais para posterior execução serão analisados e aprovados pelos órgãos municipais competentes, devendo constar na apresentação em projeto a ser executado a área destinada ao estacionamento, o quantitativo e a identificação das vagas de caráter geral e específicas, conforme determinação descritas na lei do Código de Obras e Posturas Municipal, e a manifestação favorável para execução do projeto no processo de solicitação do licenciamento.

Art. 73. Nenhuma obra a ser executada ou encontro, evento, solenidade, espetáculo, festividade, feira e congêneres de caráter temporário/efêmero que possa diretamente ou indiretamente impactar a livre circulação e segurança dos pedestres, usuários de transportes não motorizados e motoristas no sistema viário, deverá iniciar sem a permissão do órgão de trânsito competente, com circunscrição sobre a via.

Art. 74. Caberá ao Município e aos órgãos responsáveis, o disciplinamento do uso das vias do sistema viário, devendo exercer seu poder, fazendo-se cumprir as normas de trânsito expressas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), fiscalizando, autuando e aplicando as penalidades de advertência e arrecadação de multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada.

Art. 75. Caberá aos órgãos responsáveis promover atividades educativas, visando divulgar o uso adequado dos espaços do sistema viário, tendo como público alvo, sobretudo, os ciclistas e os condutores de veículos automotores.

Art. 76. Será removido da via pública o veículo que se encontrar estacionado, há mais de 15 (quinze) dias quando sem placa de identificação veicular, ou há mais de 30 (trinta) dias quando com placa de identificação veicular, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 5.352/2022 e demais legislações complementares.

Art. 77. Para o caso em que o proprietário, possuidor ou depositário do veículo seja identificado, este será notificado, para proceder com a remoção do veículo do logradouro público, e no caso que não seja possível a identificação, deverá ser emitido uma nota no Diário Oficial do Município de notificação, ficando o bem à disposição do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), após a remoção do veículo junto ao órgão conveniado com a municipalidade, podendo ir à hasta pública.

Art. 78. É proibido a permanência de animais, domésticos particulares, soltos ou abandonados nas vias públicas do município, ou em locais de livre acesso ao público, ficando sujeito o proprietário ou responsável a advertência e aplicação de multa, após apreensão do animal, a ser realizada pelo órgão municipal competente.

§ 1.º Poderá transitar em via pública o animal desde que esteja com coleira, e seja acompanhado de seu proprietário ou responsável e supervisionado.

§ 2.º A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças consideradas bravias American Pit Bull Terrier, American Staffordshire Terrier, Bull Terrier, Staffordshire Terrier, Rottweiler, Doberman, Fila Brasileiro, Mastiff e Mastiff Napolitano, além de raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas anteriormente, e outras que poderão ser especificadas em regulamento, deverá ser feita sempre com a utilização dispositivos de segurança do tipo coleira e guia de condução curta seja esta correia ou corrente não extensível de comprimento máximo de 1,5m (um metro e meio), enforcador e focinheira.

§ 3.º Os cães sem raças definidas (SRD) que, em razão do porte, do temperamento agressivo comprovado e que tenham um potencial para intimidar e/ou causar danos a pessoas ou a outros animais da mesma ou de espécies diferentes também se sujeitam ao disposto nesta lei.

§ 4.º A focinheira e a guia utilizada deverão ser apropriadas para a tipologia e raça de cada animal.

§ 5.º A utilização de dispositivos de segurança deverá ser realizada em animais que sejam conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 6.º Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

§ 7.º Os proprietários ou responsáveis serão responsabilizados pelos danos físicos causados aos usuários dos espaços ou locais de livre acesso ao público.

§ 8.º É proibido o abandono de animais domésticos ou domesticados, em logradouros públicos ou áreas privadas/particulares, sejam as áreas desabitadas ou vazias, acarretando ao infrator, a inobservância a aplicação de multa, a ser realizada pelo órgão municipal competente.

§ 9.º As demais determinações instituídas nas normativas municipais, complementam as disposições anteriores deste artigo.

Art. 79. Fica vedada a construção de estacionamentos ou garagens em qualquer via pedonal, de uso exclusivo de pedestres.

Art. 80. Fica vedado o plantio de árvores ou qualquer outra vegetação que por sua natureza possa dificultar o trânsito ou a conservação dos logradouros públicos, bem como o plantio deverá obedecer às normas e diretrizes estabelecidas nos Códigos de Obras, Posturas e em eventuais planos setoriais.

Art. 81. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei, nos veículos de comunicação e mídias sociais do município, visando o acesso da população aos instrumentos da política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

Art. 82. As modificações que, porventura, vierem a ser feitas no sistema viário do município, sejam elas prolongamentos de vias, desmembramentos, alteração na categoria da hierarquia viária e alteração na denominação do logradouro deverão ser atualizados nos anexos correspondentes.

Art. 83. As modificações que, porventura, vierem a ser feitas no sistema viário do município deverão considerar a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) e o Zoneamento vigente na área de intervenção, as diretrizes expressas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas resoluções definidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 84. Para o caso de implantação da categoria viária, via de trânsito rápido, deverá a velocidade máxima permitida conforme definição pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) deverá corresponder até 80 quilômetros/hora (km/h).

Art. 85. Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após estudos técnicos desenvolvidos e emitidos pelo Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte (CMTT) e pelos demais órgãos competentes.

Art. 86. Integram esta Lei os Anexos que a acompanham, compreendendo plantas, mapas, tabelas e ilustrações.

§ 1º Os Anexos destinam-se a esclarecer a existência, a classificação, a continuidade e a diretriz geral das vias do Sistema Viário Municipal, servindo como referência técnica, não podendo ser utilizados para impor exigências urbanísticas, condicionantes administrativas ou restrições ao direito de construir que não estejam previstas de forma expressa nesta Lei.

§ 2º Consideram-se vias oficiais do Município, para todos os efeitos urbanísticos e administrativos, aquelas previstas nesta Lei, sendo certo que imprecisões gráficas, cartográficas, de escala, traçado, alinhamento, georreferenciamento ou divergências entre os Anexos e a realidade física não constituem fundamento para negativa, suspensão, condicionamento ou imposição de ônus em processos de licenciamento urbanístico, aprovação de projetos, parcelamento do solo ou regularização de edificações.

§ 3º Nos casos em que o imóvel, edificação ou empreendimento ocupe, total ou parcialmente, área indicada como via pública em planta do Sistema Viário ou em projeto de loteamento anterior a esta lei, tal circunstância não impedirá a aprovação, o licenciamento, a regularização ou a continuidade do empreendimento.

§ 4º A simples previsão de via no Sistema Viário Municipal não implica, por si só, transferência de domínio, instituição automática de limitação administrativa, nem autorização para ocupação ou intervenção pelo Poder Público, permanecendo obrigatória a observância dos instrumentos legais próprios, tais como doação formal, desapropriação ou outro meio juridicamente válido, quando cabível.

§ 5º Eventuais prejuízos ao interesse público ou à implantação futura do sistema viário deverão ser apurados em processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, admitindo-se a celebração de ajustes, acordos ou soluções consensuais.

Art. 87. Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Art. 88. A execução das disposições desta Lei será feita sem prejuízo da observância de outras leis municipais, federais ou estaduais.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de (2026).

Felipe Mikael Vasques Monteiro
Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte- Ce

ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS, SIGLAS E ABREVIATURAS

Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Abandono de Imóvel: situação em que o proprietário de um imóvel o deixa sem uso, manutenção ou conservação, deixando-o exposto a riscos ambientais e sociais.

ABNT: Sigla da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Acessibilidade: Sistemas que permitem e favorecem o deslocamento de pessoas e bens dentro da infraestrutura urbana, visando garantir de forma eficiente, o encontro entre pessoas, a relação entre atividades, o acesso à informação e lugares dentro do espaço urbano.

Acessível: espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, imóveis, transportes e demais estruturas que possam ser alcançados, acionados, utilizados e vivenciados por qualquer pessoa.

Acesso: Interligação para veículos ou pedestres, entre: logradouro público e espaços de uso comum em condomínio; logradouro público e propriedade privada; ou propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio.

Acostamento: parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para este fim.

Acréscimo ou Ampliação: obra que resulta no aumento do volume ou da área construída total da edificação existente.

Adaptado: espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características originais foram alteradas posteriormente para serem acessíveis;

Adensamento Urbano: aumento da densidade populacional em determinada região urbana, que pode levar à verticalização e à sobrecarga de serviços públicos.

Afastamento Lateral: Distância mínima entre a edificação e as divisas laterais do lote de sua acessão.

Sistema Viário

Afastamento ou Recuo: distância mínima entre a edificação e as divisas do lote com as seguintes denominações: a partir da testada do lote: afastamento frontal; a partir das divisas laterais do lote - afastamento lateral; e a partir da divisa de fundos do lote - afastamento de fundos.

Alinhamento: a linha divisória entre o lote, prédio ou terreno e o espaço público de vias e logradouros, conformando a testada.

Altura Máxima da Edificação: Distância vertical tomada do meio da fachada e o ponto mais alto da cobertura, incluindo as construções auxiliares, situadas acima do teto do último pavimento (caixa-d'água, casa de máquina, *hall* de escada, platibanda e frontão).

Alvará: documento que licencia a execução de obras relativas a loteamentos, urbanização de áreas, projetos de infraestrutura, projetos de edificações, bem como a localização e o funcionamento de atividades.

Andaime: Plataforma provisória, elevada, destinada a sustentar operários, equipamentos e materiais quando da execução de serviços de construção, reconstrução, reforma ou demolição.

Anel viário: via que se caracteriza por circundar a malha viária, possibilitando o tráfego de veículos sem adentrar o sistema da área central do município.

Apartamento: Unidade autônoma de moradia em prédio de habitação múltipla.

Aprovação do Projeto: Ato administrativo que precede ao licenciamento da construção.

Aprovação: ato administrativo que precede o licenciamento da obra, construção ou implantação de atividade sujeita à fiscalização municipal.

Arborização Urbana: conjunto de árvores plantadas nas áreas urbanas, que tem como objetivo melhorar a qualidade ambiental e paisagística das cidades.

Área Coberta: Medida da superfície da projeção, em plano horizontal, de qualquer cobertura da edificação, nela incluídas superfícies das projeções de paredes, pilares, marquises, beirais e demais componentes das fachadas.

Sistema Viário

Área Comum: Medida da superfície constituída dos locais destinados a estacionamento em qualquer pavimento, lazer, pilotis, rampas de acesso, elevadores, circulações e depósitos comunitários, apartamento de zelador, depósito de lixo, casa de gás, guarita e subsolo quando destinado a estacionamento.

Área Construída: totalidade das áreas de piso cobertas de todas as edificações principais e complementares, inclusive áreas comuns.

Área de Expansão Urbana: área destinada ao crescimento ordenado da cidade, que pode ser incorporada ao perímetro urbano.

Área de Preservação Permanente (APP): área protegida por lei devido à sua importância ambiental, como margens de rios e encostas.

Área de Proteção Ambiental (APA): área que possui atributos ambientais importantes para a qualidade de vida da população e para a preservação da biodiversidade e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Área e Testada Mínima de Lote: Medidas que estabelecem as dimensões mínimas quanto à superfície e ao comprimento da frente do lote para o parcelamento do solo.

Área Livre do Lote: Superfície do lote não ocupada pela projeção horizontal da edificação.

Área *non aedificandi*: área ao longo das águas correntes e dormentes, das faixas de ferrovias, rodovias, dutos e redes elétricas de alta tensão, bem como ao longo de equipamentos urbanos, definida em leis federal, estadual ou municipal, onde não é permitida qualquer edificação.

Área Ocupada: superfície do lote ocupada pela projeção da edificação em plano horizontal, não sendo computadas as áreas dos elementos de fachadas, como jardineiras, *brise-soleil*, marquises, pérgolas e beirais.

Área Parcial da Edificação: soma das áreas parciais de todos os pavimentos de uma edificação.

Sistema Viário

Área Parcial da Unidade: área construída da unidade, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, excluindo-se jardineiras e sacadas de até 0,90m (noventa centímetros) de largura.

Área Parcial do Pavimento: área construída do pavimento, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, excluindo-se as áreas comuns, os vazios de poços de ventilação e iluminação e jardineiras e sacadas de até 0,90m (noventa centímetros) de largura.

Área Total da Construção/Edificação: soma das áreas de piso de todos os pavimentos de uma edificação.

Área Útil: superfície utilizável de área construída de uma edificação, excluídas as partes correspondentes às paredes, vãos de passagem, pilares e jardineiras.

Área Verde: Percentual da área objeto de parcelamento e destinada exclusivamente a praças, parques e jardins, faixas de preservação e outros fins da mesma natureza, visando assegurar boas condições urbanístico-ambientais e paisagísticas, podendo ser parcialmente utilizada para equipamentos comunitários.

Áreas de "Tráfego Calmo": Áreas que se situam entre quatro vias coletoras ou troncais que definirão quadriláteros com faces médias de 400,00m (quatrocentos metros). As vias internas a essa área são locais. Nesse tipo de área é privilegiada a circulação de pedestres.

Áreas Institucionais: áreas de loteamento destinadas à implantação de equipamentos comunitários e de uso público.

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica: Súmula de um contrato firmado entre o profissional de engenharia ou agronomia e o cliente, para a execução de uma obra ou prestação de um serviço, que fica registrada no CREA.

Artesanal: Feito pelos processos tradicionais, individuais e manuais, em oposição à produção industrial.

Atividades Especiais: Empreendimentos públicos ou privados que, por sua natureza ou porte, demandam análise específica quanto à sua implantação.

Bacia-escola: espaço ou setor institucional que promova e incentive a discussão das questões hidrológicas municipais a partir da perspectiva da educação ambiental.

Sistema Viário

Bairro: unidade territorial de divisão da cidade, caracterizado por sua identidade cultural e social.

Balanço: avanço da edificação ou de elementos da edificação sem apoio.

Balaústres: elementos arquitetônicos verticais utilizados como suporte ou decoração em corrimãos, grades e parapeitos, contribuindo para a segurança e o design de edificações.

Banca ou **Barraca:** Equipamento de pequeno porte, móvel e de fácil remoção, para o exercício de atividades comerciais ou de serviços.

Beiral: prolongamento do telhado da edificação, excedendo a vedação vertical externa projetado e executado para proteger contra a iluminação excessiva e às intempéries tornando-se uma solução estética que dependendo do contexto climático, garante o conforto térmico.

Bicicletário: Estacionamento dotado de equipamento para manter uma bicicleta em posição vertical e acorrentada.

Biodiversidade: variedade de espécies de plantas, animais e outros organismos que habitam um ecossistema, essencial para a manutenção da vida e do equilíbrio ambiental.

Biossegurança: conjunto de medidas e práticas para prevenir, controlar e minimizar riscos à saúde humana e ao meio ambiente decorrentes de atividades que envolvem organismos vivos.

Brise-soleil: elemento de fachada que protege os ambientes da incidência direta do sol.

Cadastro Imobiliário: registro que contém informações sobre os imóveis existentes em determinada cidade, como localização, uso, proprietário e valor venal.

Cadeia Produtiva: conjunto de atividades econômicas que envolvem a produção, o processamento, a comercialização e o consumo de produtos e serviços.

Calçada ou **Passeio:** parte do logradouro destinado ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, vegetação, iluminação, placas de sinalização e outros fins.

Sistema Viário

Calçada Rebaixada: rampa construída ou implantada no passeio/calçada, destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável considerando a inclinação a ser executada de acordo com os limites estabelecidos nas normas desenvolvidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), geralmente implementada com sinalização tátil.

Calçadão: Parte do logradouro público destinado ao pedestre e equipado de forma a impedir o estacionamento e o trânsito de veículos, exceto quando dotado de ciclofaixa, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação e lazer da coletividade.

Camping: Empreendimento destinado à atividade coletiva, turístico-esportiva, provido dos equipamentos necessários ao exercício das atividades de acampamento.

Canteiro Central: obstáculo físico compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional e esteticamente, sendo eventualmente substituído pela marcação viária (canteiro fictício).

Canteiro de Obra: área em que se realiza a construção, se armazenam os materiais a serem empregados ou com eles se trabalha ou, ainda, onde se efetua a montagem dos elementos que serão utilizados na obra.

Carga Térmica: quantidade de calor absorvido, retido ou dissipado no interior de uma edificação.

Cartografia: técnica de representação gráfica de um território, que utiliza mapas e cartas.

Casas Conjugadas: Edificações destinadas à atividade residencial, com paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, em um ou mais lotes e cada uma das quais dispondo de acessos individualizados para o logradouro.

Casas Geminadas: Edificações destinadas à atividade residencial, com paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, em um ou mais lotes, cada uma das quais dispondo de acessos individualizados para o logradouro e no seu aspecto externo se apresenta como uma unidade arquitetônica homogênea.

Centro de Unidade de Vizinhança: Área situada, aproximadamente, no centro geométrico

Sistema Viário

da Unidade de Vizinhança, como seu elemento aglutinador. Será materialmente representado pelo conjunto de equipamentos de apoio à vida cotidiana, incluindo o lazer, a saúde, a educação, a segurança, e a estação de transporte público. Será o espaço público convergente na escala da comunidade e se estabilizará através da construção do “fórum visível” da comunidade, cuja representação física será a de uma praça, com natureza acessível em suas proximidades, e tendo como elemento focal a estação de transporte público.

Centro de compras: É uma edificação de pequena ou média proporção, um empreendimento onde funcionam diversas lojas, de diferentes donos e marcas, sob administração única, oferecendo produtos e serviços ao consumidor num espaço climatizado e diferenciado, que possibilita também o entretenimento e o lazer no espaço de compras, com segurança e estacionamento.

Ciclofaixa: Faixa exclusiva para bicicletas nas calçadas, passeios e calçadas ou contíguas às vias de circulação.

Ciclovía: Via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicicletas ou seus equivalentes, não motorizados, que garantem a segurança dos ciclistas e incentivam a prática de exercícios físicos e a mobilidade urbana sustentável.

Cidadania: qualidade ou estado de cidadão; vínculo político que gera para o nacional deveres e direitos políticos, uma vez que o liga ao Estado. É a qualidade de cidadão relativa ao exercício das prerrogativas políticas outorgadas pela constituição de um Estado democrático.

Cidade Compacta: modelo urbano que promove a redução do uso do automóvel, o aumento da densidade populacional e a valorização do transporte público e dos modos ativos de transporte.

Cidade Inteligente: são sistemas de pessoas interagindo e usando energia, materiais, serviços e financiamento para catalisar o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida. Esses fluxos de interação são considerados inteligentes por fazer uso estratégico de infraestrutura e serviços e de informação e comunicação com planejamento e gestão urbana para dar resposta às necessidades sociais e econômicas da sociedade.

Sistema Viário

Circulação Horizontal: Espaços de circulação horizontal tais como os corredores e os halls de acesso.

Circulação Vertical: elementos de circulação vertical, tais como as escadas, as rampas e os elevadores.

Classe da Via: Identificação da via pela sua função no sistema viário urbano do Município.

Cobertura: unidade residencial situada no último pavimento de uma edificação composta, em tese, de parte coberta e parte descoberta, esta última também denominada de terraço descoberto. Sob o aspecto construtivo, é o elemento de coroamento da edificação destinado a protegê-la das intempéries, geralmente compostos por sistema de vigamento e telhas, ou seja, o telhado. Pode ainda ser a última laje da edificação, geralmente impermeabilizada.

Cocheiras: locais onde se abrigam veículos de tração animal, como carruagens, carroças e similares.

Coeficiente de Aproveitamento: relação entre a área parcial de uma edificação e a área total da gleba ou lote.

Coleta Seletiva: sistema de recolhimento de resíduos sólidos, que separa os materiais recicláveis dos não recicláveis, contribuindo para a redução do impacto ambiental do lixo.

Comércio de Caráter Local: refere-se a atividade econômica que comercializa bens e serviços em caráter de vizinhança, bairro ou comunidade, priorizando demandas específicas da população local.

Compensação Ambiental: medida que visa compensar os impactos ambientais gerados por empreendimentos, através de ações como a recuperação de áreas degradadas e a implantação de unidades de conservação.

Concessão Administrativa: contrato de concessão cujo objeto é a prestação de serviços diretamente à Administração Pública, podendo o particular assumir a execução da obra, fornecimento de bens ou outras prestações.

Sistema Viário

Concessão de Direito Real de Uso: é o contrato pelo qual a Administração Pública transfere o uso, gratuita ou onerosamente, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, e concedem o uso de terreno de sua propriedade a outrem para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável de várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outra utilização de interesse social em área urbana. Com isso atender-se-á o princípio da função social e ambiental da propriedade.

Concessão de uso especial para fins de moradia: outorga do direito à concessão gratuita de uso especial de imóvel público urbano para fins de moradia a quem o possuiu como seu, independentemente de sexo e de estado civil, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, desde que sua dimensão não será superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e que o possuidor não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural. Se o imóvel contar com mais de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e estiver ocupado por população de baixa renda para sua moradia, por 5 (cinco) anos, sem interrupção e sem oposição onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, tal concessão será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

Condomínio Horizontal: conjunto de residências ou lotes residenciais que compartilham áreas comuns, como ruas, calçadas, jardins e áreas de lazer.

Condomínio Urbanístico: divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio.

Confrontante ou Divisa do Lote: linha limítrofe entre lotes.

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA: o Conselho Municipal de Meio Ambiente, conhecido por CMMA ou Comdema, é um órgão da administração pública municipal no qual a sociedade civil pode participar de forma direta. Constitui um espaço de discussão e decisão conjunta entre Poder Público e sociedade, que proporciona

Sistema Viário

o debate, a formulação e a definição de políticas públicas ambientais no âmbito municipal, permitindo também o controle da sua execução.

Conservação Ambiental: conjunto de ações que visam preservar e recuperar os recursos naturais e as áreas verdes, garantindo a qualidade de vida da população.

Consórcio Intermunicipal: união de dois ou mais municípios com o objetivo de cooperar na solução de problemas comuns e na realização de projetos e ações integradas.

Construção Irregular: obra realizada sem o devido licenciamento ou que não atende às normas técnicas e legais, colocando em risco a segurança e o bem-estar dos moradores e do entorno.

Construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações existentes no lote.

Controle Social: participação da sociedade na gestão pública, através de mecanismos de participação popular, como audiências públicas, conselhos e comitês.

Cota Ambiental: área mínima que deve ser destinada à preservação ambiental em empreendimentos imobiliários.

Cota: indicação ou registro numérico de dimensões.

Crescimento Contíguo: Crescimento urbano compacto, evitando deixar vazios urbanos, a não ser nos casos justificados de zonas de interesse ambiental ou espaços abertos de uso público.

Decibéis: unidades de medida que quantificam a intensidade de um som, sendo usadas para avaliar e regular os níveis de ruído provenientes de diferentes fontes, como atividades urbanas, veículos e estabelecimentos comerciais.

Deflexão: alteração da posição original/natural.

Delimitação: processo através do qual o Executivo Municipal estabelece o perímetro de áreas do território para fins administrativos, de planejamento ou estabelecimento de normas.

Sistema Viário

Demolição: execução de obra que resulta em destruição, total ou parcial, de uma edificação.

Densidade ou Adensamento: Índice que traduz a relação entre quantidade de habitantes por superfície (exemplo: hab/km², hab/ha, hab/m², etc.), de grande importância para definição e dimensionamento das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos das zonas de uma cidade.

Desenho Urbano: Aspecto global dos volumes construídos nas zonas urbanas e suas relações, incluindo os espaços públicos.

Desenvolvimento Sustentável: modelo de desenvolvimento que busca atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades, conciliando crescimento econômico, equidade social e preservação ambiental.

Desmembramento: Subdivisão de uma gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Direito à Cidade: princípio que assegura o acesso da população aos bens e serviços urbanos, como moradia, transporte, saneamento, cultura e lazer.

Direito real sobre coisa alheia: é aquele pelo qual se adquire, por meio de norma jurídica, permissão do proprietário da coisa para usá-la ou tê-la como se fosse sua, em determinadas circunstâncias, ou sob condição, de acordo com a lei e com o que foi estabelecido em contrato válido.

Direito Real: trata-se do *jus in re*, ou seja, do poder imediato sobre a coisa. É uma relação entre o homem e a coisa corpórea ou incorpórea que contém um sujeito ativo, uma coisa e a inflexão imediata daquele sobre esta.

Diretrizes: expressão de conteúdo que define o curso da ação para a materialização dos conceitos.

Sistema Viário

Divisa: Linha limítrofe de um terreno.

Dúplex: Unidade residencial constituída de dois pavimentos.

Economia Criativa: conjunto de atividades econômicas baseadas na criatividade e na cultura, como design, moda, audiovisual, música, artesanato, entre outras.

Edificação: construção acima, no nível ou abaixo da superfície de um terreno, de estruturas físicas que possibilitem a instalação e o exercício de atividades.

Edifício garagem: edificação destinada a estacionamento de veículos, podendo estar associada ou não a outras edificações de uso comercial, e mesmo fazer parte delas, guardados os acessos independentes.

Eixo da Via: linha imaginária que, passando pelo centro da via, é equidistante aos alinhamentos.

Embargo: ato administrativo inerente ao poder de polícia do Poder Público, que determina a paralisação de uma obra, atividade ou empreendimento em desacordo com as exigências municipais.

Empreendimento Imobiliário: conjunto de edificações ou lotes destinados a abrigar atividades residenciais, comerciais ou industriais.

Equidade Social: princípio que assegura a justiça social e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de sua classe social, gênero, raça, orientação sexual ou religião.

Equipamentos Comunitários: Espaços públicos destinados à educação, cultura, saúde, lazer, assistência social e similares.

Equipamentos Urbanos: Equipamentos destinados à prestação dos serviços de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e pluvial, energia elétrica, rede telefônica e gás canalizado.

Escala: relação entre as dimensões do desenho em prancha e sua dimensão real.

Sistema Viário

Escola de Governo: instituição pública responsável pela promoção, formação, capacitações e atualização de agentes públicos.

Espaço aéreo: bem imóvel por natureza, pois a propriedade do solo abrange a do que lhe está superior em toda a altura útil do seu exercício.

Espaço do subsolo: é o que fica abaixo da superfície do solo, considerado bem imóvel por sua natureza de propriedade do dono do solo, mas submetido a um regime jurídico especial no que atina a jazidas e recursos minerais e hidráulicos, sendo estes domínios da União, tendo o dono a garantia na participação dos resultados da lavra.

Espaço Público: área de uso comum da população, como ruas, praças, parques e equipamentos públicos.

Espaços públicos de lazer: o espaço de lazer é um ambiente que possibilita diferentes emoções por meio das vivências lúdicas, práticas de atividades físicas e relações sociais. Os espaços públicos, então, podem ser compreendidos como locais legítimos de sociabilidade, palco de transformações sociais e de resistências.

Especificações: descrição das qualidades dos materiais a empregar numa obra e da sua aplicação, completando as indicações do projeto e dos detalhes.

Estábulos: estruturas destinadas à criação, alojamento e cuidados de animais, especialmente cavalos, dentro do âmbito urbano.

Estação de Tratamento de Esgoto (ETE): unidade responsável pelo tratamento do esgoto gerado nas cidades, que visa reduzir os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado do esgoto.

Estacionamento: área coberta ou descoberta, destinada à guarda de veículos, de uso privado ou coletivo e constituída pelas áreas de vagas e circulação.

Estudo de Impacto de Vizinhança: instrumento da política urbana que possibilita a avaliação prévia das consequências da instalação de empreendimentos de grande impacto em suas áreas vizinhas, garantindo a possibilidade de minimizar os impactos indesejados e favorecer impactos positivos para coletividade.

Sistema Viário

Evolução Urbana: Compreensão do processo gradativo pelo qual a cidade se desenvolveu espacialmente, desde a sua fundação até a configuração atual, entendendo o ciclo e fatos que os determinaram.

Fachada: parte do edifício voltada para um logradouro público ou espaço aberto dentro do lote.

Faixa de Acesso: espaço de passagem da área pública para o lote, que poderá acomodar a rampa, sob autorização do município para edificações já construídas, viável unicamente em calçadas com largura superior a 2,00m (dois metros).

Faixa de Circulação/Passeio: parte da calçada destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres sem a interferência de obstáculos e contínua entre lotes.

Faixa de Domínio Público: Área de terreno necessária à construção e operação de rodovias ou ferrovias e que se incorpora ao domínio público.

Faixa de estacionamento: espaço lateral à pista estabelecido e regulamentado pelo órgão municipal competente para a parada de veículos em vias urbanas.

Faixa de Proteção: Área de terreno necessária para a implantação de áreas verdes no entorno das indústrias que possa garantir uma boa qualidade visual do desenho urbano e segurança à comunidade.

Faixa de serviço: parte da calçada, preferencialmente permeável, com largura mínima de 0,70m (setenta centímetros) adjacente ao meio-fio e destinada à locação de mobiliários e equipamentos urbanos e de infraestrutura, canteiro, vegetação, placas de sinalização, postes de iluminação e eletricidade, lixeiras, grelhas, tampas de inspeção, rebaixo de meio-fio e rampas seguindo parâmetros específicos.

Faixa de travessia: sinalização horizontal, transversal às pistas de rolamento de veículos/ao leito carroçável, destinada a ordenar e indicar os deslocamentos dos pedestres para a travessia da via.

Faixa elevada: elevação do nível do leito carroçável composto de área plana elevada, sinalizada com faixa para travessia de pedestres e rampa de transposição para veículos,

Sistema Viário

destinada a nivelar o leito carroçável às calçadas em ambos os lados da via, viabilizando o deslocamento acessível.

Faixa Não Edificável: área destinada à preservação ambiental, segurança ou saúde pública, onde não é permitido o uso e ocupação do solo, visando garantir a qualidade de vida da população.

Fiscalização Urbana: atividade realizada pelo Poder Público com o objetivo de garantir o cumprimento das normas e leis urbanísticas.

Fiscalização: atividade desempenhada pelo Poder Público, em obra, serviço ou qualquer outra atividade, com o objetivo de cumprir ou fazer cumprir as determinações estabelecidas em lei.

Fiscalização: Atividade desempenhada pelo Poder Público, em obra, serviço ou qualquer outra atividade, com o objetivo de cumprir ou fazer cumprir as determinações estabelecidas em lei.

Fração do Lote: índice utilizado para o cálculo do número máximo de unidades destinadas à habitação ou ao comércio e serviço no lote.

Frente do Lote: divisa lindeira à via oficial de circulação de veículos ou ao logradouro público.

Função Social: função social da cidade é um conceito que se refere ao conjunto de obrigações e responsabilidades que os proprietários de imóveis têm em relação à sociedade como um todo, priorizando os aspectos coletivos ligados à dinâmica de inclusão social e meio ambiental. Essa função está prevista na Constituição Federal e se aplica a todos os tipos de propriedade, incluindo a urbana e a rural.

Fundações: Conjunto dos elementos da construção que transmitem ao solo as cargas das edificações.

Fundo do Lote: divisa oposta à frente.

Sistema Viário

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental: instrumento financeiro que tem como objetivo captar recursos para a execução de projetos e programas de desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental.

Gabarito: medida que limita ou determina a altura das edificações e/ou o número de seus pavimentos.

Galeria Comercial: conjunto de lojas, localizadas em um mesmo edifício, cujo acesso se faz mediante circulação comum, interna ou não, dimensionada segundo critérios de segurança e acessibilidade dos usuários.

Gestão Ambiental: conjunto de ações que visam planejar, coordenar e monitorar ações voltadas para a preservação e conservação do meio ambiente.

Gestão Democrática: modelo de gestão que envolve a participação ativa da população na tomada de decisões e no controle social das políticas públicas, visando garantir o desenvolvimento justo e sustentável do município.

Gleba: Porção de terra urbana que ainda não foi objeto de parcelamento do solo.

Greide: Cotas correspondentes aos diversos pontos da via urbana, que definem a altura da via em relação ao terreno natural.

Habitação de Interesse Social: política habitacional voltada para a produção de moradias dignas e acessíveis às populações de baixa renda, visando reduzir o déficit habitacional e promover a inclusão social.

Habitação Multifamiliar: edificação projetada para habitação permanente de mais de uma família.

Habitação Unifamiliar: edificação projetada para habitação permanente de uma família.

Habite-se: documento fornecido pelo Poder Público Municipal que certifica ter sido a obra concluída de acordo com o projeto aprovado, autorizando o uso da edificação.

Hall: Compartimento de acesso à edificação.

Iluminação Direta: Iluminação feita através de aberturas voltadas para o exterior da

Sistema Viário

edificação.

Iluminação Indireta: Iluminação feita através de domus, clarabóias e similares.

Iluminação Natural: Iluminação que utiliza exclusivamente a luz solar.

Iluminação Pública: sistema de iluminação das vias e espaços públicos, como ruas, praças, parques e equipamentos públicos.

Imagem da Cidade: Imagem memorável da cidade cuja silhueta se forma pela junção dos remanescentes de recursos históricos e culturais, combinados com os aspectos naturais, definindo o caráter específico da cidade.

Impacto Ambiental: alterações causadas no meio ambiente por ações humanas, que podem ser negativas ou positivas.

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU): imposto de competência dos Municípios que incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel urbano, visando assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

In loco: executado ou moldado no próprio local.

Incentivos Fiscais: instrumentos de política urbana que visam incentivar a realização de atividades e empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Indicadores Urbanos: taxas, quocientes, índices e outros indicadores estabelecidos com o objetivo de disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no Município.

Índice de Aproveitamento: Quociente entre a área parcial de todos os pavimentos do edifício e a área total do terreno.

Índice de Qualidade Ambiental (IQA): indicador utilizado para avaliar a qualidade ambiental de um determinado local, levando em consideração fatores como a qualidade do ar, da água e do solo.

Industria de baixo impacto: empreendimentos que desenvolvem operações por processos cujos níveis de incomodidade sejam compatíveis com padrões de uso não

Sistema Viário

industrial, cujos impactos e efeitos adversos ao meio ambiente ocorram apenas na fase de implantação.

Indústria não poluente: empreendimentos que adotem tecnologias e práticas que mitiguem ou eliminam a emissão de poluentes em suas atividades produtivas.

Indústria pesada: empreendimentos que desenvolvam operações por processos cujos níveis de incomodidade, nocividade e periculosidade requeiram cuidados especiais quanto à localização e infraestrutura, cujos impactos e efeitos adversos apresentam riscos de desastres ecológicos ou impactos ambientais e causem prejuízo à integridade da flora e fauna.

Infração: designa o fato que viole ou infrinja disposição de lei, regulamento ou ordem de autoridade pública, em que há imposição de pena.

Infraestrutura Básica: equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de abastecimento d'água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica pública e domiciliar, escoamento de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado e vias de circulação pavimentadas ou não.

Infraestrutura Urbana: conjunto de equipamentos e serviços que garantem o funcionamento da cidade, como abastecimento de água, coleta de lixo, transporte público, entre outros.

Infraestrutura Verde: rede de espaços verdes e corredores ecológicos que integram o meio urbano ao meio natural, promovendo a qualidade ambiental e a saúde da população.

Interdição: impedimento, por ato de autoridade municipal competente, de ingresso em obra ou ocupação de edificação concluída.

Interesse público: interesse da coletividade, que deve ser protegido e garantido pelo Poder Público, mesmo que em detrimento de interesses particulares.

Interesse social: diz respeito: a) às atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução

Sistema Viário

do Conama; b) às atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e c) às demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conama.

Intermodalidade: operações de deslocamento, seja de pessoas ou mercadorias, que consideram mais de um modal de transporte na sua realização, de modo integrado;

Interseção: cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação.

Justiça Ambiental: princípio que visa garantir que todas as pessoas, independentemente de raça, gênero, renda ou localização, tenham acesso ao meio ambiente saudável e equilibrado.

Kit Sanitário: conjunto de equipamentos e instalações sanitárias destinados a atender às necessidades básicas de higiene e saneamento em áreas sem infraestrutura sanitária adequada, como banheiro, fossa séptica, entre outros.

Largura da Via: distância entre os alinhamentos da via.

Leito carroçável: porção da via urbana ou rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Para os casos com pistas duplas ou múltiplas, considera-se que se tenham 2 (dois) ou mais leitos carroçáveis.

Lindeiro: Que se limita ou é limítrofe.

Logradouro Público: espaço livre, assim reconhecido pela Municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos.

Logradouro: espaço livre, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, que lhe confere denominação oficial; constituem as ruas, travessas, becos, avenidas, praças e pontes.

Lote: terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos por Lei Municipal competente para a zona em que se situe.

Sistema Viário

Loteamento: subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes.

Lotes Edificáveis: Parcelas de terreno agrupadas em quadras, resultantes de loteamentos ou desmembramentos, destinados à ocupação, que deve, necessariamente, fazer frente a um logradouro público.

Macrozona: é uma divisão territorial do Município, de acordo com critérios pré-estabelecidos, que considera as características ambientais e geológicas relacionadas à aptidão para a urbanização.

Macrozoneamento: divisão do território urbano em áreas de acordo com suas características e potencialidades, com o objetivo de orientar o planejamento e gestão urbana.

Manufatura: trata-se da produção por meio da utilização de máquinas, ferramentas e mão de obra para transformar matéria-prima em bens e produtos.

Marquise: estrutura física construtiva utilizada para proteger de intempéries a fachada da edificação, por vezes agregando valor estético a obra e funcional, com o prolongamento da área útil da cobertura e/ou do pavimento superior da edificação.

Meio-fio: linha composta de blocos de cantaria, concreto ou similares que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento.

Meta: Condição ou estado relacionado com a satisfação pública ou bem-estar geral, para os quais o planejamento deve ser dirigido.

Minirrotatória: Dispositivo de controle de tráfego, caracterizado por uma ilha central circular fictícia, implantado em uma interseção viária e de modo geral localizada em área com tráfego reduzido.

Mobiliário Urbano: equipamento localizado em logradouros públicos que visa proporcionar maior nível de conforto, segurança e urbanidade à população usuária, a exemplo de

Sistema Viário

abrigo, paradas de ônibus, lixeiras, bancos, cabines telefônicas, caixas de coleta de correspondência e equipamentos de lazer.

Mobilidade ativa: também chamada de mobilidade não motorizada ou mobilidade suave, é o tipo de deslocamento realizado a partir de modais não motorizados ou de baixo impacto, que dependem de esforços físicos do ser humano para sua realização.

Mobilidade Urbana: conjunto de ações e políticas voltadas à melhoria do deslocamento de pessoas e bens no meio urbano, visando reduzir o tempo de deslocamento, o congestionamento do tráfego e a emissão de poluentes.

Nivelamento: fixação da cota correspondente aos diversos pontos característicos da via urbana, a ser observada por todas as construções nos seus limites com o domínio público (alinhamento).

Núcleo Urbano Informal: conjunto de habitações e atividades econômicas que surgem de forma irregular em áreas urbanas, sem observar as normas e padrões estabelecidos pelo Plano Diretor.

Ocupação Irregular: processo de ocupação de áreas urbanas ou rurais sem observar as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes, gerando impactos negativos na qualidade de vida da população e no meio ambiente.

Olarias: estabelecimentos onde se produzem tijolos, telhas e outros produtos cerâmicos.

Ordenação do Uso e da Ocupação do Solo: processo de intervenção do Poder Público visando orientar e disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no território do Município, com vistas a objetivos de natureza socioeconômico-ambiental, cultural e administrativa.

Ordenamento Territorial: processo de planejamento e gestão do território, que tem como objetivo garantir o uso adequado do solo urbano e promover o desenvolvimento sustentável da cidade.

Paisagem: é o conjunto de componentes naturais ou não de um espaço externo que pode ser apreendido pelo olhar.

Sistema Viário

Parâmetros de Incomodidade: são os padrões pré-estabelecidos referentes às medidas de controle de ruído, horário de carga e descarga, vibração associada, e emissão de radiação, odores, gases, vapores e material particulado.

Parcelamento do Solo: divisão de gleba em lote, com ou sem a abertura de novas vias, logradouros públicos ou seus prolongamentos, mediante loteamento ou desmembramento.

Parceria Público-Privada: modelo de gestão em que o poder público e a Iniciativa Privada se unem para desenvolver projetos de interesse público, como a construção de infraestrutura e prestação de serviços.

Passarela: obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres e, em alguns casos, bicicletas. Deve ser completamente acessível.

Pavimentação: revestimento de um logradouro ou dos pisos das edificações.

Pavimento Térreo: aquele cujo piso se situa até 1,00m (um metro) acima do nível médio do trecho da via para a qual o lote tem frente.

Pavimento: espaço da edificação compreendido entre dois pisos sucessivos ou entre um piso e a cobertura.

Pé-direito: Distância vertical útil entre o piso e o teto de um compartimento.

Percussão SPT: técnica utilizada para determinar características do solo em um terreno no qual se pretende realizar uma construção.

Pérgola/Pergolado: elemento construtivo que funciona como uma cobertura vazada.

Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante, entre outros exemplos.

Pessoas com deficiência: são aquelas que possuem limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadram nas seguintes categorias de: deficiência física, mental, sensorial, orgânica e múltipla. Na deficiência sensorial está a limitação relacionada

Sistema Viário

à visão, audição e fala e a múltipla é assim considerada, quando há a presença de dois ou mais tipos de deficiências associadas.

Piso podotátil: tipo de piso denominado também de piso tátil, caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha guia, perceptível por pessoas com deficiência visual, desenvolvido em concreto, borracha ou outros materiais.

Plano Diretor Municipal: principal instrumento da política de desenvolvimento e ordenamento da expansão urbana, que garante a participação da população no processo de elaboração, com a finalidade precípua de orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada.

Platibanda: elemento de fachada utilizado para encobrir a coberta ou outros elementos situados acima desta.

Playground: área destinada para fins recreacionais, não podendo estar localizada em subsolo.

Pocilgas: instalações destinadas à criação e alojamento de suínos.

Poda: atividade realizada pela ação humana com o intuito de aparar e diminuir o volume e/ou altura da vegetação utilizada no local, dando-lhe a forma desejada.

Polos geradores de demanda: empreendimentos ou áreas do território municipal, de modo geral, localizadas afastadas de eixos estruturantes do sistema viário com elevada demanda a ser atendida pelo sistema de transporte coletivo.

Polos geradores de tráfego: empreendimentos permanentes ou provisórios, de modo geral, de grande porte que atraem ou produzem grande número de viagens, causando reflexos negativos na circulação viária e no entorno imediato, agravando as condições de segurança e, em certos casos, prejudicando a acessibilidade.

Ponte: obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície qualquer.

Sistema Viário

Ponto de parada: área demarcada, coberta, sinalizada e devidamente iluminada, destinada à parada obrigatória do transporte coletivo e/ou cooperativo, ao longo do itinerário, ao reconhecimento dos usuários e do condutor do veículo da empresa operante e o conforto no tempo de espera pelos usuários.

Praça: logradouro público delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento dos imóveis, sendo criado com o intuito de propiciar espaços abertos em região urbana, preferencialmente ajardinados e destinados ao lazer e à recreação comunitária.

Preempção: pacto adjeto à compra e venda em que o adquirente de móvel ou imóvel passa a ter ou dever de ofertá-lo ao vendedor, para que este use de seu direito de prelação em igualdade de condições, se for vendê-lo ou dá-lo em pagamento.

Preservação Ambiental: conjunto de ações que visam garantir a conservação e a proteção dos recursos naturais e da biodiversidade, evitando a degradação ambiental.

Primeiro Pavimento: pavimento situado imediatamente acima do pavimento térreo.

Profundidade do Lote: distância média entre a frente e o fundo do lote.

Projeto Completo: projeto contendo todos os elementos necessários a sua execução, inclusive detalhes construtivos e memoriais.

Projeto Urbanístico: projeto desenvolvido para determinada área urbana, mediante a prévia aprovação do Município, considerando, entre outros, os seguintes aspectos: criação de áreas e equipamentos de uso público; definição de sistemas de circulação; definições dos usos; preservação de edificações e espaços de valor histórico; reserva de área para estacionamento e terminais de transporte público; reserva de áreas para alargamento do sistema viário; revitalização do espaço urbano.

Projeto: plano geral das edificações, de parcelamentos ou de outras construções quaisquer.

Quadra Urbana: conjunto de lotes delimitados por vias públicas, destinados à construção de edificações residenciais, comerciais ou mistas.

Sistema Viário

Quadra: área resultante da execução de um loteamento, delimitada por vias de circulação de veículos e logradouros públicos.

Qualidade de Vida: indicador que mede o bem-estar da população, levando em consideração aspectos como saúde, educação, segurança, lazer, emprego e renda, etc.

Rampa: inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de deslocamento, a ser implantada para vencer desnível e/ou tornar acessível o imóvel, espaços, ambientes e as vias. A inclinação deve ser executada de acordo com os limites estabelecidos nas normas desenvolvidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Recuo ou Afastamento: Distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação, excluídos os beirais, marquises e elementos componentes da fachada, e a divisa do lote, sendo que o recuo de frente é medido com relação ao alinhamento e, quando se tratar de lote lindeiro a mais de um logradouro público, o recuo de frente considerado é o limitante à via de menor classificação viária.

Recursos Naturais: elementos naturais presentes no ambiente, como água, ar, solo, flora e fauna, que são essenciais para a vida e para o equilíbrio do ecossistema.

Reentrância: Espaço que fica recuado do plano da fachada onde se situa.

Reforma: execução de serviços ou obras que impliquem em modificações na estrutura da construção, nos compartimentos ou no número de pavimentos da edificação, podendo haver ou não alteração da área edificada.

Registro de Responsabilidade Técnica (RRT): documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S): consiste em regularização fundiária aplicável aos núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, até 22 de dezembro de 2016, conforme enquadramento da Lei Federal nº 13.465/2017, tendo como finalidade incluir tais núcleos urbanos ao ordenamento territorial e à titulação de seus ocupantes.

Sistema Viário

Regularização Fundiária: processo de regularização jurídica e urbanística de assentamentos informais, visando garantir o direito à moradia e o acesso a serviços públicos e infraestrutura básica.

Reserva fundiária: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.

Reurbanizar: Reconstruir, total ou parcialmente, sistemas físicos de áreas urbanas, atribuindo-lhes novas características.

Rodovia: estrada que converge para a malha urbana e permite conectar o Município com outras cidades ou regiões.

Rotatória verde: tratamento viário que viabiliza a organização da trajetória dos veículos, induzindo à diminuição da velocidade em cruzamentos com área permeável, ajardinada.

Rotatória: tratamento viário que viabiliza a organização da trajetória dos veículos, induzindo à diminuição da velocidade em cruzamentos.

Sacada: saliência, sem vedação em pelo menos uma das faces externas, utilizada principalmente como varanda.

Saliência: elemento arquitetônico da edificação que avança em relação ao plano de uma fachada, como brises, jardineiras, elementos decorativos, estruturais, sistemas de ar-condicionado e plataformas técnicas.

Saneamento Básico: conjunto de serviços e infraestruturas que garantem o abastecimento de água, a coleta e tratamento de esgoto, a coleta e disposição adequada de resíduos sólidos, e a drenagem de águas pluviais.

Seção transversal final: largura total da via, incluindo pista de rolamento, calçadas, ciclovias e canteiros centrais.

Selo Verde: é uma certificação que destaca a responsabilidade ambiental das empresas em executar suas atividades com o menor impacto ambiental possível. Serve para dar

Sistema Viário

conhecimento ao público mediante um determinado logotipo que o empreendimento adota as melhores técnicas construtivas para o meio ambiente e para a redução do consumo dos recursos naturais.

Serviços pesados: Serviços vinculados a reparos e manutenção de veículos automotores de grande porte, como tratores, caminhões e outros.

Shopping Center: É uma edificação de grandes proporções, um empreendimento onde funcionam diversas lojas, de diferentes donos e marcas, e utilizando-se de marcas de renome (as lojas âncora) para atrair maior clientela para as demais lojas (as lojas satélites), sob administração única, oferecendo produtos e serviços ao consumidor num espaço climatizado e diferenciado, que possibilita também o entretenimento e o lazer no espaço de compras, com segurança e estacionamento.

Sistema de Informações Geográficas (SIG): conjunto de tecnologias e ferramentas que permitem a coleta, análise e interpretação de dados geográficos, auxiliando na tomada de decisões e planejamento urbano.

Sistema Viário de Loteamento: conjunto de vias imprescindíveis à implantação do loteamento, de forma a garantir: a fluidez do tráfego de veículos e o acesso aos lotes, às áreas verdes e aos equipamentos institucionais; a integração da gleba loteada com o sistema viário existente e projetado.

Soluções Baseadas na Natureza: termo que contempla múltiplas soluções de engenharia que mimetizam os processos naturais, tais como jardins de chuva, telhados verdes, bacias de evapotranspiração, biodigestores, entre outros.

Sossego Público: refere-se à garantia da tranquilidade e da ordem pública em locais de convivência coletiva.

Subsistema Coletor: Aquela formado pelas vias destinadas a coletar o tráfego das áreas de “tráfego calmo”.

Subsistema Local: Aquela formado pelas vias locais, vias paisagísticas, ciclovias, vias de pedestres e calçadas.

Sistema Viário

Subsistema Troncal: Aquele formado pelas vias destinadas a absorver grande volume de tráfego, fazendo-se a ligação entre os centros das unidades de vizinhança, constituindo a base física do sistema de transportes coletivos.

Subsolo: pavimento abaixo do piso térreo, com teto em nível igual ou inferior a 1,00m (um metro) de altura com relação ao nível mais alto do passeio por onde existe acesso.

Sumidouro: poço destinado a receber os despejos líquidos domiciliares, especialmente os extravasados das fossas sépticas, para serem infiltrados em solo absorvente.

Sustentabilidade Urbana: modelo de desenvolvimento urbano que busca conciliar o crescimento econômico, a justiça social e a preservação ambiental, garantindo a qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Sutamento: Recorte feito nos lotes de esquina, utilizado nos cruzamentos dos logradouros para garantir a boa visibilidade por parte dos motoristas e facilitar as curvas nas esquinas executadas pelos veículos automotores.

Talude: inclinação de um terreno ou de uma superfície sólida desviada angularmente em relação ao plano vertical que contém o seu pé.

Tapume: Vedação provisória usada durante a construção, reconstrução, reforma ou demolição.

Taxa de Ocupação: índice que estabelece o percentual máximo do terreno que pode ser ocupado pela edificação, considerando os recuos obrigatórios, as áreas de permeabilidade e outros fatores. não sendo computados os elementos componentes das fachadas, tais como pérgulas, jardineiras, marquises e beirais.

Taxa de permeabilidade: percentual expresso pela relação entre a área do lote ou gleba sem pavimentação impermeável, permitindo a infiltração de água e sem construção no subsolo, e a área total do terreno.

Testada: Distância horizontal entre as duas divisas laterais do lote.

Toldo: estrutura instalada externamente na parede da edificação ou na fachada que pode ser executada com a utilização de diversos materiais viabilizando a flexibilidade e

Sistema Viário

movimentação ou a rigidez da estrutura instalada, tendo como principal função a proteção contra intempéries.

Traffic calm: intervenções e medidas para moderação do tráfego motorizado que envolvem alterações físicas na(s) via(s), regulamentações, fiscalizações e ações educativas.

Transporte ativo: modo de transporte à propulsão humana.

Transporte Coletivo: sistema de transporte público destinado ao deslocamento de grande número de pessoas, como ônibus, metrô, trem, entre outros.

Unidade de Conservação: área protegida pelo Poder Público com o objetivo de preservar a fauna, a flora e demais recursos naturais, visando garantir a qualidade ambiental e a saúde da população.

Urbanização: é o processo de incorporação de áreas ao tecido urbano, seja através da implantação de usos e serviços urbanos e construção de unidades imobiliárias, seja através da implantação de sistemas e instalação de infraestrutura.

Urbanizar: Transformar áreas naturais em paisagem construída, incluindo infraestruturas e edificações.

Uso Adequado: Uso compatível com as características estabelecidas para uma determinada zona.

Uso do Solo: resultado de toda e qualquer atividade, que implique em dominação ou apropriação de um espaço ou terreno.

Uso Inadequado: Uso incompatível com as características estabelecidas para uma determinada zona.

Uso Misto: situação em que, numa mesma edificação, ocorrem mais de um tipo de uso, como por exemplo: residência associada à atividade comercial; oficina associada à uma mercearia.

Valorização Imobiliária: aumento do valor de um imóvel devido a fatores externos, como melhorias na infraestrutura, serviços públicos, segurança, entre outros.

Sistema Viário

Veículo: toda máquina dotada de motor próprio, capaz de se locomover em virtude da propulsão produzida, como carros, caminhonetes, caminhões, motocicletas, ciclomotores, vans, ônibus, microônibus e congêneres.

Ventilação Direta: Ventilação feita através de aberturas voltadas para o exterior da edificação.

Ventilação Indireta: Ventilação feita através de domus, clarabóias e similares.

Ventilação Natural: Ventilação que utiliza exclusivamente os elementos naturais (vento).

Verticalização: processo de crescimento da cidade em altura, através da construção de edifícios e torres, visando aproveitar o espaço urbano e reduzir o adensamento horizontal.

Via de Circulação: Espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, subdividindo-se em:

via oficial: aquela que se destina ao uso público, sendo reconhecida, oficialmente como bem municipal de uso comum do povo; e

via particular: aquela que se constitui em propriedade privada, ainda que aberta ao uso público.

Via rural: caracterizada como rodovia ou estrada conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Via urbana: caracterizada hierarquicamente pelas vias de trânsito rápido, via arterial, via local conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Via: elemento estruturante, responsável pela definição dos espaços, apresenta configurações distintas de acordo com a localização em que está inserida e compatibilidade com os usos estabelecidos, a funcionalidade que exerce no complexo sistema viário e sua infraestrutura, constituindo o principal suporte físico à mobilidade urbana, favorecendo a intermodalidade, compreendendo sua estrutura física a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

Sistema Viário

Vistoria: inspeção efetuada pelo Poder Público com objetivo de verificar as condições exigidas em lei para uma obra, edificação, arruamento ou atividade.

Vitalidade: Capacidade da estrutura urbana de suportar as funções humanas e os requisitos biológicos.

Zona de Amortecimento: área de transição entre as unidades de conservação e as áreas circunvizinhas, destinada a minimizar os impactos negativos decorrentes da atividade humana sobre o meio ambiente.

Zona de Especial Interesse Social (ZEIS): área destinada a projetos de interesse social, como programas de habitação popular, regularização fundiária, entre outros, visando garantir o acesso à moradia adequada para a população de baixa renda.

Zona de Proteção Ambiental (ZPA): área destinada à preservação e proteção dos recursos naturais, tais como fauna, flora, recursos hídricos, entre outros, visando garantir a qualidade ambiental e a saúde da população.

Zona de Silêncio: área compreendida no raio de 100m (cem metros) de cada lado dos hospitais, maternidade, casas de saúde, sanatórios, igrejas, escolas, creches, faculdades e universidades devidamente sinalizadas, sendo proibidas todas as atividades que, em caráter permanente ou eventual, produzam ruídos ou perturbem o sossego público.

Zona de Uso Especial (ZUE): área destinada a usos especiais, tais como aeroportos, terminais de transporte, equipamentos públicos, entre outros, visando garantir a funcionalidade e a segurança da cidade.

Zona Mista: área destinada a usos mistos, tais como comércio e serviços no pavimento térreo e habitação nos pavimentos superiores, visando a integração das atividades e o aproveitamento do espaço urbano.

Zona Rural: área destinada às atividades agropecuárias e à conservação ambiental, respeitando as normas e padrões estabelecidos pelo Plano Diretor.

Sistema Viário

Zona Urbana: área destinada às atividades urbanas, tais como habitação, comércio, serviços, indústria, entre outros, respeitando as normas e padrões estabelecidos pelo Plano Diretor.

Zona Verde: área destinada à preservação ambiental, tais como parques, áreas de proteção ambiental, entre outros, visando garantir a qualidade ambiental e a saúde da população.

Zoneamento Econômico e Ecológico (ZEE): o Zoneamento Econômico e Ecológico (ZEE) nos termos do Decreto Federal nº 4.297/2002 estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

Zoneamento: divisão do território municipal em áreas com características em comum para aplicação de regras para o uso e ocupação do solo e outras medidas urbanísticas de controle da cidade.

Ficam estabelecidas as seguintes siglas no desenvolvimento desta Lei:

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CE	Ceará
CM	Centímetros
CMTT	Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
DEMUTRAN	Departamento Municipal de Trânsito
DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança
H	Hora
KM	Quilômetros
LPUOS	Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

Sistema Viário

M	Metro
Nº	Número
NBR	Norma Brasileira Regulamentadora
OAEs	Obras de Arte Especiais
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
RM Cariri	Região Metropolitana do Cariri
VLT	Veículo Leve Sobre Trilhos

Ficam estabelecidos os seguintes símbolos para o desenvolvimento desta Lei:

π	Pi
%	Por cento
-	Subtração

malha_viaria_2025

Arterial

Coletora

Local

Pedonal

Bairros



BASE CARTOGRÁFICA

FONTE:
Plano Diretor municipal de Juazeiro do Norte -
PDM/JN
Caderno de Mapas

Sistema de coordenadas Geográficas
Sistema de Referência - SIRGAS 2000

MALHA VIÁRIA



ANEXO III - HIERARQUIA VIÁRIA

A estrutura hierárquica do sistema viário do município de Juazeiro do Norte em virtude da expansão e reconfiguração da malha urbana municipal, resultante dos processos de ocupação do território, representada na planta do Sistema Viário do Município de Juazeiro do Norte, disponível no anexo anterior desta lei encontra-se pormenorizada nas relações das vias a seguir.

TABELA I - RELAÇÃO DAS VIAS ARTERIAIS E DO ANEL VIÁRIO

Nome da Via	Classificação
Avenida Aílton Gomes	Arterial
Avenida Ayrton Senna	Arterial
Avenida Carlos Cruz	Arterial
Avenida Castelo Branco	Arterial
Avenida Coronel Humberto Bezerra	Arterial
Avenida do Agricultor	Arterial
Avenida Joaquim Romão Batista	Arterial
Avenida José Bezerra	Arterial
Avenida José de Melo	Arterial
Avenida Leão Sampaio	Arterial
Avenida Maria Letícia Leite Pereira	Arterial
Avenida Padre Cícero	Arterial
Avenida Padre Jesus Flor	Arterial
Avenida Paulo Maia	Arterial
Avenida Prefeito Ailton Gomes de Alencar	Arterial

Nome da Via	Classificação
Avenida Sebastião Mariano da Silva	Arterial
Avenida Virgílio Távora	Arterial
Estrada Vicinal Agricultor Pedro Furtado	Arterial
Estrada Vicinal Agricultor Pedro Furtado de Menezes	Arterial
Rodovia Miguel Homem da Costa	Arterial
Rodovia Padre Cícero	Arterial
Rotatória Triângulo	Arterial
Rua Francisca da Silva Moreira	Arterial
Rua José Rosendo de Souza	Arterial
Rua Lindalva Rodrigues Bezerra	Arterial
Rua Maria Bezerra de Araújo	Arterial
Rua Nilda M	Arterial
Rua Padre Cícero	Arterial
Rua Pedro Cruz Sampaio	Arterial
Rua São Pedro	Arterial
Rua Sebastião Palmeira	Arterial
Rua Sebastião Palmeira	Arterial
Avenida Antônio Pereira da Silva	Arterial
Avenida Ednir Bezerra de Mendonça	Arterial
Avenida José Marrocos	Arterial
Avenida Leandro Bezerra	Arterial

Nome da Via	Classificação
Avenida Manoel Coelho de Alencar	Arterial
Avenida Plácido Aderaldo Castelo	Arterial
Avenida Tenente Raimundo Rocha	Arterial
Estrada para o Sítio Popo	Arterial
Rua Alencar Peixoto	Arterial
Rua Bom Jesus do Horto	Arterial
Rua Cantora Socorro Aguiar	Arterial
Rua Carteiro José Barbosa	Arterial
Rua Coronel Firmino Araújo	Arterial
Rua do Cruzeiro	Arterial
Rua do Horto	Arterial
Rua do Limoeiro	Arterial
Rua do Seminário	Arterial
Rua Domingos Sávio Rodrigues	Arterial
Rua Doutor Floro Bartolomeu	Arterial
Rua Edgar Coelho	Arterial
Rua Edgar Coelho de Alencar	Arterial
Rua Engenheiro José Onofre Marquês	Arterial
Rua Esportista Ananias Araújo	Arterial
Rua Esportista João Rodrigues	Arterial
Rua Fiscal José Soares	Arterial

Nome da Via	Classificação
Rua Floriano Pereira Lima	Arterial
Rua Francisca Paula Bezerra	Arterial
Rua Francisco Martins de Sousa	Arterial
Rua Francisco Martins de Souza	Arterial
Rua Francisco Tadeu Pontes	Arterial
Rua João Dias de Oliveira	Arterial
Rua João Duas de Oliveira	Arterial
Rua João Maciel	Arterial
Rua José Andrade de Lavor	Arterial
Rua José Andrade Lavor	Arterial
Rua José Maria Filomeno Gomes	Arterial
Rua José Marrocos	Arterial
Rua José Marrocos	Arterial
Rua José Vital Lisboa Santos	Arterial
Rua Juazeiro do Norte	Arterial
Rua Leão XIII	Arterial
Rua Letícia Vasconcelos	Arterial
Rua Luciano Torres de Melo	Arterial
Rua Luiz Silva Barros	Arterial
Rua Manoel Coelho de Alencar	Arterial
Rua Maria Marcionília Pessoa Silva	Arterial

Nome da Via	Classificação
Rua Maria Tavares de Jesus	Arterial
Rua Paizinho Sabia	Arterial
Rua Pedro Bispo dos Santos	Arterial
Rua Pio X	Arterial
Rua Raimundo Saraiva Coelho	Arterial
Rua Rui Barbosa	Arterial
Rua Santa Isabel	Arterial
Rua Santa Luzia	Arterial
Rua São Benedito	Arterial
Rua São Luís	Arterial
Rua São Paulo	Arterial
Rua Telegrafista José Rocha Sobrinho	Arterial
Rua Zeferino Pedro dos Santos	Arterial
Acesso Centro de Apoio ao Romeiro	Arterial
Alameda Juazeiro	Arterial
Avenida Quitéria Oliveira Lima	Arterial
Avenida Adauto Batista Paletó	Arterial
Avenida Aldenor Gondim da Purificação	Arterial
Avenida Antônio Sales	Arterial
Avenida Aracaju	Arterial
Avenida Caio César Bianchi	Arterial

Nome da Via	Classificação
Avenida Califórnia	Arterial
Avenida Califórnia	Arterial
Avenida Crescente	Arterial
Avenida da Chesf	Arterial
Avenida Duarte Júnior	Arterial
Avenida Ednaldo Silva Souza	Arterial
Avenida Edinaldo Silva Souza	Arterial
Avenida Fortaleza	Arterial
Avenida Francisco Medeiros da Silva	Arterial
Avenida Guanabara	Arterial
Avenida Hélia Abath Esmeraldo	Arterial
Avenida Joaquim Ferreira de Melo	Arterial
Avenida José Bezerra de Menezes	Arterial
Avenida José Cardoso Alcântara	Arterial
Avenida Maceió	Arterial
Avenida Manoel Tavares Lopes	Arterial
Avenida Nossa Senhora Aparecida	Arterial
Avenida Paizinho Sabia	Arterial
Avenida Paraíba	Arterial
Avenida Paraíba	Arterial
Avenida Paraná	Arterial

Nome da Via	Classificação
Avenida Radialista Coelho Alves	Arterial
Avenida Sabiá	Arterial
Avenida Salgueiro	Arterial
Avenida Sebastião Mariano	Arterial
Avenida Universitária	Arterial
Avenida Zeca Marques	Arterial
Entrada IFCE Campus Juazeiro do Norte	Arterial
Retorno	Arterial
Rodovia Major Gonçalo Parente de Sá Barreto	Arterial
Rodovia Major Gonçalves	Arterial
Rodovia Marrocos	Arterial
Rua 01	Arterial
Rua 15 de Novembro	Arterial
Rua 19 de Novembro	Arterial
Rua 25 de Abril	Arterial
Rua 6	Arterial
Rua Abel Sobreira	Arterial
Rua Abilio José Bezerra	Arterial
Rua Abílio Sebastião Dinoá	Arterial

TABELA II - RELAÇÃO DAS VIAS COLETORAS

Nome da Via	Classificação
Rua Adail da Nóbrega	Coletora
Rua Adalberto Napoleão de Araújo	Coletora
Rua Adalberto Vieira Lopes	Coletora
Rua Adálio Bezerra Souza	Coletora
Rua Adaltiva Granjeiro Lima	Coletora
Rua Adelaide de Sousa Melo	Coletora
Rua Adelina Maria da Silva	Coletora
Rua Adelina Rogerio	Coletora
Rua Adriano Vitorino	Coletora
Rua Advogado José Ferreira	Coletora
Rua Aécio Bezerra Mariano	Coletora
Rua Afonso de Melo	Coletora
Rua Afonso Dias Magalhães	Coletora
Rua Agricultor Damião Quirino da Silva	Coletora
Rua Agricultor Manoel Secundo de Sá	Coletora
Rua Alaide Farias de Sousa	Coletora
Rua Alaíde Gomes da Silva	Coletora
Rua Alaíde Saraiva Pinheiro	Coletora
Rua Alameda Maria Luiza Segundo Pereira	Coletora
Rua Alberlânio de Sá Barreto	Coletora
Rua Alberto Vieira	Coletora

Nome da Via	Classificação
Rua Álbis Irapuã Pimentel	Coletora
Rua Álbis Irapuan Pimentel	Coletora
Rua Albis Sobreira Landim	Coletora
Rua Alcina Carneiro de Oliveira	Coletora
Rua Aldinha Barbosa	Coletora
Rua Alice Gondim da Purificação	Coletora
Rua Alzira Alves Lira	Coletora
Rua Amadeu Cordeiro	Coletora
Rua Amália Cristina	Coletora
Rua Amália Xavier Oliveira	Coletora
Rua Amélia de Jesus	Coletora
Rua Ana de Jesus Pita	Coletora
Rua Ana Gonçalves Melo	Coletora
Rua Ana Maria de Oliveira	Coletora
Rua Ana Maria do Espírito Santo	Coletora
Rua Ana Maria Duarte	Coletora
Rua Ana Maria Pereira	Coletora
Rua Ana Pereira da Silva	Coletora
Rua Ana Rita de Souza	Coletora
Rua Ana Roberta	Coletora
Rua Ana Roberta Cecé Coelho	Coletora

Nome da Via	Classificação
Rua Ana Sombra da Silva	Coletora
Rua Ana Teles Venâncio	Coletora
Rua Anâncio Barbosa de Souza	Coletora
Rua André Luís	Coletora
Rua Anita Neves	Coletora
Rua Anita Neves Lima Couto	Coletora
Rua Anne Karolayne Ramos da Silva	Coletora
Rua Antônia Ferreira Lima	Coletora
Rua Antonia Idelfina de Oliveira	Coletora
Rua Antônia Macedo Lôbo	Coletora
Rua Antônia Macêdo Lobo	Coletora
Rua Antônia Macêdo Lobo	Coletora
Rua Antônia Maria da Conceição	Coletora
Rua Antônia Nazinha Evangelista	Coletora
Rua Antônia Oliveira Gadelha	Coletora
Rua Antonia Pereira da Silva	Coletora
Rua Antônia Pereira Nóbrega	Coletora
Rua Antônia Rodrigues Pereira	Coletora
Rua Antônio Almeida Magalhães	Coletora
Rua António Alves Nobre	Coletora
Rua Antônio Alvino Gonçalves	Coletora

Nome da Via	Classificação
Rua Antônio Bernardino da Silva	Coletora
Rua Antônio Camilo da Silva	Coletora
Rua Antônio Cândido de Araujo	Coletora
Rua Antônio Canuto de Souza	Coletora
Rua Antônio Cardoso de Souza	Coletora
Rua Antônio Castro Neto	Coletora
Rua Antônio Cirineu Pereira	Coletora
Rua Antônio Coimbra	Coletora
Rua Antônio Cortez de Alencar	Coletora
Rua Antônio Cruz	Coletora
Rua Antônio Cruz Macedo	Coletora
Rua Antônio Cruz Macêdo	Coletora
Rua Antônio da Silva Bem	Coletora
Rua Antônio Damasceno	Coletora
Rua Antônio Damasceno dos Santos	Coletora
Rua Antônio de Freitas	Coletora
Rua Antônio de Sá Barreto	Coletora
Rua Antônio de Souza Rolim	Coletora
Rua Antônio Dias Sobreira	Coletora
Rua Antônio Domingos dos Santos	Coletora
Rua Antônio Eliomar Felix	Coletora

Nome da Via	Classificação
Rua Antônio Estêvão do Nascimento	Coletora
Rua Antônio Ferreira de Souza	Coletora
Rua Antônio Ferreira de Souza	Coletora
Rua Antônio Fidelis Basílio	Coletora
Rua Antônio Galvão de Oliveira	Coletora
Rua Antônio Gonçalves Sobreira	Coletora
Rua Antônio Gomes da Silva	Coletora
Rua Antônio Gonçalves Torres	Coletora
Rua Antônio Guedes	Coletora
Rua Antônio Jeremias Pereira	Coletora
Rua Antônio José de Sousa	Coletora
Rua Antônio Lira Cruz	Coletora
Rua Antônio Lobo de Menezes	Coletora
Rua Antônio Lucindo Filho	Coletora
Rua Antônio Marques da Silva	Coletora
Rua Antônio Mota Diniz	Coletora
Rua Antônio Nunes de Alencar	Coletora
Rua Antônio Olimpio de Souza	Coletora
Rua Antônio Oliveira de Souza	Coletora
Rua Antônio Pereira de Sousa (o Pereirão)	Coletora
Rua Antônio Pereira Temóteo	Coletora

Nome da Via	Classificação
Rua Antônio Pinheiro Landim	Coletora
Rua Antônio Rodrigues de Sousa	Coletora
Rua Antônio Rosendo	Coletora
Rua Antônio Saraiva Landim	Coletora
Rua Antonio Tadeu de Almeida Pinheiro	Coletora
Rua Antônio Tavares Pereira	Coletora
Rua Antônio Torres de Melo	Coletora
Rua Antônio Valter Teles	Coletora
Rua Antônio Vieira da Silva	Coletora
Rua Aparício Rocha Sobreira	Coletora
Rua Apolo XI	Coletora
Rua Arcênio Sobreira	Coletora
Rua Argentina Evangelista Leite	Coletora
Rua Arlinda Rodrigues Pereira	Coletora
Rua Arnaldo Parente	Coletora
Rua Arnóbio Bacelar Caneca	Coletora
Rua Artesão Manoel de Barros	Coletora
Rua Artesão Manuel de Barros	Coletora
Rua Artista José Wilker de Almeida	Coletora
Rua Árvore de Natal	Coletora
Rua Ary Cruz	Coletora

Nome da Via	Classificação
Rua Assis de Melo	Coletora
Rua Augusto Antônio da Silva	Coletora
Rua Augusto Dias de Oliveira	Coletora
Rua Aureliano Pereira da Silva	Coletora
Rua Azarias Alves Xavier	Coletora
Rua Bancário Cicero Alencar Ribeiro	Coletora
Rua Bárbara Rita Caetano	Coletora
Rua Beanora Gondim Pereira	Coletora
Rua Beata Maria de Araújo	Coletora
Rua Beata Mocinha	Coletora
Rua Beatriz Gondim Sá	Coletora
Rua Beatriz Maria da Costa	Coletora
Rua Bela Vista	Coletora
Rua Belo Dourado	Coletora
Rua Belo Horizonte	Coletora
Rua Benjamin Siqueira Araujo	Coletora
Rua Bezeca Lucena	Coletora
Rua Blandina Sobreira	Coletora
Rua Boa Vista	Coletora
Rua Campo Verde	Coletora
Rua Campos Elísios	Coletora

Nome da Via	Classificação
Rua Capitão Alfredo Sobreira Soares	Coletora
Rua Capitão Celso	Coletora
Rua Capitão Coimbra	Coletora
Rua Capitão Domingos	Coletora
Rua Carlos Alberto Alves Quirino	Coletora

TABELA III - RELAÇÃO DAS VIAS LOCAIS

Alameda	Local
Alameda	Local
Alameda	Local
Rua Afonso dos Santos Oliveira	Local
Rua Anderson Caboclo	Local
Rua Antonio Rubens de Sá Barreto	Local
Rua Beatriz Alencar Ribeiro	Local
Rua Carlos Alberto Mendonça Bezerra	Local
Rua Carlos Fernandes de Moraes	Local
Rua Carlos Gomes	Local
Rua Carmelita Nunes Pereira	Local
Rua Carolina Sobreira	Local
Rua Caruaru	Local
Rua Cássia L Quezado	Local
Rua Cassiano da Silva	Local

Rua Castelo de Castro	Local
Rua Catulo da Paixão Cearense	Local
Rua Cavalcante	Local
Rua Cecília Meireles	Local
Rua Cecília Silva de Souza	Local
Rua Celia Moraes Sobreira	Local
Rua Celso Gomes Alves	Local
Rua Cem	Local
Rua Cento e Três	Local
Rua Cento e Um	Local
Rua Cerelino Quezado Filgueiras Filho	Local
Rua César Barbosa de Oliveira	Local
Rua Cezarina Venâncio de Oliveira	Local
Rua Cícera Aurélia Martins Lopes	Local
Rua Cícera Correia Pinheiro	Local
Rua Cícera Patrícia da Costa	Local
Rua Cícero Agostinho Militão	Local
Rua Cícero Farias Bezerra	Local
Rua Cícero Ferreira Araújo	Local
Rua Cicero Ferreira de Araújo	Local
Rua Cícero Gonçalves	Local
Rua Cícero Miguel da Silva	Local
Rua Cícero Reginaldo Moura Araújo	Local
Rua Cícero Rodrigues Nogueira	Local
Rua Cirilo Salustiano de Menezes	Local
Rua Cleivan Pinheiro Bezerra	Local

Rua Clotilde de Norões	Local
Rua Clóvis Beviláqua	Local
Rua Coletor José Vitorino da Silva	Local
Rua Comerciante João Cecé Coelho	Local
Rua Comerciante José Apolinário Filho	Local
Rua Conceição	Local
Rua Conde Adolfo	Local
Rua Cônego Climério	Local
Rua Cônego Climério	Local
Rua Construtor José Antonio da Silva	Local
Rua Construtor José Sabino Pereira	Local
Rua Construtor José Sabino Pereira	Local
Rua Construtor Pedro dos Santos	Local
Rua Construtor Raimundo José Diniz	Local
Rua Contador Vandir Pereira Lima	Local
Rua Coronel Antônio Fernandes	Local
Rua Coronel Antônio Ferreira	Local
Rua Coronel Carneiro	Local
Rua Coronel Daudete Gondim	Local
Rua Coronel Fausto Guimarães	Local
Rua Coronel Filemon Teles	Local
Rua Coronel Francisco Filgueiras Cruz	Local
Rua Coronel José Gonçalves Santana	Local
Rua Coronel José Xandú	Local
Rua Coronel Moreira Cabral	Local
Rua Coronel Nery	Local

Rua Coronel Raul	Local
Rua Corredor Paulo Carneiro	Local
Rua Corretor Estevaldo Leandro de Souza	Local
Rua Cosmo Manoel da Silva	Local
Rua Construtor José Sabino Pereira	Local
Rua Cremilda Pereira Leite	Local
Rua da Aroeira	Local
Rua da Conceição	Local
Rua da Glória	Local
Rua da Imprensa	Local
Rua da Independência	Local
Rua da Luz	Local
Rua da Macambira	Local
Rua da Matriz	Local
Rua da Paz	Local
Rua da Saudade	Local
Rua da União	Local
Rua Damião Alexandre Leite	Local
Rua Damião Pereira da Silva	Local
Rua Daniel Valdízio de Souza	Local
Rua Daniela Matos Mendonça	Local
Rua Danilo Landim Leite	Local
Rua Dão Almeida	Local
Rua das Acácias	Local
Rua das Águias	Local
Rua das Algarobas	Local

Rua das Almas	Local
Rua das Araucárias	Local
Rua das Carnaúbas	Local
Rua das Dores	Local
Rua das Flores	Local
Rua das Figueiras	Local
Rua das Orquídeas	Local
Rua das Pitangueiras	Local
Rua das Rosas	Local
Rua das Violetas	Local
Rua Davi de Andrade	Local
Rua Deca-Barão	Local
Rua Delegado Odilon Gregório Lacerda	Local
Rua Delmiro Gouveia	Local
Rua Deocleciano Ferreira de Matos	Local
Rua Deputado Duarte Júnior	Local
Rua Deputado João Viana de Araújo	Local
Rua Deputado José Saraiva Macêdo	Local
Rua Didio Lopes de Oliveira	Local
Rua Dioclécio Ribeiro de Menezes (Dió)	Local
Rua Diolinda Monteiro de Macedo	Local
Rua Diomedes Oliveira	Local
Rua Dionizia Lopes Calú	Local
Rua Dirciola Germano	Local
Rua Djalma Flor	Local
Rua do Ancião	Local

Rua do Brejo	Local
Rua do Cajueiro	Local
Rua do Gondim	Local
Rua do Mosteiro	Local
Rua do Quebra-Nozes	Local
Rua do Rosário	Local
Rua do Verdelhão	Local
Rua dos Girassois	Local
Rua dos Pinheiros	Local
Rua Dom Aloisio Lorscheider	Local
Rua Dom Bosco	Local
Rua Dom Pedro II	Local
Rua Domingos Braga Neto	Local
Rua Domingos Calazans	Local
Rua Domingos Rodrigues Barbosa	Local
Rua Domingos Sávio Macedo	Local
Rua Dona Jovem de Alencar Gonçalves	Local
Rua Dona Leopoldina	Local
Rua Doralice Barbosa de Santana	Local
Rua Dorico Soares Campos	Local
Rua do Trinca-Ferro	Local
Rua Dourados	Local
Rua Doutor Antônio Yone Rodrigues	Local
Rua Doutor Belém	Local
Rua Doutor Diniz	Local
Rua Doutor Francisco Monteiro	Local

Rua Doutor Francisco Samuel Barbosa	Local
Rua Doutor José Paracampos	Local
Rua Doutor Mauro Malzoni	Local
Rua Doutor Mauro Sampaio	Local
Rua Doutor Possidônio Bem	Local
Rua Doutor Possidônio Ferreira	Local
Rua Doutor Sebastião Cavalcante	Local
Rua Dr. Francisco Monteiro	Local
Rua Dr. Jorge Soares	Local
Rua Dulcivania Cavalcante de Freitas	Local
Rua Duque de Caxias	Local
Rua Escriturária Cirlene Brito de Oliveira	Local
Rua Edilson Lobo de Macedo	Local
Rua Edilson Lobo de Macêdo	Local
Rua Edite Farias Grangeiro	Local
Rua Edivaldo Furtado	Local
Rua Edson Gomes de Amorim	Local
Rua Edson Queiroz	Local
Rua Educadora Antônia Vieira	Local
Rua Edvaldo Furtado	Local
Rua Edward Mclain	Local
Rua Edwaldo Alves da Cruz	Local
Rua Elba Leite Pereira da Silva	Local
Rua Eletricitário João Rocha Matos	Local
Rua Elias Pereira de Brito	Local
Rua Elias Sampaio	Local

Rua Elisa Correia da Silva	Local
Rua Elisa Maria Mota	Local
Rua Elísio Teixeira Lima	Local
Rua Eliza Ferreira Lacerda	Local
Rua Elizabete Feitosa de Santana	Local
Rua Elvira Araújo dos Santos	Local
Rua Emidio Candido Magalhaes	Local
Rua Emídio de Lira	Local
Rua Emília Araújo	Local
Rua Emilia Vitorino	Local
Rua Emílio Vitorino	Local
Rua Empresário Antonio Wener Fernandes da Silva	Local
Rua Enfermeira Desulite	Local
Rua Enfermeira Idelzuite de Brito Fonte	Local
Rua Engenheira Andrea Araujo Sousa	Local
Rua Engenheiro Antônio Albuquerque	Local
Rua Engenheiro Apolônio de Macedo Costa	Local
Rua Engenheiro Carlos Alberto Bezerra	Local
Rua Engenheiro Diogenes Aires Gondim	Local
Rua Engenheiro João Francisco Landim Tavares	Local
Rua Engenheiro José Batista	Local
Rua Engenheiro Jose Onofre Marques	Local
Rua Engenheiro José Onofre Marques	Local
Rua Engenheiro José Walter	Local
Rua Engenheiro Manoel Souto	Local
Rua Enoque Sebastião de Figueiredo	Local

Rua Enoque Vieira	Local
Rua Epaminodas José Lima	Local
Rua Eptácio Pessoa	Local
Rua Ermírio Pereira de Castro	Local
Rua Ernestina Sobreira	Local
Rua Escritor Humberto de Campos	Local
Rua Escritor Moacir Gondim Lossio	Local
Rua Esmeraldino Tavares de Souza	Local
Rua Esmeraldo Cardoso Lobo	Local
Rua Expedita Justino da Silva	Local
Rua Esportista Francisco Inácio da Silva (capotinho)	Local
Rua Estelita Silva	Local
Rua Estudante José dos Santos Lopes	Local
Rua Estudante José S. Lopes	Local
Rua Expedito Belarmino de Souza	Local
Rua Expedito Freitas Rocha	Local
Rua Expedito Leandro de Souza	Local
Rua Expedito Ramos da Silva	Local
Rua Expedito Vieira Alcantara	Local
Rua Ezequiel de Almeida	Local
Rua Ezequiel Ferreira Almeida	Local
Rua Farias Brito	Local
Rua Fausto Pessoa dos Santos	Local
Rua Fco Sobreira	Local
Rua Filomena Mendonça	Local
Rua Filomeno Pedro Machado	Local

Rua Firmino Teixeira	Local
Rua Fiscal João Pereira da Silva	Local
Rua Fiscal José Izidoro	Local
Rua Fiscal Luiz Fernandes Coimbra	Local
Rua Fiscal Manoel Faustino	Local
Rua Fiscal Venceslau Pereira da Silva	Local
Rua Flaciano Eurico de Alencar	Local
Rua Flaviano José da Silva	Local
Rua Formosa	Local
Rua Francilene Coelho Bezerra	Local
Rua Francilia Maria Martins Lopes	Local
Rua Francisca Chagas Freitas	Local
Rua Francisca Correia Cruz	Local
Rua Francisca Correia da Silva Brasil	Local
Rua Francisca Duarte Gouveia	Local
Rua Francisca Duarte Gouveia	Local
Rua Francisca Galvão Pereira	Local
Rua Francisca Leila Boaventura	Local
Rua Francisca Leila Fontes Boaventura	Local
Rua Francisca Leila Fontes Boaventura Paulino	Local
Rua Francisca Lima Silva	Local
Rua Francisca Lúcia Pita	Local
Rua Francisca Meneses Barbosa	Local
Rua Francisca Menezes de Vasconcelos	Local
Rua Francisca Pereira	Local
Rua Francisca Pereira Lopes	Local

Rua Francisco Alves Bezerra	Local
Rua Francisco Alves Neto	Local
Rua Francisco Alves Nobre	Local
Rua Francisco Anastásio	Local
Rua Francisco Antônio de Mourão	Local
Rua Francisco Antonio Pereira	Local
Rua Francisco Benedito de Oliveira	Local
Rua Francisco Brandão de Araújo	Local
Rua Francisco Cândido Couto	Local
Rua Francisco Cândido Couto (Chico Cândido)	Local
Rua Francisco Chagas Callou	Local
Rua Francisco Clóvis Macêdo	Local
Rua Francisco de Assis Almeida	Local
Rua Francisco de Assis Pereira Feitosa	Local
Rua Francisco de Assis Menezes	Local
Rua Francisco de Assis Oliveira Silva	Local
Rua Francisco de Sales Pereira Tavares	Local
Rua Francisco Demontier Guilherme	Local
Rua Francisco Dias Ferreira	Local
Rua Francisco Dias Guimarães	Local
Rua Francisco Dias Sobreira	Local
Rua Francisco Domingos da Silva	Local
Rua Francisco Ferreira Paulo	Local
Rua Francisco Gomes Vieira	Local
Rua Francisco Gurgel de Alencar	Local
Rua Francisco Ivo de Souza	Local

Rua Francisco Jazin Sobreira	Local
Rua Francisco Joaquim Geronimo	Local
Rua Francisco José Lira da Cunha Filho	Local
Rua Francisco Leandro de Sousa	Local
Rua Francisco Mangueira Rolim	Local
Rua Francisco Mangueira Rollin	Local
Rua Francisco Mendes	Local
Rua Francisco Neudo Cruz	Local
Rua Francisco Nunes da Silva	Local
Rua Francisco Ribeiro Pontes	Local
Rua Francisco Samuel Saraiva	Local
Rua Francisco Severino dos Santos	Local
Rua Francisco Sobreira da Silveira	Local
Rua Francisco Valdeci de Souza	Local
Rua Francisco Vicente Cavalcante	Local
Rua Francisco Viera da Silva	Local
Rua Francisco Wilson Bezerra	Local
Rua Franklin Valencia da Silva	Local
Rua Frei Damião	Local
Rua Frei Ibiapina	Local
Rua G Lot Blandina Sobreira	Local
Rua Galo de Campina	Local
Rua Genário de Oliveira	Local
Rua Geova Correia de Macedo	Local
Rua Geralda Feitosa	Local
Rua Geraldo Alves Sales	Local

Rua Geraldo Francelino Ribeiro	Local
Rua Geraldo José Pereira	Local
Rua Geraldo Lacerda Botelho	Local
Rua Geraldo Rocha Sobreira	Local
Rua Geraldo Tavares Neves	Local
Rua Geraldo Valdivino	Local
Rua Geralino F Filho	Local
Rua Gilberto Grangeiro Pereira	Local
Rua Gildier Fernandes Gonçalves	Local
Rua Gilvani Cirilo de Souza	Local
Rua Gilvany Grangeiro Pereira - Irmã Grangeiro	Local
Rua Gomes de Matos	Local
Rua Gonçalo Alves De Paiva	Local
Rua Governador Muniz Falcão	Local
Rua Guido de Sa Barreto	Local
Rua H	Local
Rua Hamilton Monteiro	Local
Rua Helena Bezerra Dantas	Local
Rua Helena Ferreira da Costa	Local
Rua Hélio Bezerra de Mendonça	Local
Rua Heloísa Dias Camilo	Local
Rua Hermes Pereira Barboza	Local
Rua Herminio Silva	Local
Rua Herotildes Maria de Macedo	Local
Rua Hervano Macedo Junior (Cel Macedo)	Local
Rua Hilda de Lima	Local

Rua Horácio Campelo	Local
Rua Iara Maria Alencar Tavares	Local
Rua Idelfonso Cabral Costa	Local
Rua Iderval Ramos Pedrosa	Local
Rua Inácio Duarte de Aquino	Local
Rua Inácio Henrique Callou	Local
Rua Inspetor José Marques da Silva	Local
Rua Interventor Francisco Erivano Cruz	Local
Rua Ione de Cássia C. Cândido	Local
Rua Irmã Florentina	Local
Rua Irmã Helena Hilda Rocha	Local
Rua Irmã Maria Alzira de Moraes	Local
Rua Ivete de Sá Barreto	Local
Rua Ivo Fernandes Gonçalves	Local
Rua Izaías Nunes de Mendonça	Local
Rua Jacinta Tavares Lopes	Local
Rua Jacinto Rocha	Local
Rua Jacobina de Sousa	Local
Rua Jaime Dorcy	Local
Rua Jaíson Alves Feitosa	Local
Rua Januário Feitosa (Ginú)	Local
Rua Januário Silvino Pereira	Local
Rua Jardim Alegria	Local
Rua Jefferson Alves Feitosa	Local
Rua Jerônimo Freire dos Santos	Local
Rua Jesus Rodrigues	Local

Rua Jim Reay Wilson	Local
Rua Joana Alexandre Damasceno	Local
Rua Joana Batista de Sousa	Local
Rua Joana Batista Holanda	Local
Rua Joana Bezerra dos Santos	Local
Rua Joaninha Maciel de Souza	Local
Rua João Alves Bezerra	Local
Rua João Alves de Souza	Local
Rua João Ant3nio de Ara3jo	Local
Rua João Antonio de Santana	Local
Rua João Ara3jo Borges	Local
Rua João Balbino	Local
Rua João Barbosa de Oliveira	Local
Rua João Batista	Local
Rua João Batista Pereira da Silva	Local
Rua João Benjamim Calou	Local
Rua João Benjamin	Local
Rua João Candido Fontes	Local
Rua João Carneiro	Local
Rua João Conrado Cruz	Local
Rua João Correia de Oliveira	Local
Rua João Crispim	Local
Rua João Daniel de Freitas	Local
Rua João de Moura Lopes	Local
Rua João de Sousa de Menezes	Local
Rua João Didio de Oliveira	Local

Rua João Evangelista de Melo	Local
Rua João Evangelista Filho	Local
Rua João Ferreira Lustosa	Local
Rua João Freire de Araújo	Local
Rua João Gomes da Silva	Local
Rua João Júlio da Silva Neto	Local
Rua João Luciano Moreira	Local
Rua João Macelino	Local
Rua João Manoel da Silva	Local
Rua João Oliveira	Local
Rua João Parente	Local
Rua João Paulo	Local
Rua João Paulo I	Local
Rua João Pedro de Barros	Local
Rua João Pereira de Carvalho	Local
Rua João Rocha	Local
Rua João Rocha Matos	Local
Rua João Rodrigues	Local
Rua João Romão de Sá Barreto	Local
Rua João Tenorio Cavalcante	Local
Rua João Ventura	Local
Rua João Vital da Silva	Local
Rua João Vitorino de Souza	Local
Rua João Zacarias de Amorim	Local
Rua Joaquim Alexandre Souza	Local
Rua Joaquim Alves	Local

Rua Joaquim Batista de Lima	Local
Rua Joaquim Cruz	Local
Rua Joaquim da Rocha	Local
Rua Joaquim de Figueiredo	Local
Rua Joaquim de Sousa Menezes	Local
Rua Joaquim dos Santos Rodrigues	Local
Rua Joaquim Juvenal de Sousa	Local
Rua Joaquim Leandro de Souza	Local
Rua Joaquim Mancinho	Local
Rua Joaquim Targino Costa	Local
Rua Joaquina Gonçalves de Santana	Local
Rua Joaquina Vieira Bem (mae quina)	Local
Rua Jocelina Maria da Silva	Local
Rua Joel Lobo de Brito	Local
Rua John Lennon	Local
Rua Jonas de Sousa Silva	Local
Rua Jorge Arnaldo Jatay	Local
Rua José Afonso Leal	Local
Rua José Agostinho de Oliveira	Local
Rua José Airton	Local
Rua José Alfredo dos Santos	Local
Rua José Alves Pequeno	Local
Rua José Alves Ribeiro	Local
Rua José Amaldo Bezerra Filho	Local
Rua José Antônio de Araujo	Local
Rua José Antônio Severino	Local

Rua José Araújo Sobrinho	Local
Rua José Augusto Gonçalves	Local
Rua José Bandeira da Silva	Local
Rua José Bernardo da Silva	Local
Rua José Bezerra da Silva	Local
Rua José Bezerra Chaves	Local
Rua José Bezerra da Silva	Local
Rua José Bezerra Mariano	Local
Rua José Bezerra Pinheiro	Local
Rua José Caetano do Salgadinho	Local
Rua José Camilo da Silva	Local
Rua José Cândido Da Silva	Local
Rua José Carneiro da Silva	Local
Rua José Carvalho da Silva	Local
Rua José Cícero de Menezes	Local
Rua José Clemente da Silva	Local
Rua José Cordeiro da Cunha	Local
Rua José Custódio da Silva	Local
Rua José da Silva Moreira	Local
Rua José de Alencar	Local
Rua José de Brito Sobrinho	Local
Rua José de Melo Sobreira	Local
Rua José de Souza Alves	Local
Rua José Domingos da Silva	Local
Rua José Dourado	Local
Rua José Dourado Cabral	Local

Rua José Dourado da Silva	Local
Rua José Duarte Bonfim	Local
Rua José Edimar de Souza	Local
Rua José Eleutério de Lima	Local
Rua José Eliomar Araújo	Local
Rua José Esmeraldo Pinheiro	Local
Rua Jose Ferreira das Santos	Local
Rua José Ferreira de Sousa	Local
Rua José Ferreira Duarte	Local
Rua José Florencio Vasconcelos	Local
Rua José Francisco da Silva	Local
Rua José Francisco do Nascimento	Local
Rua José Furtado de Oliveira	Local
Rua José Geraldo da Cruz	Local
Rua José Guilherme da Silva (Piaba)	Local
Rua José Hamilton Monteiro	Local
Rua José Hélio de Oliveira	Local
Rua José Henrique Brasileiro	Local
Rua José Henrique Filho	Local
Rua José Inácio Gomes	Local
Rua José Iramar de Macedo	Local
Rua José Iramar de Macêdo	Local
Rua José Ivan da Silva	Local
Rua José Joaquim de Santana	Local
Rua José Justino	Local
Rua José Leite da Silva	Local

Rua José Lopes de Oliveira	Local
Rua José Lopes Ramos	Local
Rua José Lopes Sena	Local
Rua José Luíz da Silva	Local
Rua José Luiz Siebra	Local
Rua José M de Franca	Local
Rua José Magalhães Landim	Local
Rua José Marconi Alencar	Local
Rua José Marcos Alves de Lima	Local
Rua José Maria Ratts	Local
Rua José Marinho da Conceição Falcão	Local
Rua José Marinho da Silva	Local
Rua José Martins Filho	Local
Rua José Matias da Silva	Local
Rua José Matias da Silva	Local
Rua José Matias do Nascimento	Local
Rua José Maurício Alves Moreira	Local
Rua José Menezes Pereira	Local
Rua José Moura Lins	Local
Rua José Nicolau dos Santos	Local
Rua José Nobre Dourado	Local
Rua José Patrício da Costa	Local
Rua José Pereira da Silva	Local
Rua José Pereira Lima	Local
Rua José Pinheiro Torres	Local
Rua José Rafael de Lima	Local

Rua José Romeiro Feijoeiro	Local
Rua José Sabiá	Local
Rua José Salviano de Souza	Local
Rua José Sebastião da Silva	Local
Rua José Sebastião de Carvalho	Local
Rua José Soares Filho	Local
Rua José Sobreira da Silveira	Local
Rua José Teodoro do Nascimento	Local
Rua José Tomaz de Menezes	Local
Rua José Tomaz Ferreira	Local
Rua José Vicente	Local
Rua José Vicente de Lima	Local
Rua José Vicente Vieira	Local
Rua José Vitorino de Souza	Local
Rua José Vitorino Sobrinho	Local
Rua José Walter Barbosa	Local
Rua Josefa Cassiano dos Santos	Local
Rua Josefa Dantas de Lima	Local
Rua Josefa Lobo Correia	Local
Rua Josefa Machado	Local
Rua Josefa Maria da Silva	Local
Rua Josefa Muniz	Local
Rua Josefa Saraiva Pinheiro	Local
Rua Josias Inojosa de Oliveira	Local
Rua Juazeiro	Local
Rua Judite Bezerra	Local

Rua Júlia Jorge Couto	Local
Rua Júlia Jorge Couto (Vó Julia)	Local
Rua Julia Nogueira	Local
Rua Júlia Nogueira de Souza	Local
Rua Julião Neto Pinheiro Bezerra	Local
Rua Júlio Saraiva dos Santos	Local
Rua Junilha Fernandes de Moraes	Local
Rua Juraci Maia de Freitas	Local
Rua Jurandir Campos Monte	Local
Rua Jurandir Ramos de Moraes	Local
Rua Juscelino Garcia Custodio	Local
Rua Juvenal de Sousa	Local
Rua Keké Moreira Cavalcante	Local
Rua Klendson Marquês Canuto	Local
Rua Ladislau Arruda Campos	Local
Rua Ladislau de Arruda Campos	Local
Rua Landislau Arruda de Campos	Local
Rua Landislau Arruda Matos	Local
Rua Laura Paiva Lima	Local
Rua Laurinda Silva	Local
Rua Leila Fonteles Boaventura	Local
Rua Lenita Pereira Tributino	Local
Rua Leonardo da Silva Fontes	Local
Rua Leonardo Moraes	Local
Rua Leonor Araújo e Silva	Local
Rua Leopoldina Pereira da Silva	Local

Rua Levy Benício Leite	Local
Rua Liberalino Soares da Silva	Local
Rua Lindalva Fernandes Oliveira	Local
Rua Livino Marcolino dos Santos	Local
Rua Lourdes Vitória	Local
Rua Luciano Teófilo de Melo	Local
Rua Luis Alves de Oliveira	Local
Rua Luís de Freitas Roque	Local
Rua Luís Galvão Pereira	Local
Rua Luís Gonzaga	Local
Rua Luís Isidrio	Local
Rua Luiz de Freitas Roque	Local
Rua Luiz Galvão Pereira	Local
Rua Luiz Gonzaga	Local
Rua Luiz Ivan Bezerra Filho	Local
Rua Luiz Karimai	Local
Rua Luiz Oliveira Leite	Local
Rua Luiz Pereira e Silva (Sr. Lulu)	Local
Rua Luiz Silva Soares	Local
Rua Luíza de Souza Leite Viana	Local
Rua Luiza Geraldo	Local
Rua Luiza Peixoto da Costa	Local
Rua Lyons Club	Local
Rua M ^a do Socorro Damasceno Geraldo	Local
Rua Machado de Assis	Local
Rua Maciel Gonçalves Sobreira	Local

Rua Madalena de Freitas Amorim	Local
Rua Madre Maria Villac	Local
Rua Madre Nelly Sobreira	Local
Rua Maestro João Boa Ventura de Sousa	Local
Rua Magistoso Pinto da Fonseca	Local
Rua Major Francisco de Assis Pereira	Local
Rua Major Gonçalo Mundo	Local
Rua Manoel Alves Tavares	Local
Rua Manoel Amorim dos Santos	Local
Rua Manoel B de Almeida	Local
Rua Manoel Barreto da Silva	Local
Rua Manoel Barros Boato	Local
Rua Manoel Bento Nobre	Local
Rua Manoel Cassimiro	Local
Rua Manoel Costa	Local
Rua Manoel da Confiança	Local
Rua Manoel Damasceno dos Santos	Local
Rua Manoel de Lima	Local
Rua Manoel de Oliveira	Local
Rua Manoel dos Santos	Local
Rua Manoel Duarte Pereira	Local
Rua Manoel Farias de Melo	Local
Rua Manoel Francisco Azevedo	Local
Rua Manoel Germano Couto	Local
Rua Manoel Gomes da Silva	Local
Rua Manoel Gouveia da Silva	Local

Rua Manoel Gouveia Silva	Local
Rua Manoel Henrique	Local
Rua Manoel José da Silva	Local
Rua Manoel Lopes	Local
Rua Manoel Lourenço de Souza	Local
Rua Manoel Luiz Costa	Local
Rua Manoel Maria Couto Pinto	Local
Rua Manoel Miguel Cordeiro	Local
Rua Manoel Nino	Local
Rua Manoel Oliveira de Carvalho	Local
Rua Manoel Pereira de Moraes	Local
Rua Manoel Piraca de Souza	Local
Rua Manoel Rodrigues Sampaio	Local
Rua Manoel Soares Couto	Local
Rua Manoel Tavares Lopes	Local
Rua Manuel Balbino	Local
Rua Manuel Coelho de Alençar	Local
Rua Manuel Lopes Bezerra	Local
Rua Manuel M	Local
Rua Manuel Pires	Local
Rua Manuel Tavares Lopes	Local
Rua Manuel Vitorino	Local
Rua Marcelo Piancó Júnior	Local
Rua Marcionília Cardoso Sobreira	Local
Rua Marcos José Rodrigues	Local
Rua Marechal Dutra	Local

Rua Marechal Juarez Távara	Local
Rua Marechal Mascarenhas de Moraes	Local
Rua Marechal Rondon	Local
Rua Margarida Moreno da Silva	Local
Rua Maria Aluísia Mendonça e Silva	Local
Rua Maria Amélia Bezerra	Local
Rua Maria Antônia de Oliveira	Local
Rua Maria Arlete Ribeiro Cruz	Local
Rua Maria Assunção Esmeraldo de Melo	Local
Rua Maria Augusta Pereira	Local
Rua Maria Aurora da Conceição	Local
Rua Maria Bernadete Barreto Bem	Local
Rua Maria Cassiano dos Santos	Local
Rua Maria Cecília Callou	Local
Rua Maria Celia Callou	Local
Rua Maria Clarice da Silva Mesquita	Local
Rua Maria Cléa Lira Ramos	Local
Rua Maria Cornélio de Lira	Local
Rua Maria da Saúde Pinheiro	Local
Rua Maria das Dores	Local
Rua Maria das Dores de Sousa	Local
Rua Maria de Freitas	Local
Rua Maria de Lourdes de Souza	Local
Rua Maria de Lourdes Farias Feitosa	Local
Rua Maria de Lourdes Fernandes Barbosa	Local
Rua Maria de Lurdes Pimentel	Local

Rua Maria de Lurdes Soares	Local
Rua Maria de Melo Queiroz	Local
Rua Maria de Melo Queiróz	Local
Rua Maria Diva de Carvalho	Local
Rua Maria do Carmo Ferreira	Local
Rua Maria do Carmo Freitas Cavalcante	Local
Rua Maria do Ó do Espírito Santo	Local
Rua Maria do Socorro Lira Nobre	Local
Rua Maria do Socorro Moreira	Local
Rua Maria Dona de Menezes Bezerra	Local
Rua Maria dos Santos Rodrigues	Local
Rua Maria Edilene Pinto Esteves	Local
Rua Maria Edilma Mendes de Sousa	Local
Rua Maria Eliane Sampaio	Local
Rua Maria Eliza Bianchi	Local
Rua Maria Fernandes Pereira	Local
Rua Maria Generosa de Almeida	Local
Rua Maria Gondim Torres de Sá	Local
Rua Maria Gonçalves Chagas Pereira	Local
Rua Maria Guimarães Pereira	Local
Rua Maria Helena Ferreira	Local
Rua Maria Hilda da Moraes	Local
Rua Maria Hortência da Silva	Local
Rua Maria Irma Marculino	Local
Rua Maria Ivoneide de Melo	Local
Rua Maria Jesus dos Santos	Local

Rua Maria Joana do Nascimento	Local
Rua Maria Joaquina da Conceição	Local
Rua Maria José da Conceição	Local
Rua Maria José de Souza Silva	Local
Rua Maria José Estácio da Cruz	Local
Rua Maria Julia de Lima	Local
Rua Maria Lopes da Silva	Local
Rua Maria Lucena de Lira	Local
Rua Maria Marieta Pereira	Local
Rua Maria Marques	Local
Rua Maria Neli Gonçalves	Local
Rua Maria Neuzete Gondim dos Santos	Local
Rua Maria Olésia Nascimento Araruna	Local
Rua Maria Otilia Barbosa	Local
Rua Maria Pereira da Silva (Cota)	Local
Rua Maria Pereira de Moura	Local
Rua Maria Piti	Local
Rua Maria Rodrigues Barbosa	Local
Rua Maria Rodrigues Sampaio	Local
Rua Maria Rosa de Almeida	Local
Rua Maria Saraiva Landim da Cruz	Local
Rua Maria Saraiva Pinheiro	Local
Rua Maria Senhoria da Silva	Local
Rua Maria Tavares Moca	Local
Rua Maria Tavares Noca	Local
Rua Maria Valdeny Sourado	Local

Rua Maria Vilanir de Lavor	Local
Rua Maria Zuila e Silva Lavor	Local
Rua Mariana Dantas de Medeiros	Local
Rua Marieta Franca de Menezes	Local
Rua Mariza Aquino Lopes de Figueiredo	Local
Rua Marlene de Sá Barreto	Local
Rua Maroli Gomes	Local
Rua Martiniano Santana	Local
Rua Marurício Teixeira de Menezes	Local
Rua Matilde Ferreira	Local
Rua Maximiano Joaquim dos Santos	Local
Rua Mecesinha da Sa Barreto	Local
Rua Menino Jesus de Praga	Local
Rua Mestre José Caetano da Silva	Local
Rua Miguel Cosmo Silva	Local
Rua Miguel de Sá Barreto	Local
Rua Miguel Pedro de Brito	Local
Rua Miguelina Araújo	Local
Rua Ministro Colombo de Sousa	Local
Rua Mirtes Alves Menezes	Local
Rua Moacir Gondim Lossio	Local
Rua Mocinha Dias	Local
Rua Modesto Costa	Local
Rua Moesio de Souza	Local
Rua Monselhor Esmeraldo	Local
Rua Monsenhor Lima	Local

Rua Mozart Cardoso de Alencar	Local
Rua Nelson Tavares	Local
Rua Nerci Carvalho Magalhães	Local
Rua Neuza de Sá Barreiro	Local
Rua Neuza Maria Ferreira	Local
Rua Neuza Pinheiro Lima	Local
Rua Nila Dias Guimarães	Local
Rua Nilza de Sá Barreto	Local
Rua Noemia Alves de Souza	Local
Rua Noemia Cruz Landim	Local
Rua Noemia da Cruz Landim	Local
Rua Nossa Senhora da Penha	Local
Rua Nossa Senhora de Lourdes	Local
Rua Nossa Senhora de Lurdes	Local
Rua Nossa Senhora do Carmo	Local
Rua Nossa Senhora Medianeira	Local
Rua Nossa Senhora Medianeira da Paz	Local
Rua Nossa Sra. de Fátima	Local
Rua Nova Fazenda	Local
Rua Odete Matos de Alencar	Local
Rua Odílio Figueiredo	Local
Rua Odilon Gomes	Local
Rua Olgive de Melo	Local
Rua Olgivi Melo	Local
Rua Oliveira Alves Pontes	Local
Rua Oliveira de Oliveira Barbosa	Local

Rua Onezina Campos Dias	Local
Rua Onofre Antônio Landim	Local
Rua Osvaldo Zuca Neto	Local
Rua Otaciano José de Oliveira	Local
Rua Otacílio Almeida	Local
Rua Otávio Aires	Local
Rua Otílio Gomes	Local
Rua Otonio Lira da Cruz	Local
Rua Ourives Amaro Rodrigues Pereira	Local
Rua Ozana Pereira	Local
Rua Ozeias Justino da Silva	Local
Rua Padre Alcântara	Local
Rua Padre Antônio Almeida	Local
Rua Padre Cícero Coutinho	Local
Rua Padre Francisco	Local
Rua Padre Gino Moratelli	Local
Rua Padre João Moretti	Local
Rua Padre José Alves	Local
Rua Padre José Pereira	Local
Rua Padre José Pereira Lima	Local
Rua Padre Manoel	Local
Rua Padre Manoel Germano	Local
Rua Padre Medeiros	Local
Rua Padre Murilo Sabiá	Local
Rua Padre Nestor Sampaio	Local
Rua Padre Onofre	Local

Rua Padre Ourives	Local
Rua Padre Pedro Ribeiro	Local
Rua Padre Silvino	Local
Rua Padre Silvino Moreira	Local
Rua Papa João Paulo II	Local
Rua para Vila São Gonçalo	Local
Rua Patrício José Lima Moreira	Local
Rua Paulo Cezar Silvino Pereira	Local
Rua Paulo Erialdo Gomes de Figueiredo	Local
Rua Paulo Magalhães	Local
Rua Pedro Alvares Cabral	Local
Rua Pedro Barbosa Sobrinho	Local
Rua Pedro Cardoso Sobreira	Local
Rua Pedro Cassiano dos Santos	Local
Rua Pedro de Jesus Cavalcante	Local
Rua Pedro Domingos Penha	Local
Rua Pedro Duda	Local
Rua Pedro Esmeraldo da Silva	Local
Rua Pedro Ferreira Lustrosa	Local
Rua Pedro Ferreira Nunes	Local
Rua Pedro Flor Paulo	Local
Rua Pedro Francisco de Souza	Local
Rua Pedro Guilherme da Silva	Local
Rua Pedro Henrique de Sousa	Local
Rua Pedro Joaquim de Santana	Local
Rua Pedro Juvenal de Sousa	Local

Rua Pedro Matos Neto	Local
Rua Pedro Mena Machado	Local
Rua Pedro Parente	Local
Rua Pedro Sobreira	Local
Rua Pedro Vieira de Araújo	Local
Rua Pedro Vitorino Sobrinho	Local
Rua Pelusio Correia de Macêdo	Local
Rua Penha de Sá Barreto	Local
Rua Perpétua Carneiro da Cunha	Local
Rua Pesquisador Raimundo Gomes de Figueiredo	Local
Rua Petrolina Menezes Lopes	Local
Rua Pimpim Almeida	Local
Rua Pinto Madeira	Local
Rua Pio IX	Local
Rua Pio Nono	Local
Rua Pio Norões	Local
Rua Poeta José de Mergulhão de Souza	Local
Rua Poeta Vitorino Vicente	Local
Rua Porfírio Alves de Barros	Local
Rua Porfírio do Nascimento	Local
Rua Possidônio Bem	Local
Rua Possidônio Ferreira	Local
Rua Praça da Conceição	Local
Rua Presidente Vargas	Local
Rua Primeiro de Maio	Local
Rua Princesa Isabel	Local

Rua Príncipe Ribamar	Local
Rua Professor Cícero Alves Nobre	Local
Rua Professor Everardo Alves Nobre	Local
Rua Professor Francislam Roque B do Brasil	Local
Rua Professor George Ronan Pereira Pinheiro	Local
Rua Professora Balbina Garcia dos Santos	Local
Rua Professora Carolina Ana de Andrade	Local
Rua Professora Cícera Germano Correia	Local
Rua Professora Deuva Alencar	Local
Rua Professora e Artista Maria Assunção Gonçalves	Local
Rua Professora Ivanir Feitosa de Oliveira	Local
Rua Professora Joana Martins de França	Local
Rua Professora Laura Pereira Romão	Local
Rua Professora Maria Nilde Couto Bem	Local
Rua Professora Maria Pedrina	Local
Rua Professora Valdemira Ribeiro Lima	Local
Rua Professora Vaneida Soares	Local
Rua Professora Vaneide Bezerra	Local
Rua Radialista Coelho Alves	Local
Rua Radialista Edesio Oliveira	Local
Rua Radialista Geraldo Alves (Tio Gê)	Local
Rua Radialista José Wanderley Braz	Local
Rua Rafael Malzoni	Local
Rua Rafael Xavier de Oliveira	Local
Rua Raimoldo Bendel	Local
Rua Raimunda Bezerra de Melo	Local

Rua Raimunda Elias Pereira	Local
Rua Raimunda Pereira de Alencar	Local
Rua Raimundo Alves de Sousa	Local
Rua Raimundo Bento de Figueiredo	Local
Rua Raimundo Bezerra	Local
Rua Raimundo Bezerra Sobrinho	Local
Rua Raimundo Cabral Linard	Local
Rua Raimundo Daniel de Freitas	Local
Rua Raimundo de Oliveira	Local
Rua Raimundo Ferreira Duarte	Local
Rua Raimundo Furtado do Nascimento	Local
Rua Raimundo Homem	Local
Rua Raimundo João Gonçalves	Local
Rua Raimundo José de Andrade	Local
Rua Raimundo Macedo da Cruz Neto	Local
Rua Raimundo Machado	Local
Rua Raimundo Marquês da Silva	Local
Rua Raimundo Pereira da Silva	Local
Rua Raimundo Pinheiro Neto	Local
Rua Raimundo Pinto	Local
Rua Raimundo Quintino da Silva	Local
Rua Raimundo Sobreira	Local
Rua Raimundo Sobreira Rocha	Local
Rua Raimundo Sobrinho	Local
Rua Regina Maria da Natividade	Local
Rua Renan Felinto	Local

Rua Renan Felinto de Carvalho	Local
Rua Ricardo Luiz de Andrade	Local
Rua Rita Samara de Souza Vidal	Local
Rua Robério Almeida	Local
Rua Roberto Monte dos Santos	Local
Rua Rodrião Ferreira de Souza	Local
Rua Romão Alexandre Felipe	Local
Rua Romário Fernandes dos Santos	Local
Rua Romildo Ferreira Lins	Local
Rua Roque Antônio dos Santos	Local
Rua Rosa da Cruz Luna	Local
Rua Rosa Rita da Conceição	Local
Rua Roseira Alencar de Lemos	Local
Rua Rotary Clube	Local
Rua Salviano de Sousa	Local
Rua Samuel Correia Lira	Local
Rua Sanfoneiro João Lucas	Local
Rua Santa Cecília	Local
Rua Santa Clara	Local
Rua Santa Inés	Local
Rua Santa Margarida Maria Alacoque	Local
Rua Santa Maria	Local
Rua Santa Quitéria	Local
Rua Santa Rita	Local
Rua Santa Rosa	Local
Rua Santa Tereza	Local

Rua Santana Soares	Local
Rua Santo Agostinho	Local
Rua Santo Amâncio	Local
Rua Santo Expedito	Local
Rua Santos Dumont	Local
Rua São Bento	Local
Rua São Bernardo	Local
Rua São Bonifácio	Local
Rua São Caetano	Local
Rua São Cândido	Local
Rua São Casimiro	Local
Rua São Celestino	Local
Rua São Cosmo	Local
Rua São Crispim	Local
Rua São Cristóvão	Local
Rua São Damião	Local
Rua São Deodato	Local
Rua São Domingos	Local
Rua São Eustáquio	Local
Rua São Filomeno	Local
Rua São Firmino	
Rua São Francisco	Local
Rua São Gaudêncio	Local
Rua São Genésio	Local
Rua São Geraldo	Local
Rua São Joaquim	Local

Rua São Jorge	Local
Rua São José	Local
Rua São Judas Tadeu	Local
Rua São Lázaro	Local
Rua São Longino	Local
Rua São Ludgero	Local
Rua São Mamede	Local
Rua São Marcos	Local
Rua São Maurício	Local
Rua São Melquiades	Local
Rua São Miguel	Local
Rua São Romualdo	Local
Rua São Salvador	Local
Rua São Sebastião	Local
Rua São Simpliciano	Local
Rua São Teodoro	Local
Rua São Teotônio	Local
Rua São Tomé	Local
Rua São Vicente de Paula	Local
Rua Sara Bezerra de Melo	Local
Rua Sargento José Juvêncio Barbosa	Local
Rua Sargento Josias Pedrosa	Local
Rua Sargento Marcolino Brasileiro	Local
Rua Sebastiana Magalhães Pereira	Local
Rua Sebastiana Monteiro de Santana	Local
Rua Sebastião Braga	Local

Rua Sebastião Cavalcante	Local
Rua Sebastião Florentino Gama	Local
Rua Sebastião Paumeira	Local
Rua Senadora Maria Alacoque Bezerra de Menezes	Local
Rua Senhor do Bomfim	Local
Rua Senhora Santana	Local
Rua Sebastião Régis	Local
Rua Sergiana Freitas Guedes	Local
Rua Sete de Setembro	Local
Rua Severina Lindalva Soares	Local
Rua Severino Alves Sobrinho	Local
Rua Severino Cândido	Local
Rua Silvana Colto	Local
Rua Silvanir Soares Araújo	Local
Rua Silvino Macedo	Local
Rua Silvino Pereira Lima	Local
Rua Sinha Ribeiro Cruz	Local
Rua Socorro Nordes Mota	Local
Rua Socorro Norões Mota	Local
Rua Sofia de Souza Matos	Local
Rua Soldadinho do Araripe	Local
Rua Tabelião João Machado	Local
Rua Tabeliao Luiz Teófilo Machado	Local
Rua Tabelião Vicente Pereira	Local
Rua Talitha pietra de Oliveira Garcia	Local
Rua Tenente Alfredo	Local

Rua Tenente Antônio Sales	Local
Rua Tenente José Dias	Local
Rua Tenente Rodolfo	Local
Rua Tenente Luís Coelho Rocha	Local
Rua Teodomiro Rocha	Local
Rua Teodomiro Sampaio Neto	Local
Rua Terezinha Alves Silva	Local
Rua Terezinha Felix de Souza	Local
Rua Terezinha Pereira de Souza	Local
Rua Terezinha Santos de Macedo	Local
Rua Thomas Pinheiro Barbosa	Local
Rua Tiburtino Euclides Araruna	Local
Rua Todos os Santos	Local
Rua Tonheta Sobreira	Local
Rua Trindade	Local
Rua Trinta e Um de Março	Local
Rua Unias Figueiras	Local
Rua Vagner Valença	Local
Rua Valdemar Barros	Local
Rua Valdemiro Pereira de Souza Filho	Local
Rua Valdenísio Brito	Local
Rua Valderi Furtado Leite	Local
Rua Valdimiro Ribeiro	Local
Rua Valdomiro Marçal do Carmo	Local
Rua Vaqueiro José Jaco	Local
Rua Valeriano Lobo de Menezes	Local

Rua Vereador Antônio Araújo Silva (Antonio Patú)	Local
Rua Vereador Antônio Braz	Local
Rua Vereador Francisco Barbosa	Local
Rua Vereador Francisco Gualberto Brandão	Local
Rua Vereador Francisco Rocha da Silva	Local
Rua Vereador Francisco Vasques Landim	Local
Rua Vereador Gumercindo Ferreira Lima	Local
Rua Vereador José Gonçalves de Almeida	Local
Rua Vereador José Rodrigues	Local
Rua Vereador José Valdir Sabia	Local
Rua Vereador José Wilson da Silva	Local
Rua Vereador José Xavier de Oliveira	Local
Rua Vereador José Xavier de Sousa	Local
Rua Vereador Raimundo José da Silva	Local
Rua Vereador Robério de Sá Barreto	Local
Rua Veronilson Simplício Duarte	Local
Rua Vicencia Bezerra de Oliveira	Local
Rua Vicencia Maria de oliveira	Local
Rua Vicencia Maria Feitosa	Local
Rua Vicente Barbosa de Melo	Local
Rua Vicente Bezerra de Menezes	Local
Rua Vicente Ferreira Duarte	Local
Rua Vicente Ferreira Lima	Local
Rua Vicente Furtado	Local
Rua Vicente Herculano Pena	Local
Rua Vicente Leite	Local

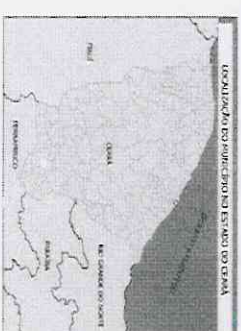
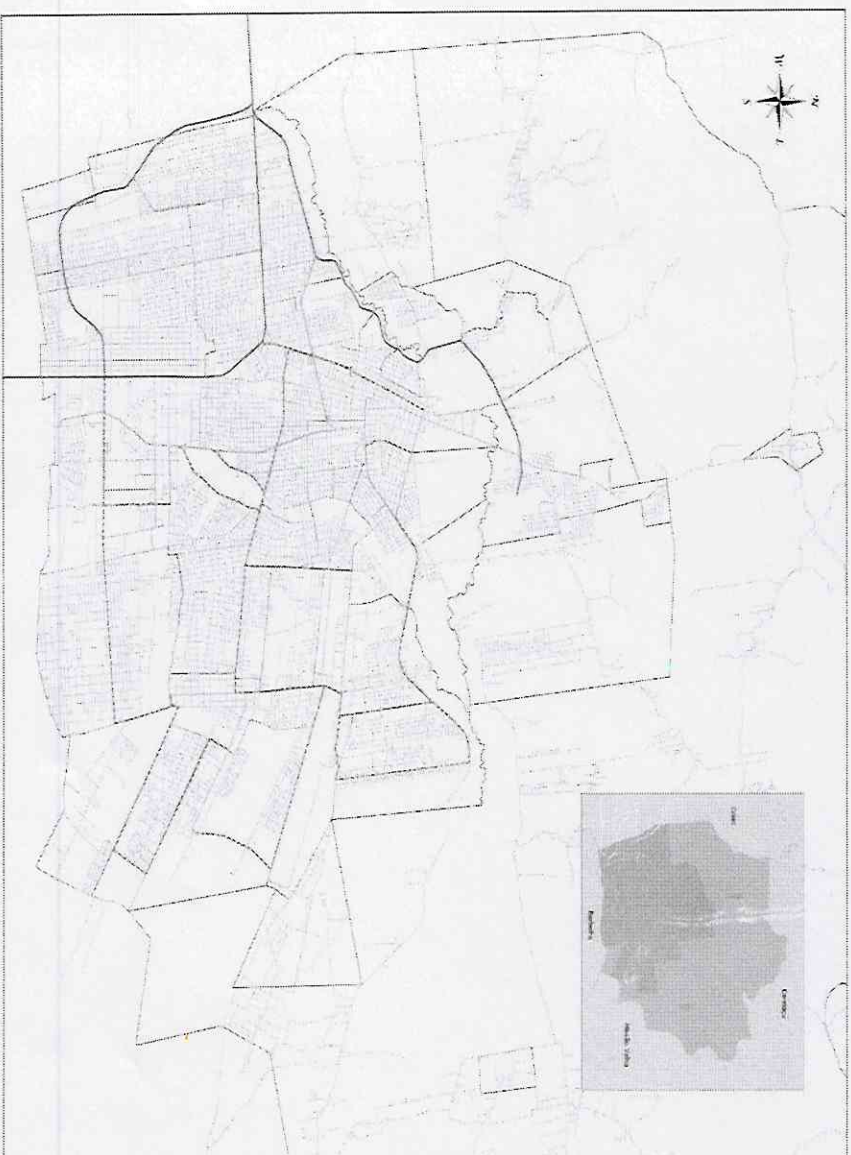
Rua Vicente Nobre da Cruz	Local
Rua Vicente Oliveira de Brito	Local
Rua Vicente Patu	Local
Rua Vicente Teixeira de Macedo	Local
Rua Vicentina Gonçalves Lucena	Local
Rua Videlina Saraiva Landim	Local
Rua Vigilante Francisco Bento Diniz	Local
Rua Vila Belém	Local
Rua Vila Isaac	Local
Rua Vinte e Dois de Julho	Local
Rua Vinte e Quatro de Março	Local
Rua Vinte e Um de Abril	Local
Rua Violeiro José Gaspar	Local
Rua Virgínia de Mendonça	Local
Rua Vitorino Sobrinho	Local
Rua Voluntários de 14	Local
Rua Walter Menezes Barbosa	Local
Rua Wandemberg Farias (bega)	Local
Rua Wellington Maurício Moreira de Oliveira	Local
Rua Wildes Lopes Cruz	Local
Rua Willas Cardoso	Local
Rua Zacarias de Goes	Local
Rua Zé Marques	Local
Rua Zeca Esmeraldo	Local
Rua Zeferino Paulo dos Santos	Local
Rua Zélia de Sá Barreto	Local

Rua Zulmira de Assis Fernandes	Local
Travessa Advogado Lauro Pereira	Local
Travessa Agricultor José Rufino	Local
Travessa Antônio Damasceno	Local
Travessa Arcênio Sobreira	Local
Travessa Bahia	Local
Travessa Beato José Lourenço	Local
Travessa Carlos Alberto	Local
Travessa Carolina Sobreira	Local
Travessa Colibris	Local
Travessa Coronel Raul	Local
Travessa da Liberdade	Local
Travessa das Acácias	Local
Travessa Francisca Leila Fontes Boa Ventura	Local
Travessa Francisco Vicente	Local
Travessa Genesio Matos	Local
Travessa Graciliano Ramos	Local
Travessa Isabel da Luz	Local
Travessa Isabel Leal	Local
Travessa João Benjamim	Local
Travessa João Dias de Oliveira	Local
Travessa João Gomes Correia	Local
Travessa João Lucas Costa	Local
Travessa João Marcelino	Local
Travessa João Moreira	Local
Travessa José Abraão Costa Filho	Local

Travessa José Bezerra	Local
Travessa José Galdino Filho	Local
Travessa José Nicolau dos Santos	Local
Travessa José Portão de Ferro	Local
Travessa José Vitalino	Local
Travessa Leão Sampaio	Local
Travessa Líder Comunitário Francisco Alves da Silva (seu francisco)	Local
Travessa Luiz de Freitas	Local
Travessa Manoel Alves de Araujo	Local
Travessa Manoel Costa	Local
Travessa Manoel da Costa	Local
Travessa Maria Valerio Pinheiro	Local
Travessa Maria Vilani de Andrade de Sousa	Local
Travessa Moisés Fernandes	Local
Travessa Nova	Local
Travessa Otílio Gomes	Local
Travessa Otillo Gomes	Local
Travessa Padre Silvino	Local
Travessa Paizinho Sabia	Local
Travessa Pau Brasil	Local
Travessa Plácido José da Silva	Local
Travessa Queiroz	Local
Travessa Raimundo Correia	Local
Travessa Raimundo Ferreira	Local
Travessa Raimundo Ferreira Duarte	Local

Travessa Santa Inés	Local
Travessa São Damião	Local
Travessa São José	Local
Travessa São Lázaro	Local
Travessa Sargento Joca Costa	Local
Travessa Sinharinha Granja	Local
Travessa Três Marias	Local
Travessa Wilson	Local
Tv. Delmiro Gouveia	Local
Tv. São Cristovão	Local
Vila Afonso de Melo	Local
Vila Dom Bosco	Local
Vila Domingos Savio	Local
Vila São Francisco	Local
Vila São José	Local

ANEXO IV - REESTRUTURAÇÃO DA MALHA CICLOVIÁRIA



LEGENDA

- 09. Canal do Ceará (Pernambuco)**

INTERMUNICIPAÇÃO VIÁRIA

 - Cefalonia Existente
 - Cefalonia Existente
 - Nova Cefalonia ou
 - Nova Cefalonia Existente
 - Estensão de Cefalonia Existente
 - Nova Via Complementada

DIVISÃO POLITICO - ADMINISTRATIVA

 - Zona de Baixa e Estuário do Jazido do Norte
 - Zona Rural
 - Jazido do Norte
 - Limites Municipais do Estado do Ceará
 - Limites Estaduais do Nordeste
 - Distrito Alameda

BASE CARTOGRAFICA

Public
 Proceedings International 6: November 2012, 2022

SISTEMA CICLOVIÁRIO



ANEXO IV - REESTRUTURAÇÃO DA MALHA CICLOVIÁRIA

TABELA V - RELAÇÃO DOS LOGRADOUROS ESTRUTURANTES DA MALHA CICLOVIÁRIA

LOGRADOURO Referência*	TIPO (Ciclovía, Ciclofaixa, Vias compartilhadas)	ESTADO (Existente, Extensão, Nova)	ORIENTAÇÃO COM RELAÇÃO A ILUSTRAÇÃO (Pontos cardeais)
Anel Viário	Ciclovía	Existente	Noroeste
Rua Francisco Alves Saraiva	Ciclovía	Existente	Sudoeste
Avenida Padre Cícero (sentido Crato)*	Ciclovía	Existente	Oeste
CE 060 - (sentido Barbalha)*	Ciclovía	Existente	Sul
Rua José Henrique	Ciclofaixa	Existente	Norte
Avenida Plácido Aderaldo Castelo	Ciclofaixa	Existente	Sul
Avenida Ailton Gomes	Ciclofaixa	Existente	Norte
Avenida Paulo Maia/ Hildegarda Barbosa	Ciclofaixa	Existente	Oeste
Rua Francisco Alves Saraiva	Ciclovía	Extensão	Sul
Rua Vereador Antônio Braz	Ciclofaixa	Extensão	Norte
Rua Paizinho Sabiá	Ciclofaixa	Extensão	Sul
Rua Carlos Alberto Alves Quirino	Ciclofaixa	Extensão	Sul
Rua Vicente Teixeira de Macedo	Ciclofaixa	Extensão	Sul
Avenida Ailton Gomes (trecho 1)*	Ciclofaixa	Extensão	Norte
Avenida Ailton Gomes (trecho 2)*	Ciclofaixa	Extensão	Sul
Rua sem nome 3 (Monsenhor Francisco Murilo de Sá Barreto)*	Ciclovía	Nova	Sudeste
Rua Noêmia Aparecida de Melo Calábria	Ciclovía	Nova	Sudeste
Rua Fausto Pereira dos Santos	Ciclovía	Nova	Sudeste
Rua Aureliano Pereira da Silva	Ciclovía	Nova	Sudeste
Rua sem nome 2 (São José)*	Ciclovía	Nova	Sudoeste
Avenida Tenente Raimundo Rocha	Ciclovía	Nova	Sul
Avenida Duarte Junior	Ciclovía	Nova	Nordeste

Sistema Viário

Avenida Castelo Branco	Ciclovía	Nova	Norte
Avenida Coronel Humberto Bezerra	Ciclovía	Nova	Norte
Avenida Maria Letícia Leite Pereira	Ciclovía	Nova	Sudeste
Rua sem nome 1 (Campo Alegre)*	Ciclovía	Nova	Sudeste
Avenida Manoel Coelho de Alencar	Ciclovía	Nova	Leste
Avenida Governador Virgílio Távora	Ciclovía	Nova	Leste
Avenida Padre Cícero (Centro)*	Ciclovía	Nova	Norte
Avenida Maria Ednir Bezerra Mendonça	Ciclovía	Nova	Sul
Avenida Antônio Pereira da Silva	Ciclovía	Nova	Sul
Rua Sebastião Palmeira	Ciclovía	Nova	Leste
Rodovia Major Gonçalo	Ciclovía	Nova	Leste
Avenida do Agricultor/ Avenida Padre Cícero	Ciclofaixa	Nova	Norte
Rua Manoel Piraca de Souza	Ciclofaixa	Nova	Leste
Rua São Pedro	Ciclofaixa	Nova	Norte
Avenida Padre Cícero	Ciclofaixa	Nova	Norte
Rua Santa Clara	Ciclofaixa	Nova	Norte
Rua Edgar Coelho de Alencar	Ciclofaixa	Nova	Oeste
Rua Francilene Coelho Bezerra - Leninha	Ciclofaixa	Nova	Sudoeste
Rua Cerelino Quezado Filgueiras Filho	Ciclofaixa	Nova	Oeste
Rua Maria Diva de Carvalho	Ciclofaixa	Nova	Oeste
Rua Joaquim de Figueiredo	Ciclofaixa	Nova	Oeste
Avenida Sebastião Mariano da Silva	Ciclofaixa	Nova	Sul
Rua Professora Ivany Feitosa de Oliveira	Ciclofaixa	Nova	Sul
Rua Frei Damião	Ciclofaixa	Nova	Sul
Rua Levy Benicio Leite	Ciclofaixa	Nova	Leste
Rua Augusto Dias de Oliveira	Ciclofaixa	Nova	Leste
Avenida Doutor Floro Bartolomeu	Ciclofaixa	Nova	Norte
Avenida Joaquim Romão Batista	Ciclofaixa	Nova	Norte
Avenida Governador Virgílio Távora (Aeroporto)*	Ciclofaixa	Nova	Norte

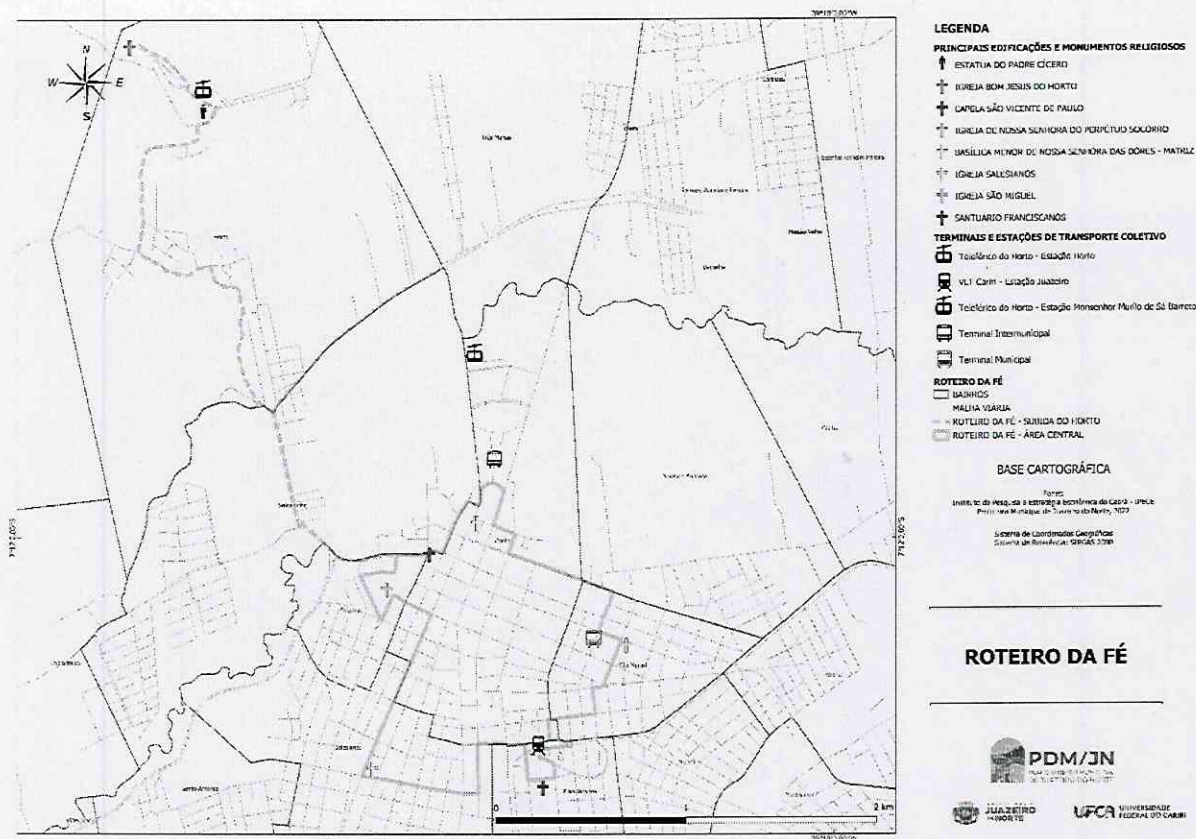
Sistema Viário

Avenida Prefeito Carlos Cruz (Franciscanos)*	Ciclofaixa	Nova	Norte
Avenida Manoel Coelho de Alencar	Ciclofaixa	Nova	Sul
Rua Manoel Tavares Lopes	Ciclofaixa	Nova	Sul
Rua Cordelista Rodolfo Coelho Cavalcante	Ciclofaixa	Nova	Sul
Rua Francisco Martins de Souza	Ciclofaixa	Nova	Sul
Avenida Prefeito Carlos Cruz (Santa Tereza)*	Ciclofaixa	Nova	Norte
Rua Francisco Mendes	Ciclofaixa	Nova	Sul
Rua Domingos Sávio	Ciclofaixa	Nova	Norte
Avenida Plácido Aderaldo Castelo	Ciclofaixa	Nova	Sul
Rua Pio X	Ciclofaixa	Nova	Norte
Rua Maria Diva de Carvalho	Ciclofaixa	Nova	Sul
Rua Vereador Horácio Campelo	Via compartilhada	Nova	Norte
Rua José Henrique	Via compartilhada	Nova	Norte
Rua João Romão	Via compartilhada	Nova	Leste
Rua do Horto	Via compartilhada	Nova	Norte
Rua Leão XIII	Via compartilhada	Nova	Norte
Rua Valdemiro Brito	Via compartilhada	Nova	Sul
Rua Letícia Vasconcelos	Via compartilhada	Nova	Sul
Rua São Jorge	Via compartilhada	Nova	Norte
Avenida Sebastião Mariano da Silva	Via compartilhada	Nova	Leste
Rua Professora Ivany Feitosa de Oliveira	Via compartilhada	Nova	Sul
Rua Frei Damião	Via compartilhada	Nova	Sul
Rua Joaquim Leandro de Souza	Via	Nova	Nordeste

Sistema Viário

	compartilhada		
Rua Domingos Sávio	Via compartilhada	Nova	Norte
Rua São Benedito	Via compartilhada	Nova	Norte
Rua José Torrão de Menezes	Via compartilhada	Nova	Sul

ANEXO V - ROTEIRO DA FÉ



Descrição do Roteiro da Fé

O Roteiro da Fé representa um percurso direcionando a peregrinação religiosa, aos principais pontos de visitação em períodos de romaria no município de Juazeiro do Norte, compreendendo vias públicas localizadas nos bairros: Centro, Socorro, Salgadinho, São Miguel, Salesianos, Franciscanos e Horto, especificamente no qe diz respeito ao Horto as vias de acesso ao Geossítio Colina do Horto, denominadas Avenida Leandro Bezerra, Avenida José de Melo e Rua do Horto (ao Norte da imagem) correspondendo respectivamente o percurso da via sacra até a Colina do Horto e onde está situada a Pedra do Joelho.

Nesse contexto, inserem-se no Geossítio Colina do Horto, concomitante Área de Proteção Ambiental (APA) do Horto do Padre Cícero, a estátua do Padre Cícero Romão Batista, o Casarão do Padre Cícero (Museu Vivo do Padre Cícero), a Igreja do Senhor Bom Jesus do Horto, a Trilha do Santo Sepulcro e a Capela, o Muro da Sedição de 1914 e a Casa de Oração.

Ademais, o percurso do roteiro da fé integra seis templos religiosos, localizados em diferentes bairros do município, o Horto, Centro, Socorro, São Miguel, Salesianos e o bairro Franciscanos, respectivamente intitulados: Igreja do Senhor Bom Jesus do Horto, Basílica Menor de Nossa Senhora das Dores (Matriz), Igreja

Sistema Viário

Todavia inserem-se na demarcação da imagem anterior, como a principal base para as intervenções voltadas a qualificação dos espaços, a valorização cultural e patrimonial dos imóveis e espaços livres, a reconfiguração dos passeios/calçadas e das vias, a qualificação e revitalização da arborização e iluminação, além da sinalização urbana, sobretudo no que diz respeito as placas de sinalização de orientação turística que devem ser implantadas no percurso e em demais pontos relevantes do município, tendo em vista que constituem-se de percursos pedonais significativos com trechos consolidados pelos visitantes e cidadãos, e pontos de concentração de pessoas em datas correlacionadas com as romarias que ocorrem em Juazeiro do Norte, e consequentemente configuram-se como pólos geradores de tráfego e vetores de mobilidade.

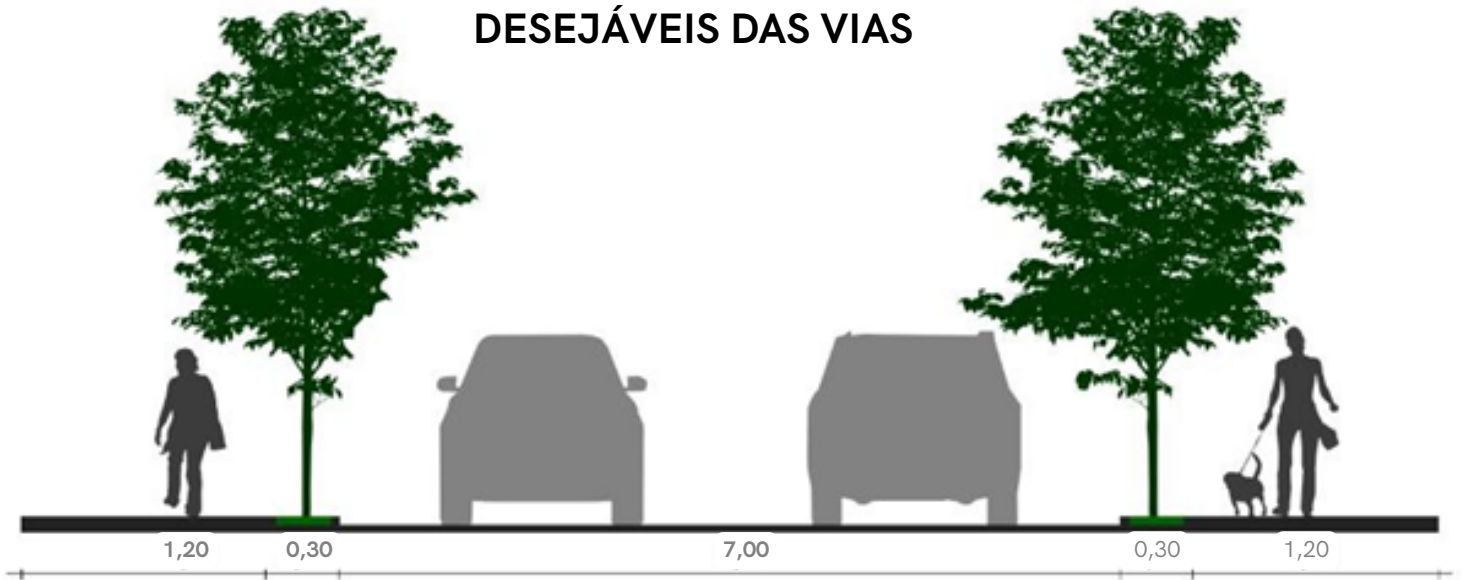
TABELA VI - RELAÇÃO DOS LOGRADOUROS ESTRUTURANTES DO ROTEIRO DA FÉ

LOGRADOURO DO PERÍMETRO (Referência)	ORIENTAÇÃO COM RELAÇÃO A ILUSTRAÇÃO (Pontos cardeais)
Via contorno da Basílica (Matriz)	Norte
Rua São Pedro (CE – 060)	Norte-Sul
Rua da Matriz	Leste
Rua São Paulo	Norte-Sul
Avenida Doutor Floro Bartolomeu	Leste
Rua Santa Isabel	Norte- Sul
Rua São Francisco	Leste
Rua São Benedito	Norte - Sul
Rua São Luiz	Leste
Rua do Limoeiro	Norte - Sul
Rua do Seminário	Leste
Travessa Paizinho Sabiá	Norte - Sul
Rua São Bernardo	Oeste
Avenida Carlos Cruz	Oeste
Passagem de nível - Rua São Bernardo (Direcionando o percurso de um sentido para o outro)	Leste
Rua João Cabral	Norte-Sul
Avenida Airton Sena	Noroeste
Rua Dom Pedro II	Norte-Sul

Sistema Viário

Rua interna ao largo do Franciscanos	Leste-Oeste
Rua Monsenhor Esmeraldo	Norte-Sul
Rua São Bernardo	Leste
Trecho da Rua São Domingos	Norte-Sul
Continuação da Rua São Bernardo	Leste
Rua São Paulo	Norte -Sul
Rua Pio X	Leste
Avenida Padre Cícero	Sul
Rua Santa Luzia	Leste
Rua Santa Cecília	Norte-Sul
Rua São Vicente de Paula	Sudoeste
Rua Conceição	Oeste
Travessa Maria Gonçalves	Norte-Sul
Avenida Leandro Bezerra (sentido 1 - centro)	Leste
*Avenida Leandro Bezerra (sentido 2 – anel viário) (Ramificação do roteiro no sentido da Avenida José de Melo para a Rua do Horto e Geossítio)	Leste
Rua Joana Batista Holanda	Norte-Sul
Rua do Cruzeiro	Leste-Oeste
Rua São José	Norte-Sul
Rua do Brejo	Leste
Avenida Padre Cícero (Encontro com a via de contorno da Basílica - Matriz)	Norte-Sul
*Avenida Leandro Bezerra (Direcionando o fluxo ao Geossítio Colina do Horto conforme acesso da Avenida José de Melo e Rua do Horto)	Norte-Sul
Avenida José de Melo (Trecho Anel Viário - Crato/Juazeiro do Norte)	Norte-Sul
Rua do Horto	Norte-Sul
Avenida Padre Jezú Flor	Oeste
Rua sem nome – contornando a estátua no sentido da Igreja do Senhor Bom Jesus do Horto e da Trilha do Geossítio Colina do Horto	Noroeste

ANEXO VI - ILUSTRAÇÕES DAS SEÇÕES TRANSVERSAIS MÍNIMAS E DESEJÁVEIS DAS VIAS



Via local

Seção transversal mínima



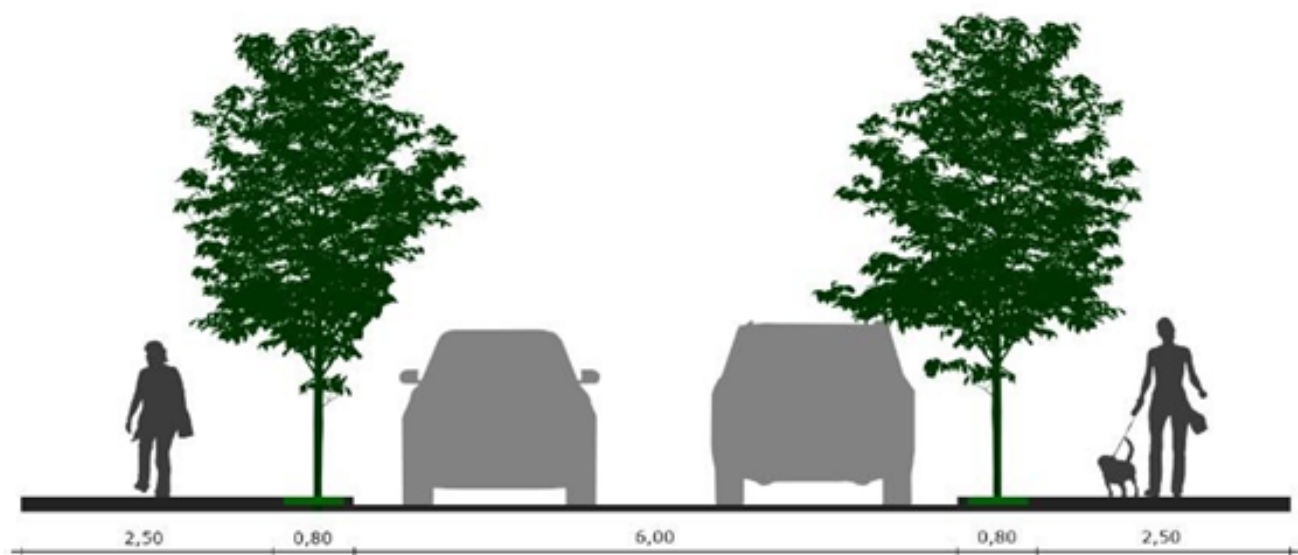
Via coletora

Seção transversal mínima



Via arterial

Seção transversal mínima



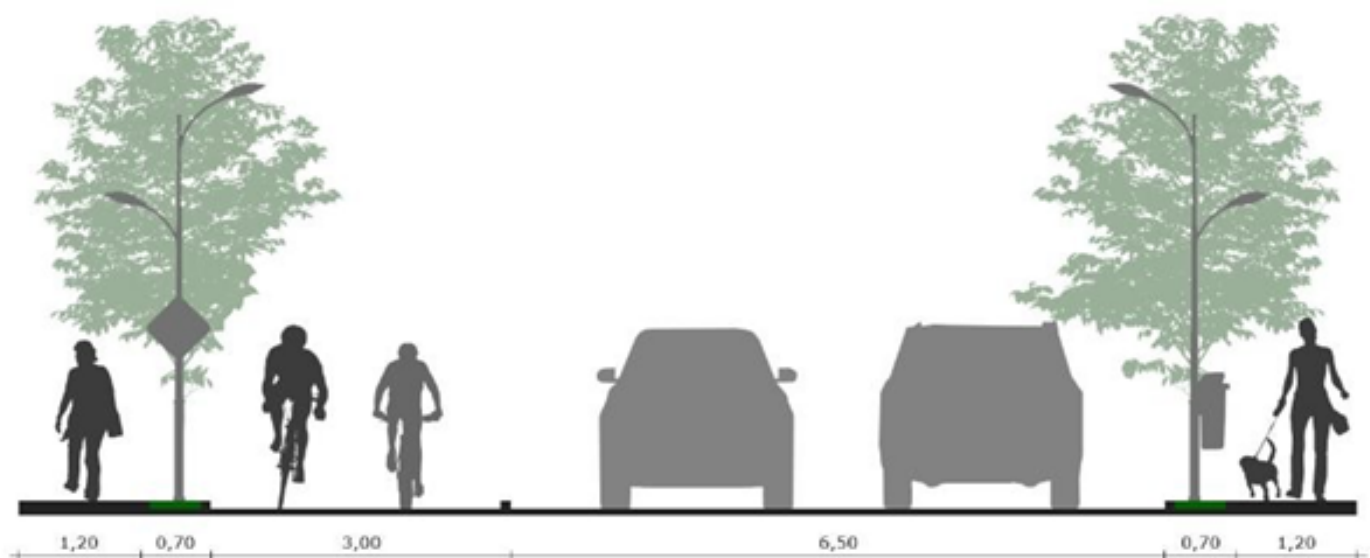
Via local

Seção transversal desejável



Via coletora

Seção transversal desejável (ciclofaixa unidirecional)



Via coletora

Seção transversal desejável (ciclofaixa bidirecional)



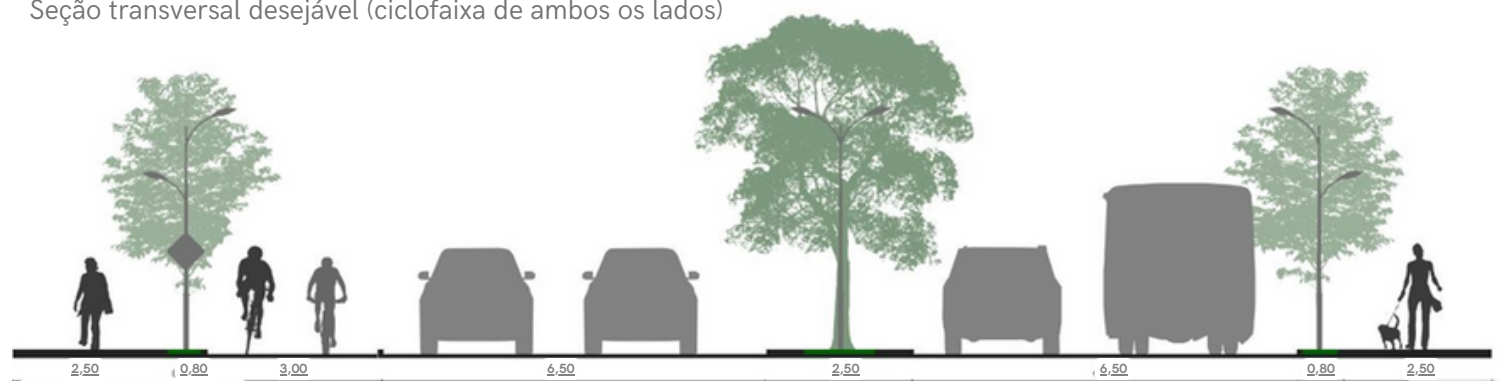
Via coletora

Seção transversal desejável



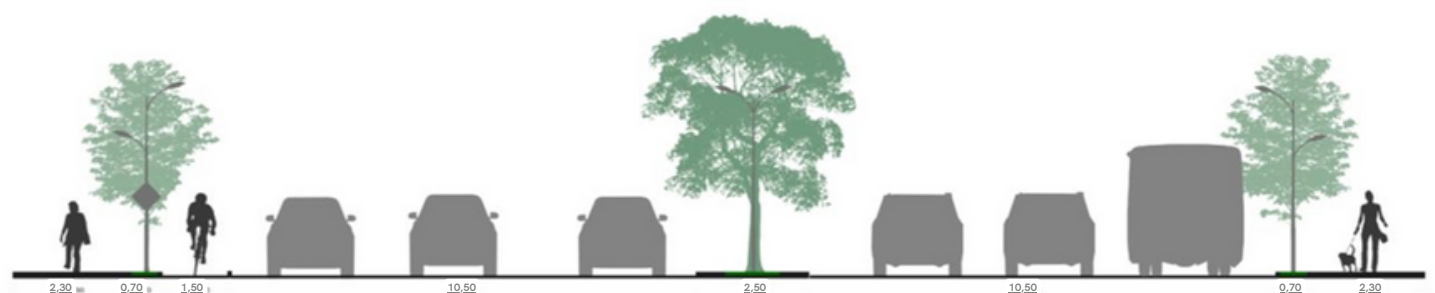
Via coletora

Seção transversal desejável (ciclofaixa de ambos os lados)



Via coletora

Seção transversal desejável (ciclofaixa de ambos os lados)



Via arterial

Seção transversal desejável (ciclofaixa única)

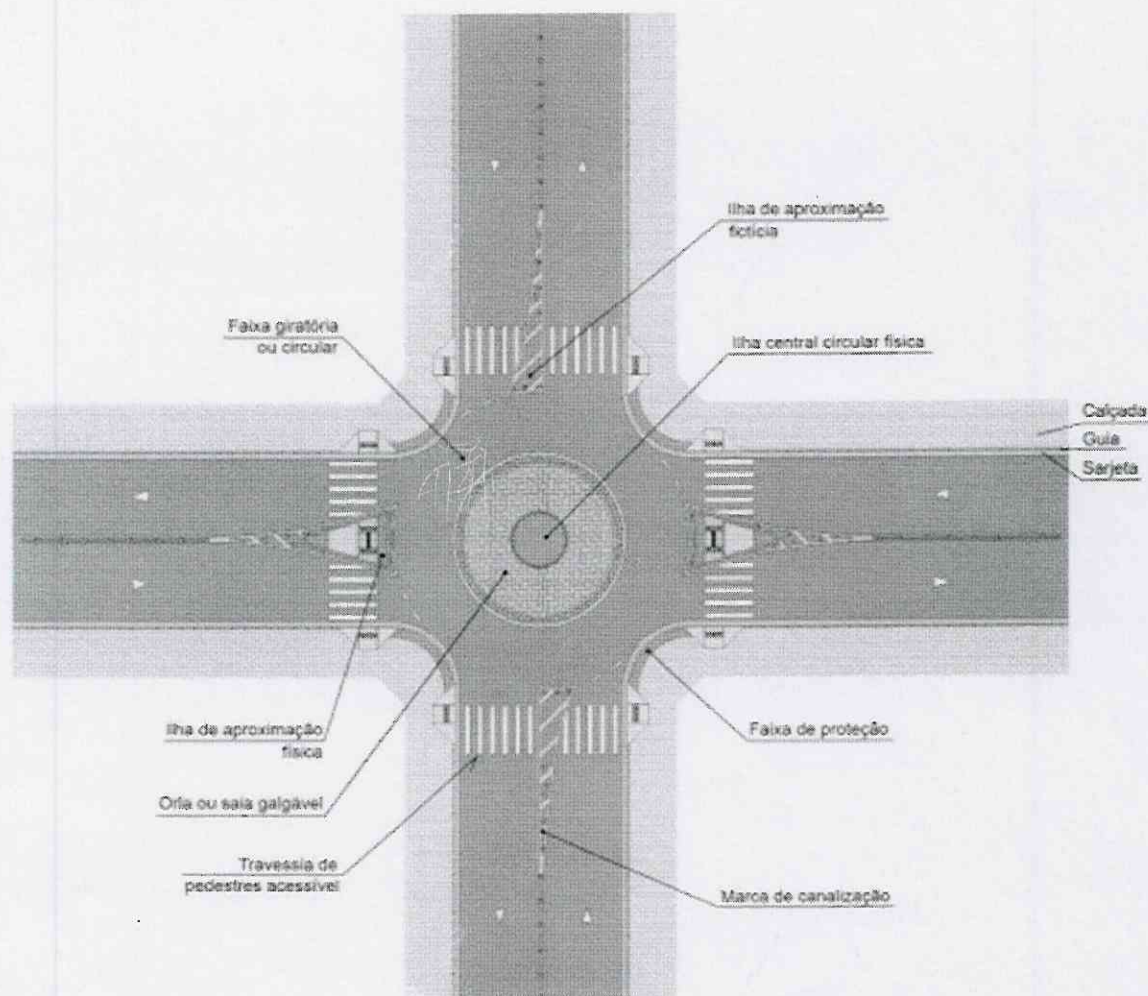


Via arterial

Seção transversal desejável (ciclofaixa de ambos os lados)

ANEXO VII - ILUSTRAÇÕES DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE DE TRÁFEGO

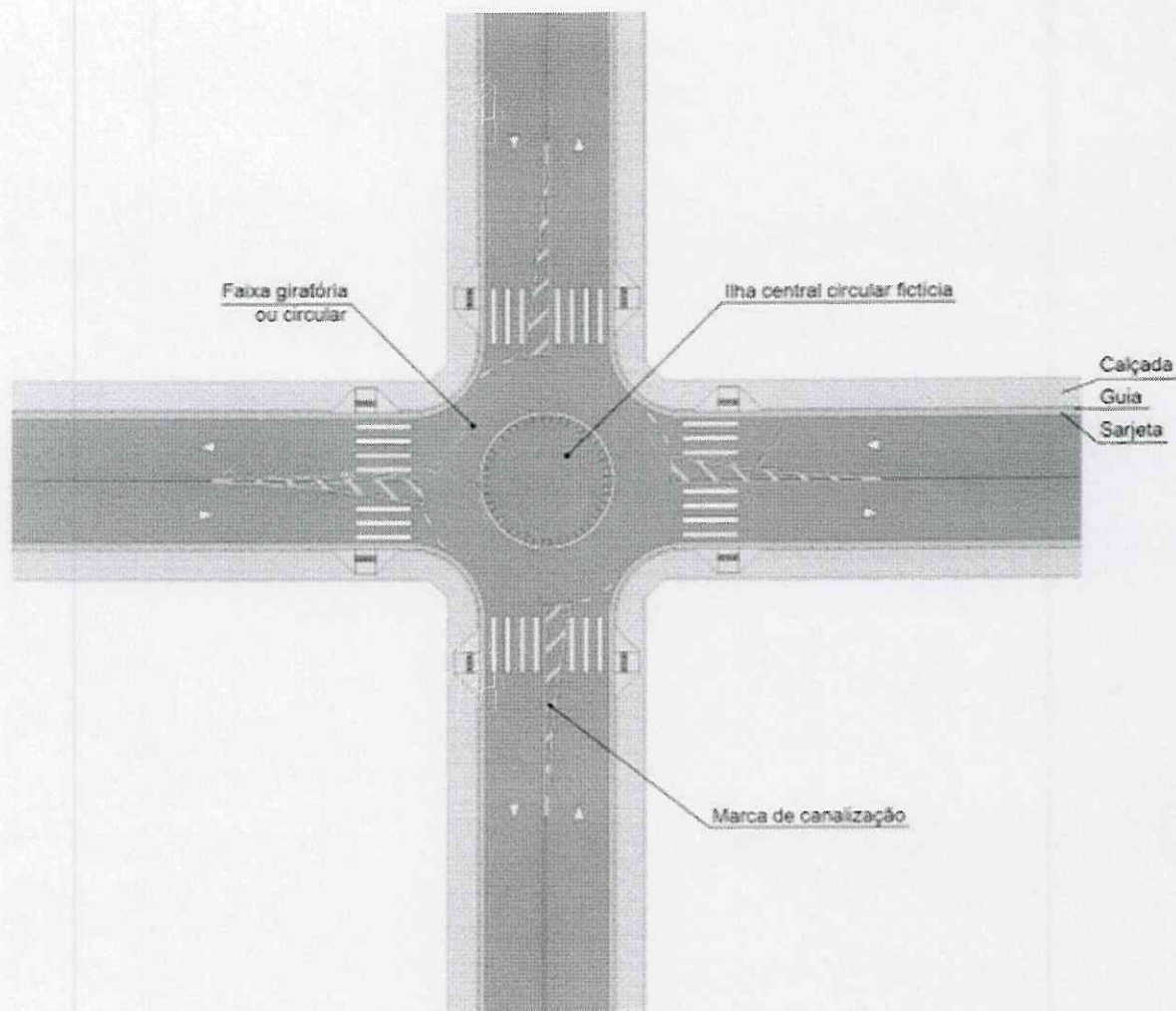
ILUSTRAÇÃO I - CONTROLE DE TRÁFEGO TIPO ROTATÓRIA VERDE (FÍSICA)



Rotatória verde e configuração do entorno imediato a intervenção a ser executada na interseção viária com sinalização horizontal, dispositivos delimitadores e área central elevada.

Fonte: Manual de Sinalização Urbana desenvolvido pela Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo (2020) com base nas resoluções do CONTRAN.

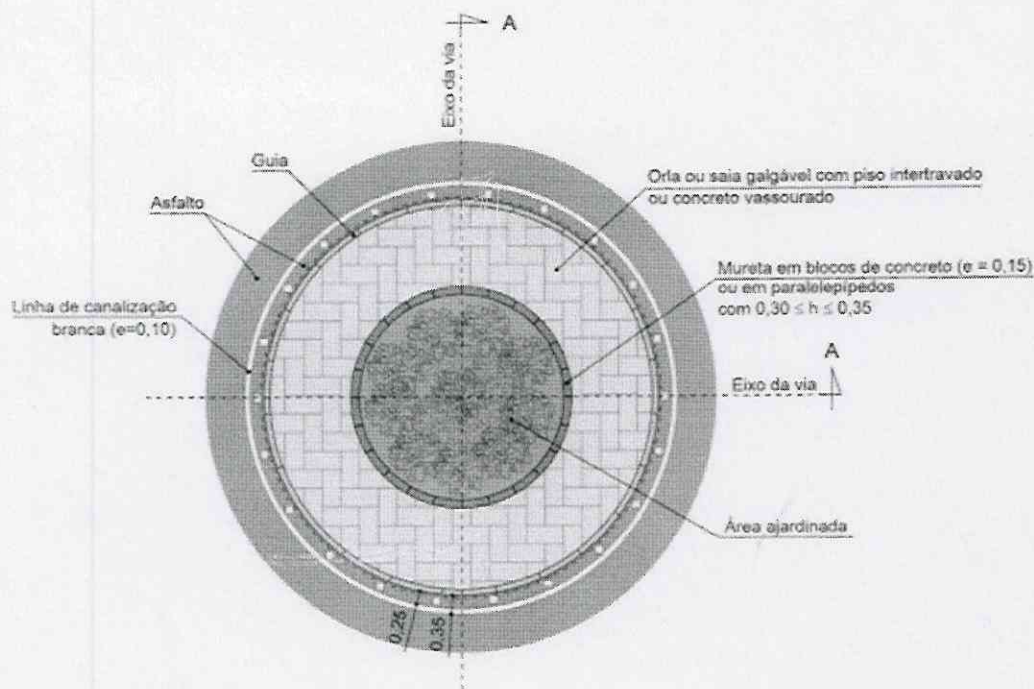
ILUSTRAÇÃO II - CONTROLE DE TRÁFEGO TIPO MINIRROTATÓRIA (FICTÍCIA)



Minirrotatória e configuração do entorno imediato a intervenção a ser executada na interseção viária com sinalização horizontal e dispositivos delimitadores.

Fonte: Manual de Sinalização Urbana desenvolvido pela Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo (2020) com base nas resoluções do CONTRAN.

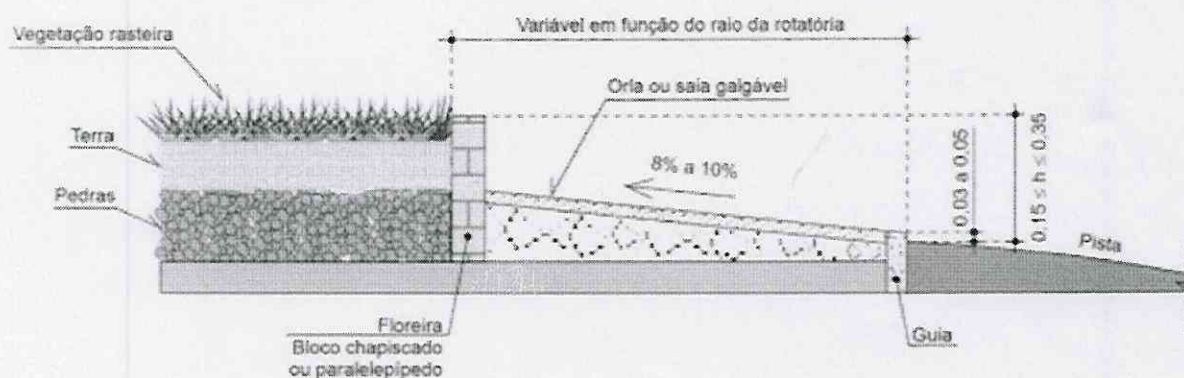
ILUSTRAÇÃO III - VISTA DA ILHA CIRCULAR PARA EXECUÇÃO DA ROTATÓRIA VERDE (FÍSICA)



Vista superior da intervenção a ser executada na interseção viária, tipo rotatória verde.

Fonte: Manual de Sinalização Urbana desenvolvido pela Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo (2020) com base nas resoluções do CONTRAN.

ILUSTRAÇÃO IV - DETALHAMENTO PARA EXECUÇÃO DA ILHA CIRCULAR DA ROTATÓRIA VERDE

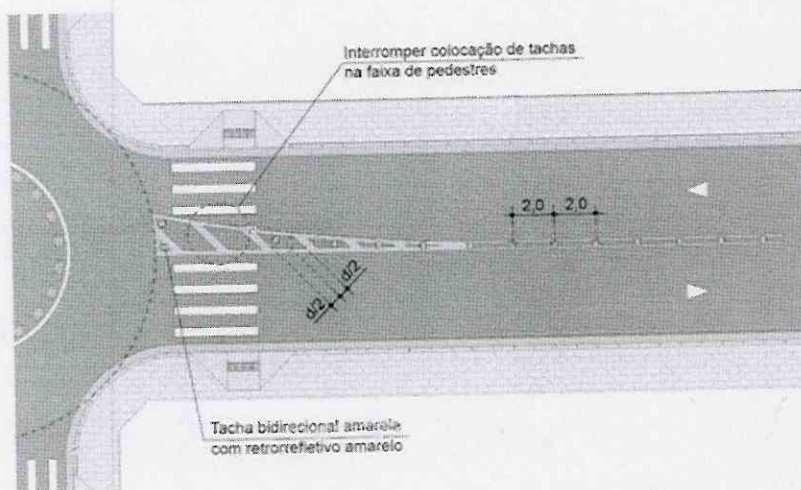


Sistema Viário

Corte da intervenção a ser executada na interseção viária, tipo rotatória verde.

Fonte: Manual de Sinalização Urbana desenvolvido pela Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo (2020) com base nas resoluções do CONTRAN.

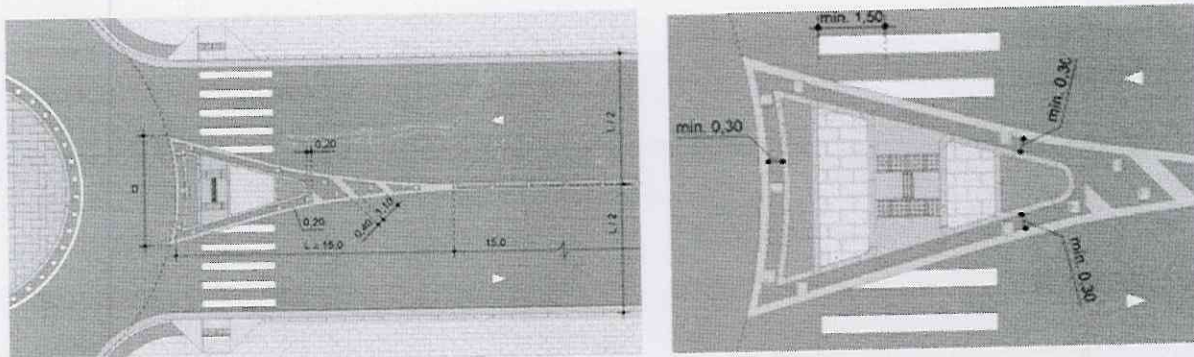
ILUSTRAÇÃO V - CANALIZAÇÃO DO FLUXO VEICULAR POR INTERMÉDIO DA EXECUÇÃO DA ILHA CIRCULAR DE APROXIMAÇÃO FICTÍCIA, EM VIA COM DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO.



Vista superior da marcação fictícia da canalização para via de duplo sentido.

Fonte: Manual de Sinalização Urbana desenvolvido pela Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo (2020) com base nas resoluções do CONTRAN.

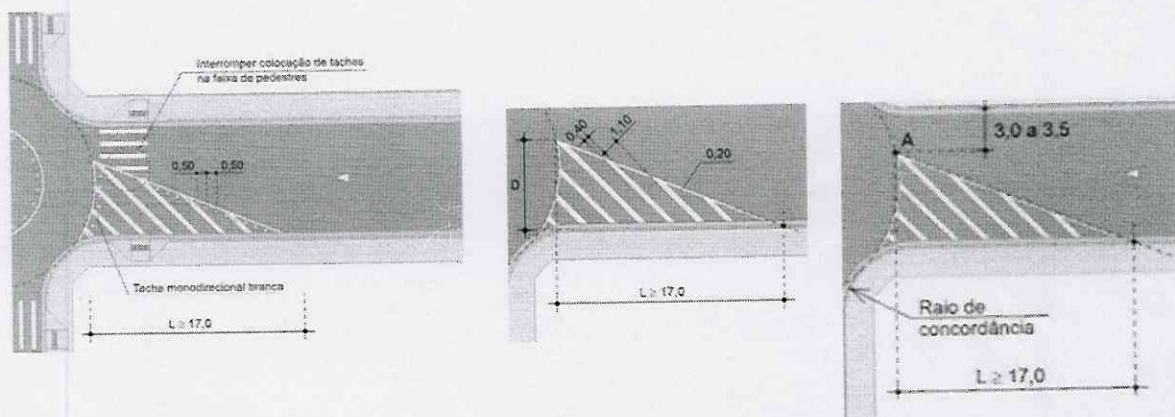
ILUSTRAÇÃO VI - CANALIZAÇÃO DO FLUXO VEICULAR POR INTERMÉDIO DA EXECUÇÃO DA ILHA CIRCULAR DE APROXIMAÇÃO FÍSICA, EM VIA COM DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO.



Vista superior da marcação física da canalização para via de duplo sentido.

Fonte: Manual de Sinalização Urbana desenvolvido pela Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo (2020) com base nas resoluções do CONTRAN, modificado pelo PDM (2023).

ILUSTRAÇÃO VII - CANALIZAÇÃO DO FLUXO VEICULAR POR INTERMÉDIO DA EXECUÇÃO DA ILHA CIRCULAR DE APROXIMAÇÃO FICTÍCIA, EM VIA COM SENTIDO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

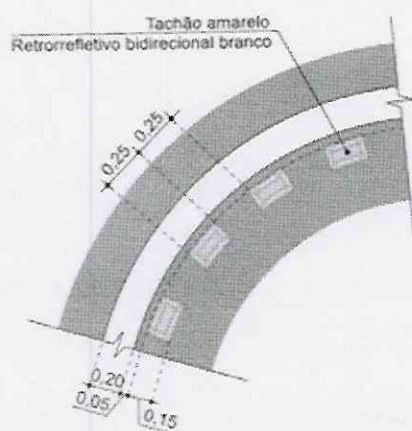


Observação: O fechamento da canalização junto a faixa giratória coincide com o raio da circunferência externa da ilha.

Vista superior da marcação física da canalização para via duplo sentido.

Fonte: Manual de Sinalização Urbana desenvolvido pela Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo (2020) com base nas resoluções do CONTRAN, modificado pelo PDM (2023).

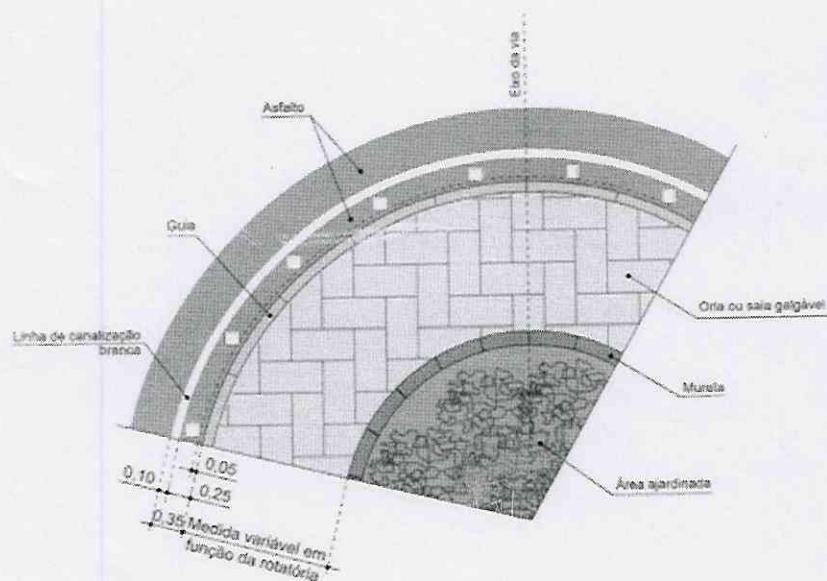
ILUSTRAÇÃO VIII - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA ILHA CIRCULAR FICTÍCIA



Vista superior da marcação fictícia da rotatória ou minirrotatória.

Fonte: Manual de Sinalização Urbana desenvolvido pela Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo (2020) com base nas resoluções do CONTRAN.

ILUSTRAÇÃO IX - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA ILHA CIRCULAR FÍSICA



Vista superior da marcação física da rotatória verde.

Fonte: Manual de Sinalização Urbana desenvolvido pela Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo (2020) com base nas resoluções do CONTRAN.